



edp

Relatório Anual Integrado 2022

We Choose Earth

Parte III

Relatório do Governo da Sociedade



Sabugal – Híbrido Vento e Solar – Portugal

Relatório do Governo da Sociedade

Parte I	Parte II	
Informação sobre estrutura acionista, organização e governo da sociedade 384	Avaliação do Governo Societário 457	Anexo II. Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão 511
A. Estrutura Acionista 384	1. Identificação do Código de Governo das Sociedades Adotado 457	Anexo III. Lista de presenças das reuniões do Conselho de Administração Executivo 512
B. Órgãos Sociais e Comissões 393	2. Análise de Cumprimento do Código de Governo das Sociedades Adotado 457	Anexo IV. Funções exercidas noutras sociedades 514
C. Organização Interna 424	3. Outras informações 487	Anexo V. Lista de presenças da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditor 515
D. Remunerações 445	Anexo I. Biografia dos membros dos Órgão 488	
E. Transações com Partes Relacionadas 454		

PARTE I

Informação sobre estrutura acionista, organização e Governo da Sociedade

A. Estrutura acionista

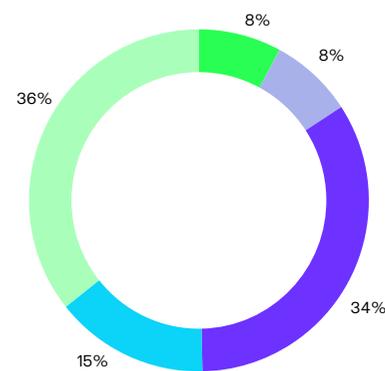
I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital

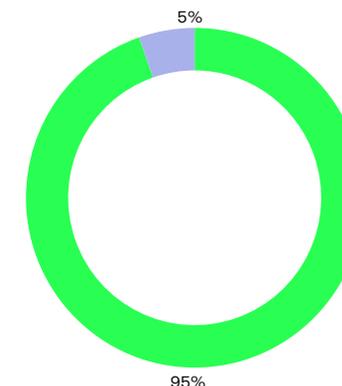
O capital social da EDP – Energias de Portugal, S.A. (Sociedade, EDP ou EDP – Energias de Portugal, S.A.) é de 3.965.681.012 Euros e encontra-se integralmente realizado, conforme disposto no artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, sendo representado por 3.965.681.012 ações com o valor nominal de 1 euro cada.

A repartição geográfica e por tipo de investidor da estrutura acionista da EDP era, a 31 de dezembro de 2022, a seguinte:

Repartição geográfica da estrutura acionista (%)



Repartição da estrutura acionista por tipo de investidor (%)



Fonte: Interbolsa

2. Restrições à transmissibilidade das ações

Nos termos estatutários, as ações que atualmente representam a totalidade do capital social não estão sujeitas a quaisquer limitações relativas à sua transmissibilidade.

3. Ações próprias

Em 31 de dezembro de 2022, a EDP era detentora de 18.616.167 ações próprias correspondentes a 0,47% do capital social.

Na Assembleia Geral que teve lugar no dia 6 de abril de 2022, os acionistas deliberaram autorizar a aquisição e alienação de ações próprias pelo Conselho de Administração

Executivo e pelos órgãos das Sociedades Dominadas do Grupo EDP por um prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da proposta aprovada na Assembleia Geral.

4. Mudança de controlo da sociedade

A EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, excetuando-se a prática normal de mercado em matéria de emissão de dívida. Com efeito, a EDP é usualmente parte em contratos de financiamento e emitente de obrigações que incluem cláusulas de alteração de controlo, as quais são típicas daqueles contratos e valores mobiliários e afiguram-se como necessárias para a concretização das transações, não se considerando que a sua existência seja suscetível de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações da EDP, nem a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

5. Medidas defensivas

A EDP não adotou medidas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição que ponham em causa os interesses da Sociedade e dos seus acionistas. Permanecem, assim, em vigor as regras supletivas nesta matéria.

Neste âmbito, é de referir que, nos termos do número 3 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, não serão considerados os votos emitidos por um acionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Não obstante os Estatutos da Sociedade preverem a referida limitação quanto ao exercício de direitos de voto, esta limitação não constitui, no entanto, uma medida adotada com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.

Com efeito, a insusceptibilidade da limitação de direitos de voto impedir o êxito de uma oferta pública de aquisição resulta da atual estrutura de capital da EDP, bem como da conformidade do quórum deliberativo de dois terços dos votos emitidos, que se encontra previsto nos Estatutos da EDP para a alteração do contrato de sociedade nesta matéria, conforme o disposto no número 2 do artigo 182.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas com o intuito de, ou que tivessem como consequência, provocar uma erosão grave no património da EDP em caso de transição de

controlo ou de mudança de composição do Conselho de Administração Executivo, prejudicando a livre transmissibilidade das ações e uma livre apreciação por parte dos seus acionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração Executivo.

6. Acordos parassociais

Conforme disposto no artigo 7.º dos Estatutos da EDP, os acordos parassociais respeitantes à Sociedade devem, nos 30 (trinta) dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão, pelos acionistas que os tenham subscrito.

De acordo com a informação disponibilizada pelos acionistas à Sociedade, o Conselho de Administração Executivo tem conhecimento da existência de um único acordo parassocial, o qual foi estabelecido em 11 de abril de 2007, entre a Parpública, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD") e a Société Nationale pour La Recherche, La Production, Le Transport, La Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures ("Sonatrach").

Apesar de a Parpública ter alienado as suas participações no capital social da EDP e de a CGD e a Sonatrach não serem titulares de uma participação qualificada no capital social da EDP, tal não determina, de acordo com a informação ao dispor da EDP, a cessação automática de efeitos do acordo parassocial, não tendo a EDP sido informada de qualquer acordo de revogação ou alteração do referido acordo parassocial.

Em 2021, a EDP e a Sonatrach acordaram cessar a parceria celebrada em 2007, nos termos da qual a EDP assumiu o controlo total da central de ciclo combinado de gás natural Soto 4, em Espanha, com uma capacidade instalada de 426MW, através da aquisição da participação de 25% detida pela Sonatrach, cessando as relações comerciais com a Sonatrach que estavam associadas a esta parceria.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 8.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por acionistas no capital social da EDP em 31 de dezembro de 2022, identificando a respetiva imputação de direitos de voto nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
CHINA THREE GORGES CORPORATION		
Yangtze Three Gorges Investment Management Co. Ltd		
China Three Gorges International Corporation		
China Three Gorges International Limited		
China Three Gorges (Europe), S.A.	835.980.316	21,08%
Total	835.980.316	21,08%

A Sociedade China Three Gorges (Europe) S.A. é integralmente detida pela China Three Gorges International Limited, cujo capital social é detida pela China Three Gorges International Corporation em 77,7%. A China Three Gorges Corporation detém 70% do capital social da China Three Gorges International Corporation e 100% do capital social da Yangtze Three Gorges Investment Management Co. Ltd. Por sua vez, a Yangtze Three Gorges Investment Management Co. Ltd detém 30% do capital social da China Three Gorges International Corporation.

OPPIDUM CAPITAL, S.L.		
Oppidum Capital, S.L.	285.414.883	7,20%
Total	285.414.883	7,20%

Por força da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, são imputáveis a Fernando Maria Masaveu Herrero os direitos de voto inerentes às participações detidas pelas sociedades Oppidum Capital, S.L. e Flicka Forestal, S.L. A sociedade Oppidum Capital, S.L. é detida em 55,9% pela Masaveu Internacional, S.L., sendo os restantes 44,1% detidos pelo Unicaja Banco, S.A. A Masaveu Internacional, S.L. é detida a 100% pela Corporación Masaveu, S.A., a qual é, por seu turno, detida em 41,38% pela Fundación María Cristina Masaveu Peterson, em 10,73% pela Flicka Forestal, S.L. e em 0,03% por Fernando Maria Masaveu Herrero. Fernando Maria Masaveu Herrero detém o domínio da Fundación María Cristina Masaveu Peterson, da Flicka Forestal, S.L. e da Peña Maria, S.L. Além disso, o cônjuge de Fernando Maria Masaveu Herrero é titular de 18.467 ações representativas do capital social da EDP e os descendentes Pedro Masaveu Compostizo, Jaime Masaveu Compostizo e Elias Masaveu Compostizo detêm cada um 542 ações representativas do capital social da EDP. Assim, no total, são imputados a Fernando Masaveu Herrero 7,20% dos direitos de voto, correspondentes a 285.709.976 ações representativas do capital social da EDP.

BLACKROCK, INC.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		
BlackRock HK Holdco Limited		
BlackRock Lux Finco S.a.r.l.		
BlackRock Japan Holdings GK		
BlackRock Japan Co., Ltd.		
BlackRock, Inc.		
Trident Merger, LLC		
BlackRock Investment Management, LLC		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock Investment Management (UK) Limited		
BlackRock, Inc.		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Australia Holdco Pty. Ltd.		
BlackRock Investment Management (Australia) Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock International Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock Holdco 4, LLC		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Holdco 6, LLC		
BlackRock Delaware Holdings Inc.		
BlackRock Institutional Trust Company, National Association		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock Holdco 4, LLC		
BlackRock Holdco 6, LLC		
BlackRock Delaware Holdings Inc.		
BlackRock Fund Advisors		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		
BlackRock HK Holdco Limited		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Asset Management North Asia Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock (Netherlands) B.V.		
BlackRock Asset Management Deutschland AG		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Canada Holdings LP		
BlackRock Canada Holdings ULC		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Asset Management Canada Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock Capital Holdings, Inc.		
BlackRock Advisors, LLC		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock Advisors (UK) Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		
BlackRock (Singapore) Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1LP		
BlackRock Cayman West bay Finco limited		
BlackRock Cayman West bay IV limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Luxembourg Holdco S.à r.l.		
BlackRock Investment Management Ireland Holdings Limited		

ACIONISTAS	Nº AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Asset Management Ireland Limited		
BlackRock, Inc.		
Trident Merger, LLC		
BlackRock Investment Management, LLC		
Amethyst Intermediate, LLC		
Aperio Holdings, LLC		
Aperio Group, LLC		
Total	285.319.442	7,19%
CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD		
CPPIB	234.718.462	5,92%
Total	234.718.462	5,92%
EDP (AÇÕES PRÓPRIAS)	18.616.167	0,47%
RESTANTES ACCIONISTAS	2.305.631.742	58,14%
Total	3.965.681.012	100,00%

8. Instrumentos financeiros detidos por membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização

Instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho de Administração Executivo

Em 31 de dezembro de 2022, os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho de Administração Executivo, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, eram os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO ⁽¹⁾	EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.		EDP RENOVÁVEIS, S.A.		EDP – ENERGIAS DO BRASIL, S.A.	
	N.º AÇÕES 31-12-2022	N.º AÇÕES 31-12-2021	N.º AÇÕES 31-12-2022	N.º AÇÕES 31-12-2021	N.º AÇÕES 31-12-2022	N.º AÇÕES 31-12-2021
MIGUEL STILWELL DE ANDRADE ⁽²⁾	205.000	180.000	-	-	-	-
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	8.104	8.104	-	-	6.000	6.000
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira ⁽³⁾	42.043	39.433	100	100	-	-
Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro ⁽⁴⁾	20.000	7.000	-	-	-	-
Ana Paula Garrido de Pina Marques	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾ Os membros do Conselho de Administração Executivo não são detentores de obrigações da EDP – Energias de Portugal, S.A.

⁽²⁾ Conforme comunicado no dia 22 de fevereiro 2022, Miguel Stilwell d' Andrade adquiriu 25.000 ações representativas do capital social da EDP.

⁽³⁾ Conforme comunicado no dia 24 de fevereiro 2022, Rui Teixeira adquiriu 2.610 ações representativas do capital social da EDP.

⁽⁴⁾ Conforme comunicado no dia 24 de fevereiro 2022, Vera Pinto Pereira adquiriu 13.000 ações representativas do capital social da EDP.

Instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão

Em 31 de dezembro de 2022, os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, eram os seguintes:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO ⁽¹⁾	EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	
	N.º AÇÕES 31-12-2022	N.º AÇÕES 31-12-2021
JOÃO LUÍS RAMALHO DE CARVALHO TALONE	-	-
China Three Gorges Corporation	835.980.316	760.872.884
Dingming Zhang (em representação da China Three Gorges Corporation)	-	-
China Three Gorges International Limited	835.980.316	760.872.884
Shengliang Wu (em representação da China Three Gorges International Limited)	-	-
China Three Gorges (Europe), S.A.	835.980.316	760.872.884
Ignacio Herrero Ruiz (em representação da China Three Gorges (Europe), S.A.)	-	-
China Three Gorges Brasil Energia S.A.	-	-
Hui Zhang (em representação da China Three Gorges Brasil Energia, S.A.)	-	-
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-
Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite (em representação da China Three Gorges (Portugal) Sociedade Unipessoal, Lda.)	-	-
DRAURSA, S.A.	-	-
Felipe Fernández Fernández (em representação da Draursa, S.A.)	1.350	1.350
Fernando Maria Masaveu Herrero	285.709.976	285.434.976
João Carvalho das Neves	8.060	8.060
María del Carmen Fernández Rozado	-	-
Laurie Lee Fitch ⁽²⁾	40.000	-
Esmeralda da Silva Santos Dourado	-	-
Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	-	-
Sandrine Dixson-Declève	-	-
Zili Shao	-	-
Luís Maria Viana Palha da Silva	5.479	5.479

⁽¹⁾ Os membros do Conselho Geral e de Supervisão não são titulares de qualquer ação da EDP - Energias do Brasil, S.A. e da EDP Renováveis S.A., não sendo também detentores de obrigações da EDP – Energias de Portugal, S.A.

⁽²⁾ Conforme comunicado ao mercado no dia 4 de agosto 2022, Laurie Fitch, membro do Conselho Geral e de Supervisão, comunicou à EDP a aquisição de 40.000 ações representativas do capital social da EDP.

9. Poderes especiais do órgão de Administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração Executivo dispõe dos poderes consagrados na lei e nos Estatutos para o exercício das respetivas competências, os quais se encontram detalhadamente identificados no ponto 21.

No que respeita à aprovação de deliberações em matéria de aumento do capital social, o Conselho de Administração Executivo dispõe, nos termos do número 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP, da faculdade de aprovar a realização, por uma ou mais vezes, de aumentos do capital social, até ao limite agregado de 10% do atual capital social, mediante a emissão de ações, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por uma maioria de dois terços dos votos dos respetivos membros.

A Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2021 deliberou aprovar a renovação, por um período de cinco anos, da autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, até ao limite de 10% do capital social.

Adicionalmente, a Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2021 deliberou ainda a alteração dos Estatutos da Sociedade nos termos da qual é conferida autorização ao Conselho de Administração Executivo de aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 14 de abril de 2026, num montante correspondente ao máximo de 10% do atual capital social, mediante a emissão de ações, a realizar em dinheiro e a subscrever por investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de colocação acelerada de ações (“*accelerated book-building*”), de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, contanto que o preço de emissão não seja inferior (i) a 95% da cotação média ponderada das ações na *Euronext Lisbon* na data da fixação desse preço, ou (ii) a 95% da cotação média ponderada das ações na *Euronext Lisbon* no período máximo de 10 (dez) dias que termine na referida data da fixação do preço, e devendo o projeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.

As autorizações concedidas ao Conselho de Administração Executivo descritas nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, no sentido de que quaisquer ações emitidas ao abrigo de uma dessas autorizações abatem ao limite máximo da outra, não tendo, durante o

exercício de 2022, o Conselho de Administração Executivo recorrido a qualquer uma destas autorizações.

10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade

No exercício corrente da sua atividade e independentemente da sua relevância, a EDP celebra negócios e efetua operações em condições normais de mercado para operações similares com diversas entidades, entre as quais se incluem titulares de participações qualificadas no capital da EDP e sociedades relacionadas com aqueles.

Assim, com referência ao exercício de 2022, há a salientar a realização das seguintes operações entre empresas do Grupo EDP e entidades titulares de participações qualificadas no capital social da EDP:

- O Grupo EDP, através da EDP Clientes, S.A., prestou serviços de fornecimento de eletricidade e de gás assim como de instalação de painéis solares à sociedade Cimentos Tutela Veguín no valor aproximado de 90,8 milhões de Euros (a Cimentos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- Conforme comunicados ao mercado no dia 29 de julho de 2022 e no dia 23 de dezembro de 2022, a EDP acordou vender à China International Water & Electric Corporation, sociedade que integra o grupo China Three Gorges, a respetiva participação de 50% na Hydro Global Investment Limited com sede em Hong Kong, pelo montante de 68 milhões de dólares americanos;
- Adicionalmente, e tal como comunicado ao mercado em 15 de novembro de 2021 e em 27 de junho de 2022, a EDP, através da sua subsidiária EDP Renováveis, S.A., alienou à China Three Gorges uma participação de 100% num *portfolio* eólico operacional com 181 MW localizado em Espanha, por um *Enterprise Value* de 328 milhões de Euros.

Quanto às diretrizes de governação envolventes, em 29 de julho de 2010 o Conselho Geral e de Supervisão aprovou a primeira versão do “Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas”, a qual foi objeto de revisão no decorrer de 2015. Em 17 de maio de 2010, o Conselho de Administração Executivo aprovou as regras de identificação, de reporte interno e atuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os

colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisor na realização de transações com partes relacionadas.

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, bem como a constante adoção de melhores práticas pela Sociedade, foi promovida a revisão dos normativos internos que regulam os conflitos de interesses e os negócios entre partes relacionadas, tendo, em janeiro de 2023, entrado em vigor a nova Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível para consulta no sítio da Internet da EDP em [Política de Transações com Partes Relacionadas | edp.com](https://www.edp.com/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas)

Relativamente ao ano de 2022, face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo, o Conselho Geral e de Supervisão registou não terem sido detetadas evidências de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é responsável pela supervisão da aplicação da referida política, reportando a sua atividade ao Conselho Geral e de Supervisão.

B. Órgãos sociais e comissões

I. Assembleia Geral

A) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato

De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, a Mesa da Assembleia Geral da EDP é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade, que é designado pelo Conselho de Administração Executivo.

Durante o exercício de 2022, a composição da Mesa da Assembleia Geral foi a seguinte:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	
PRESIDENTE	LUÍS MARIA VIANA PALHA DA SILVA
Vice-Presidente	Ana Mafalda Castanheira Neves de Miranda Barbosa (*)
Secretário da Sociedade	Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real

(*) A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi eleita na Assembleia Geral de 6 de abril de 2022 para o triénio 2021-2023, no seguimento de ter sido apresentada, em 27 de abril de 2021, a renúncia de Clara Patrícia Costa Raposo.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é, por inerência, membro do Conselho Geral e de Supervisão, conforme o disposto no número 2 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de recursos humanos e logísticos internos adequados às suas necessidades, nomeadamente do apoio da *Legal & Governance*, da *Investor Relations*, da *Communication* e da *Brand – Corporate Global Units*, bem como do apoio externo de uma entidade especializada, contratada pela EDP, no que respeita à recolha, tratamento e contagem de votos. Os meios logísticos e administrativos para a realização da Assembleia Geral são disponibilizados pela Sociedade, sendo a respetiva organização supervisionada pelo Presidente da Mesa.

B) Exercício do direito de voto

12. Restrições em matéria de direito de voto

Conforme disposto no número 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a cada ação corresponde um voto.

Os titulares de direitos representativos de ações ao abrigo de programas de ADR (*American Depositary Receipt*) poderão, conforme dispõe o número 9 do artigo 14.º dos Estatutos, dar instruções ao respetivo banco depositário para o exercício do direito de voto ou conferir procuração a representante designado pela EDP para o efeito, com respeito pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis; o contrato de depósito deverá regular os prazos e modos de exercício das instruções de voto, bem como os casos de ausência de instruções.

Em cumprimento do disposto no número 10 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, os acionistas apenas podem participar, discutir e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de representante, se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhe confirmam, segundo a lei e os Estatutos, pelo menos, um voto.

A prova da titularidade das ações é feita através do envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, de declaração emitida, autenticada e remetida pelo intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das ações, da qual conste informação sobre o número de ações registadas, assim como a data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico (número 13 do artigo 14.º dos Estatutos).

A participação na Assembleia Geral depende, ainda, da manifestação por escrito do acionista nesse sentido, que deve ser enviada ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, até ao dia anterior ao 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar meios eletrónicos (número 11 do artigo 14.º dos Estatutos e número 3 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários).

Os acionistas que tenham declarado a intenção de participar em Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários, e tenham transmitido a titularidade das ações entre o 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral e o fim da mesma, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM (número 11 do artigo 14.º dos Estatutos).

Os acionistas da EDP podem exercer o seu direito de voto por correspondência, postal ou eletrónica, sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conforme disposto no número 6 e no número 11 do artigo 14.º dos Estatutos.

Nos termos do número 7 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, o direito de voto pode igualmente ser exercido por via eletrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respetiva Assembleia Geral.

No [sítio da internet da EDP](#), os acionistas podem encontrar os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência postal ou eletrónica.

A Sociedade adota diversas medidas que visam incentivar o exercício do direito de voto pelos acionistas, através da

eliminação de obstáculos, designadamente de ordem financeira, suscetível de afetar o exercício deste direito, designadamente:

- divulgação generalizada da convocatória da Assembleia Geral, com indicação expressa dos meios disponíveis para o exercício do direito de voto, nomeadamente através das publicações nos sítios da [internet da CMVM](#) e da [EDP](#), no Ministério da Justiça, na Plataforma da Interbolsa (*My Interbolsa*) e no Boletim de Cotações da *NYSE Euronext Lisbon*;
- pagamento dos custos associados à emissão das declarações de titularidade das ações para a totalidade dos acionistas que participem na Assembleia Geral.

Conforme disposto nos Estatutos da EDP, não são considerados os votos emitidos por um acionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Esta limitação aplica-se a todas as deliberações da Assembleia Geral, incluindo aquelas para as quais a lei ou os Estatutos da EDP preveem uma maioria qualificada determinada sobre o capital da Sociedade.

De acordo com o disposto no número 4 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, consideram-se emitidos pelo mesmo acionista os direitos de voto que, nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou a substituir, lhe sejam imputáveis.

Em cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP, os acionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração Executivo, por escrito e de forma completa, objetiva, clara e verídica, e de forma satisfatória para este, todas as informações que o mesmo

lhes solicite sobre factos que lhes digam respeito e estejam relacionados com o número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. O incumprimento deste dever determina a inibição do exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo acionista inadimplente.

No caso de a limitação de contagem de votos afetar vários acionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às ações ordinárias detidas por cada um (número 5 do artigo 14.º dos Estatutos).

Acresce que os acionistas que, nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou substituir, passem a deter uma participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos direitos de voto ou do capital social, devem comunicar esse facto ao Conselho de Administração Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se tenha verificado a referida detenção, não podendo exercer os respetivos direitos de voto enquanto não houverem procedido a essa comunicação (número 1 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP).

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do número 1 do artigo 20.º

Ver ponto 12.

14. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou

estatutária que exija maioria qualificada (número 3 do artigo 11.º dos Estatutos).

O número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade dispõe que o exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a qualidade de pessoa coletiva concorrente da EDP ou de sociedade em relação de domínio ou de grupo com esta;
- a qualidade de pessoa, singular ou coletiva, relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP;
- o exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidora em cargo social, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviço, em pessoa coletiva concorrente ou em pessoa coletiva relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP;
- a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa coletiva concorrente ou pessoa, singular ou coletiva, relacionada com pessoa coletiva concorrente da EDP.

No entanto, o número 4 do mesmo artigo prevê que as incompatibilidades acima referidas poderão não se aplicar ao exercício de funções como membro do Conselho Geral e de Supervisão, na medida do permitido por lei, mediante autorização dada por deliberação prévia, tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, da Assembleia Geral que proceder à eleição, devendo a relação de concorrência encontrar-se expressamente referida e precisamente identificada na proposta de designação e podendo a deliberação de autorização ser subordinada a condições, nomeadamente à verificação de uma presença no capital social da EDP de não mais de 10%.

Importa igualmente salientar que, nos termos do número 10 do artigo 10.º dos Estatutos da EDP, não será considerada

como pessoa coletiva concorrente da EDP a acionista que, individualmente, seja titular de ações representativas de, pelo menos, 20% do respetivo capital social e que, diretamente ou através de pessoa coletiva em relação de domínio, celebre e mantenha em vigor com a Sociedade acordo de parceria estratégica para cooperação empresarial, de médio ou longo-prazo, nas atividades de produção, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou gás natural, aprovado nos termos legais e estatutários com o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos demais casos, aplica-se o quórum deliberativo previsto no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente no número 2 do artigo 383.º do referido diploma.

II. Administração e Supervisão

A) Composição

15. Modelo de Governo Societário

A Sociedade adota o modelo de governo dualista composto por Assembleia Geral, Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão e Revisor Oficial de Contas.

A repartição das funções de gestão e de supervisão materializa-se na existência de um Conselho de Administração Executivo, o qual está encarregue da gestão dos negócios sociais, e de um Conselho Geral e de Supervisão, órgão responsável pela função de supervisão.

A repartição de competências entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão tem vindo a garantir uma eficaz gestão da

Sociedade, à qual acresce o benefício de uma constante e atenta supervisão. O modelo dualista de governo em vigor na Sociedade desde julho de 2006 tem permitido uma separação eficaz das funções de supervisão e de gestão na prossecução dos objetivos e interesses da Sociedade, dos seus acionistas, colaboradores e restantes *stakeholders*, permitindo, desta forma, alcançar o grau de confiança e transparência necessário ao seu adequado funcionamento e otimização.

Importa igualmente salientar que este modelo de governo se tem revelado adequado à dimensão e estrutura acionista da Sociedade, permitindo ainda uma supervisão constante quer por parte dos acionistas de referência, quer por parte dos membros independentes, através da respetiva intervenção no Conselho Geral e de Supervisão. Considerando as competências transversais do Conselho Geral e de Supervisão e as especificidades das atividades das quatro Comissões Especializadas, deverá ser, conforme exposto na Política de Seleção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo da EDP, assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. A par da preocupação pela adequação individual de cada membro, procura-se igualmente que a composição dos órgãos sociais e corpos sociais evidencie uma adequação coletiva, reunindo no seu todo as valências profissionais e pessoais necessárias para o bom desempenho das funções de cada órgão social e corpo social da EDP. De igual forma, na determinação do respetivo número de membros, são ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração, a dimensão da Sociedade, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

De acordo com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos, cabe à Assembleia Geral da EDP eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os respetivos Presidentes e Vice-Presidentes, se os houver, o Revisor Oficial de Contas, sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão (ou por delegação deste, da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria). A Assembleia Geral elege ainda os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, sob proposta do Conselho de Administração Executivo, e da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral.

De forma a permitir uma melhor compreensão do modo de funcionamento da EDP em matéria de governo societário, são disponibilizados aos acionistas e ao público em geral, no [sítio da internet da EDP](#), os Estatutos atualizados, tanto em português como em inglês, bem como os Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das suas Comissões Especializadas, documentos esses que têm vindo a ser alterados para acolher as melhores práticas, designadamente os princípios e as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*.

Salienta-se ainda que a Sociedade dispõe de um Manual de Governo Societário desde 2010, cujo objetivo primordial consiste em registar e partilhar o entendimento do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão relativamente às recomendações de boas práticas de governo societário aplicáveis à EDP. O Manual tem uma natureza dinâmica, pelo que continuará a ser periodicamente revisto, contando-se com o contributo de todos os interessados no contínuo aperfeiçoamento do modelo de governo da EDP.

O Manual de Governo Societário da EDP encontra-se disponível aos acionistas e ao público em geral no sítio da internet da EDP em: [Manual de Governo Societário | edp.com](#)

No que diz respeito à prevenção e combate ao assédio no trabalho e em complemento dos compromissos já assumidos pela Sociedade no seu Código de Ética, disponível no *website* da EDP em [Código de Ética | edp.com](#), entrou em vigor, em 21 de novembro de 2017, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplicável a todos os colaboradores das sociedades do Grupo EDP. Neste Código é ainda expressamente requerido aos fornecedores ou prestadores de serviços o respeito ou a adesão aos princípios estabelecidos no mesmo, de acordo com as obrigações que decorram de procedimentos de qualificação ou de contratos estabelecidos. A este respeito, durante o exercício de 2022, foi constituído um novo canal de reporte de denúncias, disponível no sítio da internet da EDP em [Canal Speak Up EDP | edp.com](#) – e nos demais sítios das empresas do Grupo EDP aplicáveis.

Para além disso, a Política de Integridade aprovada pelo Conselho de Administração Executivo implementou a aplicação obrigatória, a todas as sociedades que integram o Grupo EDP, aos seus colaboradores e aos prestadores de serviços que atuem em seu nome, sempre em estrito cumprimento do enquadramento legal aplicável nas geografias onde o Grupo se encontra presente, deveres de atuação que visam evitar ilícitos, em particular condutas associadas à prática de atos de corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. O Grupo EDP compromete-se a promover uma atuação isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta e exige que os seus colaboradores e terceiros contratados pautem o seu comportamento de acordo com esse compromisso, cumprindo a legislação e regulamentação em vigor. As sociedades do Grupo EDP implementam e disseminam

medidas de prevenção, deteção, correção e controlo de todas as formas de corrupção, prevaricação, atuação em conflito de interesses, tráfico de influências, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e demais atos ilícitos. Neste sentido, as sociedades do Grupo EDP podem adotar medidas adicionais mais exigentes, consoante as necessidades locais, garantindo que cumprem sempre a legislação local aplicável. Para além disso, a *Compliance & Internal Control*, cuja independência é garantida pelo reporte ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão / Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, é responsável por rever esta Política com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes, submetendo as alterações ao Conselho de Administração Executivo para aprovação. A Política de Integridade do Grupo EDP foi revista em 2022 e encontra-se disponível no sítio da internet da EDP em [Política de Integridade da EDP | edp.com](#). A EDP pretende continuar a assumir um papel precursor e de excelência no que respeita à promoção das melhores práticas de governo, na expectativa de que esta iniciativa possa também contribuir para um enriquecimento do debate sobre estas matérias no contexto geral da organização e funcionamento das sociedades anónimas, particularmente em Portugal.

O Grupo EDP tem vindo a ser distinguido publicamente com diversos reconhecimentos relativos aos comportamentos observados ao nível da promoção da integridade, ética e sustentabilidade.

Entre estes reconhecimentos, destacam-se:

- os resultados do *ranking* ETHISPHERE que, desde 2012, tem considerado a EDP como uma das “*World Most Ethical Companies*”;
- a certificação *Top Employer* atribuída pelo *Top Employers Institute*, na qual a EDP foi avaliada em vinte tópicos distintos, com destaque para a Estratégia de Negócio e Ética e Integridade, tendo obtido a pontuação máxima;
- a certificação como empresa Familiarmente Responsável da EDP Espanha, EDP Renováveis e EDP;
- um posicionamento destacado no critério “Códigos de Conduta / Conformidade / Corrupção e suborno” dos índices *Dow Jones Sustainability* (DJSI), que apresentam, desde 2008, a EDP como uma das empresas mais sustentáveis do Mundo, integrando os respetivos índices (*DJSI World* e *DJSI Europe*);
- a presença da EDP no *Investment Register* do Forum Ethibel como *Pioneer* e *Excellence* que apresenta um conjunto de empresas que têm um desempenho superior à média no respetivo setor de atividade, sendo a avaliação realizada com base em critérios de sustentabilidade;
- a presença da EDP nos índices *Solactive Global and Europe Corporate Social Responsibility Index* baseada em informação providenciada pelo Forum Ethibel;
- a obtenção da certificação ISO 37001 (Sistema de Gestão Anti-suborno) pela EDP Energias do Brasil;
- a obtenção da certificação ISO 37001 (Sistema de Gestão Anti-suborno) e certificação UNE 19601 (Sistema de Gestão de *Compliance* Penal) pela EDP Renováveis;
- a obtenção da certificação ISO 37001 (Sistema de Gestão Anti-suborno) e certificação UNE 19601

(Sistema de Gestão de *Compliance* Penal) pela EDP Espanha;

- a obtenção da certificação ISO 37001 (Sistema de Gestão Anti-suborno) e certificação ISO 37301 (Sistema de Gestão de *Compliance*) pela EDP.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo os respetivos Presidentes.

Em caso de falta definitiva ou impedimento temporário de algum dos membros do Conselho de Administração Executivo, compete ao Conselho Geral e de Supervisão providenciar a sua substituição, devendo a designação ser submetida a ratificação na Assembleia Geral seguinte, nos termos da alínea g), do número 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Sociedade.

Em caso de falta definitiva de algum dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, devem ser chamados os suplentes incluídos na lista submetida à Assembleia Geral, pelo Presidente deste Conselho, para suprir essa falta, segundo a ordem por que figurem esses suplentes. Nos termos do número 5 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP, os suplentes incluídos na lista devem sempre ser independentes. Não havendo suplentes, a substituição efetua-se por eleição da Assembleia Geral.

17. Composição do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2021, os acionistas elegeram os membros do Conselho de Administração Executivo para um mandato de 3 anos, referente ao triénio 2021–2023.

Na Assembleia Geral realizada no dia 14 de abril de 2021, os acionistas elegeram os membros do Conselho Geral e de Supervisão para um mandato de 3 anos, referente ao triénio 2021–2023 assim como o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, por inerência estatutária, é membro independente do Conselho Geral e de Supervisão, terminando o mandato dos titulares deste órgão social em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da sua manutenção em funções até nova designação.

Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho Geral e de Supervisão, no exercício das suas competências – conforme dispõe o artigo 441.º do Código das Sociedades Comerciais e o artigo 22.º dos Estatutos da EDP – tem como principal missão assegurar, em permanência, o aconselhamento, o acompanhamento e a supervisão da atividade da administração da EDP, cooperando com o Conselho de Administração Executivo e com os demais órgãos e corpos sociais na prossecução do interesse social, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da Sociedade, sendo eleito pelos acionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 1 do artigo 21.º dos Estatutos e com o número 1 do artigo 3º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho Geral e de Supervisão é composto por um número de membros efetivos não inferior a nove, mas sempre superior ao número de membros do Conselho de Administração Executivo. Os membros eleitos do Conselho Geral e de Supervisão deverão ser, na sua maioria, independentes, nos termos do número 4 do artigo 21.º dos Estatutos.

A 31 de dezembro de 2022, o Conselho Geral e de Supervisão era constituído pelos seguintes membros:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		MEMBROS INDEPENDENTES	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	JOÃO LUÍS RAMALHO DE CARVALHO TALONE	INDEPENDENTE	14/04/2021
	China Three Gorges Corporation representada por Dingming Zhang		20/02/2012
	China Three Gorges International Limited representada por Shengliang Wu		14/04/2021
	China Three Gorges (Europe), S.A. representada por Ignacio Herrero Ruiz		20/02/2012
	China Three Gorges Brasil Energia, S.A. representada por Hui Zhang (*)		05/04/2018
	China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. representada por Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite		21/04/2015
	DRAURSA, S.A. representada por Felipe Fernández Fernández		21/04/2015
	Fernando Maria Masaveu Herrero		20/02/2012
	João Carvalho das Neves	Independente	21/04/2015
	María del Carmen Fernández Rozado	Independente	21/04/2015
	Laurie Lee Fitch	Independente	05/04/2018
	Esmeralda da Silva Santos Dourado	Independente	14/04/2021
	Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	Independente	14/04/2021
	Sandrine Dixson-Declève	Independente	14/04/2021
	Zili Shao	Independente	14/04/2021
	Luís Maria Viana Palha da Silva	Independente	24/04/2019

Os representantes das sociedades China Three Gorges Corporation e da China Three Gorges International Limited iniciaram o exercício das suas funções no dia 11 de maio de 2012, na sequência da entrada em vigor do acordo de parceria estratégica celebrado com a EDP em 30 de dezembro de 2011.

(*) Em 5 de agosto de 2022, a Sra. Li Li apresentou renúncia ao cargo, tendo sido substituída pela Sra. Hui Zhang, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2022.

Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração Executivo é o órgão responsável pela gestão das atividades sociais e pela representação da Sociedade, nos termos previstos no artigo 431.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 17.º dos Estatutos da EDP, sendo eleito pelos acionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 2 do artigo 16.º dos Estatutos, o número de membros do Conselho de Administração Executivo deverá situar-se entre um mínimo de cinco e um máximo de nove.

Os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o exercício das referidas funções ser objeto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo, conforme disposto no artigo 7.º do Regulamento Interno do referido órgão.

Na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de janeiro de 2021 foram eleitos os membros do Conselho de Administração Executivo para um mandato de 3 anos, relativo ao triénio 2021-2023. O mandato dos titulares deste órgão social termina, assim, em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da sua manutenção em funções até nova designação.

Durante o exercício de 2022, o Conselho de Administração Executivo era constituído pelos seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	20/02/2012
	Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	21/04/2015
	Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	21/04/2015
	Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	05/04/2018
	Ana Paula Garrido de Pina Marques	19/01/2021

18. Identificação dos membros independentes do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da Sociedade (número 1 do artigo 9.º, número 1 do artigo 10.º, alínea d) do número 2 do artigo 11.º, número 4 do artigo 21.º, alínea a) do número 1 do artigo 22.º, artigo 23.º e artigo 27.º) e o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 8.º), ambos

disponíveis para consulta no sítio da internet da EDP em: [Estatutos EDP](#) e [Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão](#), consagram regras em matéria de independência e incompatibilidades para o exercício de funções em qualquer corpo social da Sociedade.

Os critérios de independência previstos nos Estatutos da EDP encontram-se em linha com os estabelecidos no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, determinando que a independência corresponde à ausência de relações diretas ou indiretas com a Sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afetar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou atuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social da EDP ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

De acordo com o número 1 do artigo 9.º dos Estatutos da EDP, entende-se a independência de um corpo ou órgão social “como ausência de relações diretas ou indiretas com a Sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afetar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou atuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital da Sociedade ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.”

Atendendo à necessidade de clarificar a interpretação do referido número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, por existirem posições doutrinárias divergentes, a Associação de Emitentes de Valores Cotados em Mercado (“AEM”) solicitou parecer à CMVM que se pronunciou no sentido de que a perda da qualidade de independentes só se verifica quando, “por aplicação do critério do número de mandatos, em situação suscetível de afetar a sua isenção, de análise ou de decisão quando, os membros dos órgãos de fiscalização das sociedades anónimas, tendo sido eleitos ou designados para um primeiro mandato e reeleitos, de forma contínua ou intercalada, para um segundo e um terceiro mandatos, vêm a ser reeleitos (pela terceira vez, portanto) para um quarto mandato.”

Nos termos do seu Regulamento Interno, o Conselho Geral e de Supervisão estabeleceu um procedimento específico relativo ao cumprimento do vasto conjunto de regras relativas a incompatibilidades e independência aplicáveis ao exercício de funções nesse órgão (artigos 7.º e 8.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). Esse procedimento compreende os seguintes aspetos:

- a aceitação do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão é efetuada mediante declaração escrita, na qual é registada especificamente (i) a inexistência de

qualquer situação de incompatibilidade legal ou estatutária de exercício das respetivas funções; (ii) o preenchimento dos requisitos de independência, definidos no respetivo Regulamento Interno, no caso de a pessoa em causa ter sido eleita como membro independente; (iii) a obrigação de os membros reportarem ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso deste, diretamente ao Conselho, qualquer facto superveniente suscetível de gerar uma situação de incompatibilidade ou de perda de independência;

- anualmente, os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem renovar as suas declarações relativamente à inexistência de incompatibilidade e, se for o caso, à verificação dos requisitos de independência.

Também anualmente, o Conselho Geral e de Supervisão faz uma avaliação geral da aplicação das regras sobre incompatibilidades e independência aos seus membros.

Paralelamente, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 8.º) densificou os critérios de independência aplicáveis aos seus membros, indo para além do previsto no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 9.º dos Estatutos da EDP, pelo que não podem ter o estatuto de independentes as pessoas que, diretamente ou em relação ao cônjuge e a parente ou afim em linha reta, e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, estejam numa das seguintes situações:

- ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou atuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto na EDP, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio;
- ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou atuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto em sociedade concorrente da EDP;
- ter sido reeleito por mais de dois mandatos de forma contínua ou intercalada;
- ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade exceto se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos;
- ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedades Dominadas;
- ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por Sociedades Dominadas para além da remuneração decorrente do exercício das funções de membro do Conselho Geral e de Supervisão.

O regime de independência aplicável aos membros do Conselho Geral e de Supervisão tem particular importância atendendo nomeadamente aos seguintes requisitos:

- o órgão deve ser composto por uma maioria de membros independentes (número 4 do artigo 434.º e números 5 e 6 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e número 4 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP);
- a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta, pelo menos, por três membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (número 2 do artigo 23.º dos Estatutos e número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria);
- a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão deve ser composta por uma maioria de membros independentes (número 1 do artigo 27.º dos Estatutos e alínea b) do artigo 28.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão);
- a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América deve ser composta maioritariamente por membros independentes (número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América);
- a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade deve ser composta maioritariamente por membros independentes (número 1 do artigo 3º do Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade).

Em conformidade com o procedimento *supra* descrito, no início do mandato os membros do Conselho Geral e de Supervisão declararam não se encontrarem em qualquer situação de incompatibilidade prevista no Código das Sociedades Comerciais (alíneas a) a e), g) e h) do número 1 do artigo 414.º-A, ex vi número 4 do artigo 434.º e do número 1 artigo 437.º) e, estatutariamente, no número 1 do artigo 10.º), bem como, nos casos aplicáveis, cumprirem os requisitos de independência previstos no Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão e nos Estatutos da EDP (número 1 do artigo 9.º, alínea d) do número 2 do artigo 11.º e número 4 do artigo 21.º). De entre as situações de incompatibilidade para o exercício do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão, descritas no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, conta-se o exercício de funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, ou seja, não pode ser eleito ou designado membro do Conselho Geral e de Supervisão qualquer pessoa que exerça cargos de administração ou fiscalização em cinco sociedades.

No final de 2022, os membros do Conselho Geral e de Supervisão renovaram as suas declarações em matéria de incompatibilidades e independência.

As declarações acima referidas encontram-se disponíveis ao público no sítio da internet da EDP em [Declarações de Incompatibilidade do Conselho Geral e de Supervisão](#)

A identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão consta do quadro apresentado no ponto 17 *supra*.

19. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Conforme Anexo I do presente Relatório.

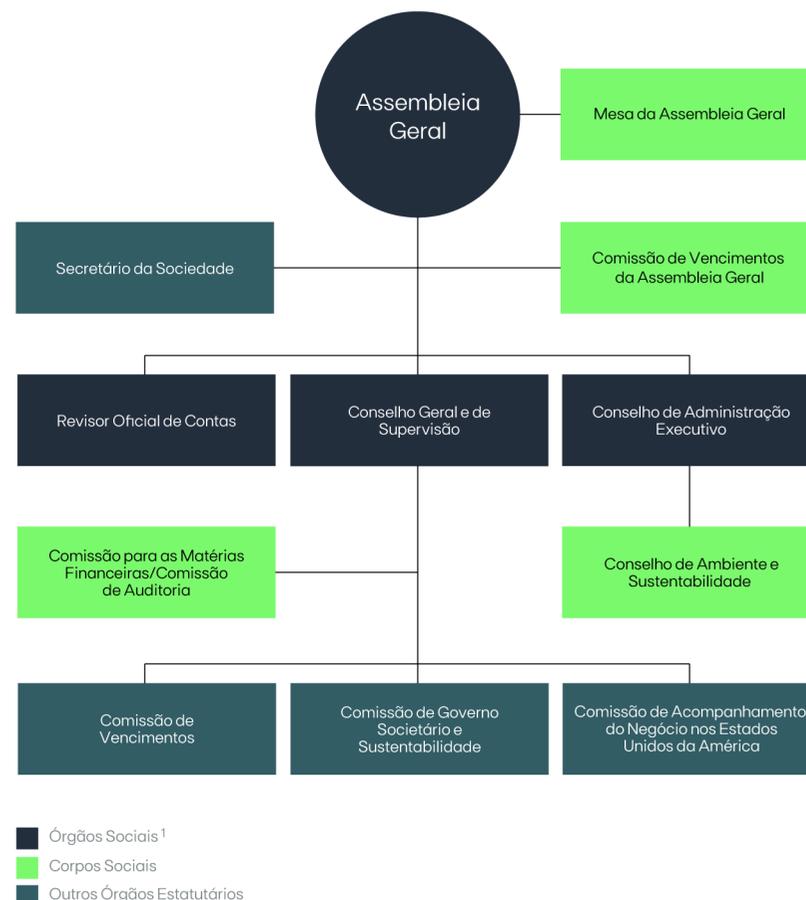
20. Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Quanto ao Conselho Geral e de Supervisão, e tanto quanto seja do conhecimento da EDP, existem relações profissionais entre membros deste Conselho e acionistas a quem é imputável uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, nos termos seguidamente descritos:

- Dingming Zhang, Shengliang Wu, Ignacio Herrero Ruiz, Hui Zhang e Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite foram designados representantes dos membros do Conselho Geral e de Supervisão através das sociedades China Three Gorges Corporation, China Three Gorges International Limited, China Three Gorges (Europe), S.A., China Three Gorges Brasil Energia, S.A. (anteriormente China Three Gorges Brasil Energia, Ltda.) e China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., respetivamente. A sociedade China Three Gorges (Europe), S.A. detinha, a 31 de dezembro de 2022, uma participação de 21,08% no capital social da EDP;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Fernando Maria Masaveu Herrero é presidente do órgão de administração da Masaveu International, S.L. que, por sua vez, detém 55,9% da Oppidum, S.L., sociedade que detinha, a 31 de dezembro de 2022, uma participação de 7,20% no capital social da EDP. Fernando Maria Masaveu Herrero é, igualmente, presidente do órgão de administração da Oppidum, S.L.;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Felipe Fernández Fernández é dirigente do Unicaja Banco S.A. que, por sua vez, detém 44,1% da Oppidum, S.L., sociedade que detinha, a 31 de dezembro de 2022, uma participação de 7,20% no capital social da EDP.

21. Organograma, delegação e repartição de competências

Organograma, Delegação e Repartição de Competências



¹ Os Órgãos Sociais são também Corpos Sociais, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos da EDP.

Competências do Conselho Geral e de Supervisão

Nos termos do disposto no artigo 22.º dos Estatutos, compete em especial ao Conselho Geral e de Supervisão:

- acompanhar em permanência a atividade da administração da EDP e Sociedades Dominadas e prestar, a respeito da mesma, aconselhamento e assistência ao Conselho de Administração Executivo, designadamente no que concerne à estratégia, consecução de objetivos e cumprimento de normas legais aplicáveis;
- emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- proceder ao acompanhamento permanente da atividade do Revisor Oficial de Contas da Sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respetiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a Sociedade;
- acompanhar de forma permanente e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a receção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores.
- propor à Assembleia Geral a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo;
- acompanhar a definição de critérios e competências necessários nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou do grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respetiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão;
- providenciar, nos termos da lei, a substituição de membros do Conselho de Administração Executivo em caso de falta definitiva ou impedimento temporário;
- emitir, por sua iniciativa ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração

Executivo, parecer sobre o voto anual de confiança nos administradores a que se refere o artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;

- acompanhar e apreciar questões relativas a governo societário, sustentabilidade, códigos internos de ética e conduta e respetivo cumprimento e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, incluindo no que respeita a relações da Sociedade com acionistas e emitir pareceres sobre estas matérias;
- obter os meios, financeiros ou de outra natureza, que razoavelmente entender necessários à sua atividade e solicitar ao Conselho de Administração Executivo a adoção das medidas ou correções que entenda pertinentes, podendo proceder à contratação dos meios necessários ao seu próprio aconselhamento independente, se necessário;
- receber do Conselho de Administração Executivo informação periódica sobre relações comerciais significativas da Sociedade ou Sociedades Dominadas com acionistas com participação qualificada e pessoas com eles relacionadas;
- nomear a Comissão de Vencimentos e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
- representar a Sociedade nas relações com os administradores;
- fiscalizar as atividades do Conselho de Administração Executivo;
- vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
- selecionar e substituir o Revisor Oficial de Contas da Sociedade, dando ao Conselho de Administração Executivo indicações para este proceder à sua contratação e exoneração;
- verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Sociedade a qualquer título;

- fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- convocar a Assembleia Geral quando o entenda conveniente;
- aprovar o respetivo Regulamento Interno que incluirá as regras de relacionamento com os demais órgãos e corpos sociais;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral.

No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se ainda atribuída ao Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos, no número 2 do seu artigo 17.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela EDP ou por Sociedades Dominadas pela EDP, das operações a seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (cfr. igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão):

- aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo;
- contratação de financiamentos de valor significativo;
- abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da atividade;
- outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo;
- estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura;
- projetos de cisão, fusão ou transformação;
- alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo;

Ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão:

- convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão;
- representar institucionalmente o Conselho Geral e de Supervisão;
- coordenar a atividade do Conselho Geral e de Supervisão e o correto funcionamento das suas Comissões, tendo o direito de assistir a qualquer reunião e de ser mantido informado sobre a atividade desenvolvida por elas;
- propor ao Plenário do Conselho Geral e de Supervisão, os membros, o Presidente e, quando adequado, o Vice-Presidente de cada Comissão;
- providenciar a disponibilização atempada aos membros do Conselho Geral e de Supervisão da informação necessária para o pleno desenvolvimento das suas funções;
- solicitar ao Conselho Administrativo Executivo a informação considerada relevante para o exercício das competências do Conselho Geral e de Supervisão e das suas Comissões, disponibilizando-a atempadamente aos membros do Conselho Geral e de Supervisão;
- promover as diligências necessárias para que o Conselho Geral e de Supervisão tenha um acompanhamento adequado da atividade da EDP e das Sociedades Dominadas;
- controlar a execução do orçamento do Conselho Geral e de Supervisão e gerir os recursos materiais e humanos afetos a este órgão;
- zelar pela correta execução das deliberações do Conselho Geral e de Supervisão.

O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, na sua ausência ou impedimento, um membro por este órgão designado para o efeito, poderá, sempre que o julgue conveniente, e sem direito a voto, assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo e participar na discussão de matérias a submeter ao Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do disposto no número 10 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP.

Os membros da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria têm o direito de assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo em que sejam apreciadas as contas do exercício (cfr. artigo 10.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria).

De notar também que o Conselho Geral e de Supervisão procede anualmente:

- à autoavaliação da sua atividade e desempenho, bem como das suas Comissões, cujas conclusões constam do respetivo relatório anual de atividade (cfr. artigo 12.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão);
- à avaliação independente da atividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo, cujas conclusões são apresentadas à Assembleia Geral e constam de anexo ao relatório anual de atividade do Conselho Geral e de Supervisão.

A EDP, por iniciativa do Conselho Geral e de Supervisão, instituiu voluntariamente um processo formal e objetivo de avaliação quer da atividade deste órgão quer da atividade do Conselho de Administração Executivo. A experiência dos últimos anos tem permitido ao Conselho Geral e de Supervisão introduzir algumas alterações no processo tendo em vista uma maior eficácia e eficiência do mesmo. Durante

o exercício de 2022, a metodologia adotada compreendeu as seguintes etapas:

- condução do processo de avaliação coletiva do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo por uma entidade externa, com vista à realização de entrevistas apoiadas em questionários individuais aos membros do órgão de supervisão e ao apoio no preenchimento e validação do tratamento da informação de suporte ao processo de avaliação;
- no início de 2023, cada membro do Conselho Geral e de Supervisão realizou uma entrevista elaborada por consultores especializados, respondendo a questões de natureza quantitativa e qualitativa; designadamente, foram analisadas questões relacionadas com a composição, organização e funcionamento, desempenho da atividade do Conselho Geral e de Supervisão e relacionamento deste Conselho com as suas Comissões Especializadas e com outros órgãos sociais da EDP; de igual forma, procedeu-se à análise de questões relacionadas com composição e organização do Conselho de Administração Executivo, desempenho da respetiva atividade, relacionamento entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão;
- foram produzidos relatórios de avaliação do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo, os quais são disponibilizados para apreciação em reunião do Conselho Geral e de Supervisão;
- em reunião, o Conselho Geral e de Supervisão emitiu os respetivos pareceres de avaliação, os quais se encontram incluídos no relatório anual de atividade deste órgão.

Na Assembleia Geral, no ponto relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão apresenta o respetivo parecer.

Competências do Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração Executivo é um órgão colegial. Em cada reunião, apenas é permitida a representação de um administrador ausente por cada administrador em efetividade de funções.

As atribuições do Conselho de Administração Executivo incluem, de acordo com número 1 do artigo 17.º dos Estatutos:

- fixar os objetivos e as políticas de gestão da EDP e do Grupo EDP;
- elaborar os planos de atividades e financeiros anuais;
- gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos Estatutos, devendo observar limites quantitativos anuais que sejam fixados pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- estabelecer a organização técnico-administrativa da EDP e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;

- constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- designar o Secretário da Sociedade e respetivo suplente;
- contratar e exonerar o Revisor Oficial de Contas, sob indicação do Conselho Geral e de Supervisão;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- estabelecer um regimento próprio que fixe as regras do seu funcionamento interno.

Salienta-se que, tal como realizado em 2021, as propostas de alteração dos Estatutos da EDP em matéria de aumento de capital, apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo, encontram-se sujeitas, nos termos da alínea g) do número 2 do artigo 17.º dos Estatutos, a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo remete ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão as convocatórias, os documentos de suporte e as atas das respetivas reuniões e, sempre que solicitado, presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas.

O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles. Em termos de disponibilização de informação, cabe referir a existência de um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão e respetivas Comissões, acessível a todos os membros dos referidos órgãos, sem prejuízo das restrições de acesso a informação relativamente aos membros que se encontrem em situação de conflito de interesses.

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 18.º dos Estatutos, ao Presidente do Conselho de Administração Executivo encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe:

- representar o Conselho de Administração Executivo;
- coordenar a atividade do Conselho de Administração Executivo, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões;
- zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração Executivo.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, salvo quando se trate da tomada de deliberações no âmbito da fiscalização das atividades do Conselho de Administração Executivo e, em geral, em quaisquer situações em que ocorra conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 18.º dos Estatutos.

No seio do Conselho de Administração Executivo existe afetação funcional de áreas de gestão a cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, cabendo ao colégio dos administradores a tomada de decisões sobre todas as matérias que são da competência deste órgão, não sendo, em virtude da natureza própria do órgão, conferidos poderes delegados aos administradores individualmente considerados.

Como acima explicitado, a atividade e o desempenho do Conselho de Administração Executivo são avaliados anualmente, de forma contínua e independente, pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Durante o ano de 2022, a afetação das áreas de gestão e direções corporativas aos membros do Conselho de Administração Executivo foi a seguinte:

Miguel Stilwell d' Andrade

Corporate Global Units	Sociedades
<p>APOIO AO GOVERNO SOCIETÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> • CEO Office • Internal Audit • Compliance & Internal Control • Ethics Office • Legal & Governance <p>ÁREA DE ESTRATÉGIA E FINANÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • M&A and Corporate Development <p>RECURSOS HUMANOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • People & Organizational Development <p>COMUNICAÇÃO E MARCA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Communication 	<ul style="list-style-type: none"> • EDP Renováveis (e respetivas participadas) • EDP Sucursal en España

Miguel Setas

Corporate Global Units	Sociedades
<p>ÁREA DE GESTÃO DE RISCO E SUSTENTABILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Risk • Sustainability • Safety, Security & Business Continuity 	<ul style="list-style-type: none"> • E-Redes • IE2/EDP Redes España • Companhia de Eletricidade de Macau (CEM) • EDP Brasil (e respetivas participadas) • EDP Global Solutions • Sãvida • Energia Re • EDP - Estudos e Consultoria

Rui Teixeira

Corporate Global Units	Sociedades
<p>ÁREA DE ESTRATÉGIA E FINANÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • M&A and Corporate Development • Energy Planning • Consolidations, IFRS Reporting and Tax • Planning & Control • Finance • Investor Relations 	<ul style="list-style-type: none"> • EDP GEM • EDP Finance BV

Vera Pinto Pereira

Corporate Global Units	Sociedades
<p>COMUNICAÇÃO E MARCA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Brand • Social Impact Coordination Office 	<ul style="list-style-type: none"> • EDP Comercial (e respetivas participadas) • SU Eletricidade • EDP Gás Serviço Universal • EDP Clientes • EDP Solar • EDP Energia Polska • EDP Energia Italia • Fundação EDP¹

Ana Paula Marques

Corporate Global Units	Sociedades
<p>DIGITAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Digital <p>ÁREA DE REGULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regulation • Competition & Energy Policy • External Affairs & Stakeholders 	<ul style="list-style-type: none"> • EDP Produção (e respetivas participadas) • EDP Internacional (e respetivas participadas) • EDP España (e respetivas participadas do sector elétrico, excluindo IE2/EDP Redes España) • EDP Inovação (e respetivas participadas) • Labelec (e respetivas participadas)

¹ Sem prejuízo das competências adstritas ao Conselho Geral e de Supervisão ao abrigo dos Estatutos da Fundação EDP.

Estrutura funcional da EDP

Modelo organizativo do grupo

É da competência do Conselho de Administração Executivo a definição do modelo organizativo do Grupo EDP e a repartição de funções entre as diferentes Unidades de Negócio, as sociedades de Serviços Partilhados e a estrutura central. Esta é constituída por um Centro Corporativo que assume uma função estruturante de apoio ao Conselho de Administração Executivo no âmbito da definição e do controlo da execução de estratégias, políticas e objetivos definidos.

O Centro Corporativo está organizado por Direções e Gabinetes Corporativos (*Corporate Global Units*), permitindo assim uma maior otimização e eficiência da estrutura organizativa.

O Conselho de Administração Executivo é também apoiado por Comitês específicos que permitem um acompanhamento mais eficaz das matérias e contribuem para o processo de decisão.

Em 31 de dezembro de 2022, a estrutura do Centro Corporativo era a seguinte:

CENTRO CORPORATIVO	
DIREÇÕES – CORPORATE GLOBAL UNITS	
Área de Apoio ao Governo Societário	
<i>Legal & Governance</i>	Rita Ferreira de Almeida
<i>CEO Office</i>	Mónica Gameiro
<i>Internal Audit</i>	Azucena Viñuela Hernández
<i>Compliance & Internal Control</i>	Rita Sousa
<i>Ethics Office</i>	Maria Manuela Silva
Área de Estratégia e Finanças	
<i>Energy Planning</i>	Jorge Casillas
<i>M&A and Corporate Development</i>	André Fernandes
<i>Finance</i>	João Pedro Summavielle
<i>Consolidations, IFRS Reporting and Tax</i>	Felix Arribas Arias
<i>Planning & Control</i>	Rui Antunes
<i>Investor Relations</i>	José Miguel Viana
<i>Social Impact Coordination Office</i>	Martim Salgado
Área de Gestão de Risco e Sustentabilidade	
<i>Sustainability</i>	José Miguel Viana
<i>Safety, Security and Business Continuity</i>	Miguel Amaro

CENTRO CORPORATIVO	
DIREÇÕES – CORPORATE GLOBAL UNITS	
<i>Risk</i>	Rui Eustáquio
Área de Regulação e Relações Institucionais	
<i>Regulation</i>	Sandra Pinto Ferreira
<i>Competition & Energy Policy</i>	Ricardo Ferreira
<i>External Affairs & Stakeholders</i>	Maria Marta Gerales
Área de Recursos	
<i>Digital</i>	João Nascimento
<i>People & Organizational Development</i>	Paula Carneiro
Área de Comunicação e Marca	
<i>Communication</i>	Rui Cabrita
<i>Brand</i>	Catarina Barradas

A **Legal & Governance** presta assessoria jurídica às empresas do Grupo com sede em Portugal, assegura a coordenação de questões jurídicas relativas às diversas sociedades que integram o Grupo, consolidando a respetiva informação e definindo orientações genéricas que lhe sejam aplicáveis, promove a harmonização das políticas do governo societário no Grupo e executa a função administrativa e logística de apoio ao Conselho de Administração Executivo.

O **CEO Office** apoia o Presidente do Conselho de Administração Executivo em todas as matérias definidas no âmbito da sua atuação, com o objetivo de contribuir para a maximização da efetividade das decisões e indicações estabelecidas.

A missão da **Internal Audit** é incrementar e proteger o valor da organização, fornecendo garantia (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*), mediante a (i) avaliação e emissão de recomendações para melhorar os processos de governo da Sociedade e (ii) a contribuição para a melhoria dos processos de gestão de riscos e a manutenção dos controlos efetivos a partir da avaliação da sua eficiência e da promoção de melhorias contínuas, abrangendo o governo da Sociedade, as operações e os sistemas de informação

da organização, relativamente a: alcance dos objetivos estratégicos, confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais, eficácia e eficiência das operações e programas, salvaguarda dos ativos e conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

A **Compliance & Internal Control** tem como missão promover e coordenar a implementação de mecanismos de *Compliance* no Grupo com a finalidade de melhorar e proteger o valor e as operações do Grupo e, bem assim, contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos, controlo e governo no Grupo EDP e assegurar a implementação do Sistema de Controlo Interno de Relato Financeiro (SCIRF).

O **Ethics Office** apoia o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo na definição, comunicação, implementação e avaliação dos objetivos, políticas e instrumentos de gestão em matéria de ética empresarial e gere os processos de reclamações de natureza ética no Grupo, com respeito pelos compromissos estabelecidos quanto ao sigilo e à proteção dos direitos das partes envolvidas.

A **Energy Planning** tem como missão elaborar estudos e pareceres para apoiar o Conselho de Administração Executivo na tomada de decisões referentes à definição da estratégia de planeamento e desenvolvimento das várias Unidades de Negócio do Grupo.

A **M&A and Corporate Development** tem como missão coordenar os estudos de apoio à estratégia global de negócio do Grupo e executar operações de desenvolvimento por via de investimentos, desinvestimentos e / ou estabelecimento de parcerias, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na otimização do *portfolio* de negócios e de promover e concretizar novas oportunidades de negócio.

A **Risk** tem como missão promover uma visão integrada do risco empresarial, assegurar o alinhamento das políticas e limites de risco com o apetite definido para o Grupo e coordenar estudos de risco-retorno ao nível do Grupo, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na monitorização e mitigação dos principais riscos.

A **Regulation** desenha, planeia e executa a estratégia regulatória do Grupo, antecipando desafios, garantindo uma perspetiva integrada, analisando impactos económico-financeiros e apoiando o Conselho de Administração Executivo no planeamento, priorização e tomada de decisão.

A **Competition & Energy Policy** coordena estudos de âmbito estratégico relativo ao enquadramento legal do setor e da concorrência, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no desenvolvimento de uma visão global em temas relacionados com enquadramento legal e desenho de mercado, coordena ações de consulta regulatória/legal a nível europeu e promove a conformidade em temas de concorrência.

A **Sustainability** tem como missão apoiar o Conselho de Administração Executivo na definição e implementação da política e estratégia de sustentabilidade do Grupo, definindo objetivos e metas corporativos, dinamizando a sua operacionalização e melhoria contínua nas Unidades de Negócio, executando o reporte da informação não financeira consolidada às partes interessadas nos calendários definidos.

A **Safety, Security and Business Continuity** apoia o Conselho de Administração Executivo na definição da estratégia e na elaboração das políticas globais de *Safety, Security e Business Continuity*, de acordo com as melhores práticas, assegurando a sua operacionalização e monitorização no Grupo EDP.

A **Finance** tem como missão propor e assegurar a política financeira do Grupo, executar a gestão financeira do Grupo e analisar e acompanhar a gestão do Fundo de Pensões, com o objetivo de otimizar e garantir a sustentabilidade da função financeira e de controlar as responsabilidades financeiras de acordo com a política do Grupo.

A **Consolidation, IFRS Reporting and Tax** garante o processo de consolidação de contas e assegura a prestação de contas IFRS do Grupo, com o objetivo de cumprir os calendários definidos, e assegura os processos, critérios e regras contabilísticas necessárias para garantir o tratamento e registo contabilísticos adequados e consistentes das operações pelas diversas empresas do Grupo EDP.

A **Planning & Control** tem como missão assegurar o planeamento e controlo de gestão do Grupo, com o objetivo de garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos e de controlar a execução do Plano de Negócios.

A **Investor Relations** tem como missão assegurar a comunicação com analistas e investidores das sociedades do Grupo, com o objetivo de garantir a sustentabilidade da imagem e a notoriedade da EDP, e de responder aos requisitos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira.

O **Social Impact Coordination Office** tem como missão definir a estratégia global de investimento social, tendo em vista a maximização do impacto social do Grupo EDP, assegurando o alinhamento de todos os veículos de investimento social do Grupo EDP.

A **Digital** tem como missão definir uma estratégia e visão tecnológica global para o Grupo, tornando a EDP numa organização verdadeiramente digital, integrando a tecnologia digital nos domínios do negócio e transformando a forma de trabalhar e entregar valor.

A **People and Organizational Development** tem como missão definir uma estratégia global de desenvolvimento de pessoas e organização, que proporcione uma experiência envolvente e inclusiva, capacitando o Grupo EDP para os desafios da transição energética.

A **Brand** tem como missão definir e desenvolver a estratégia de marca do Grupo EDP, bem como a Política de Ativação de Marca e de Patrocínios do Grupo EDP, garantindo o alinhamento das mesmas com os valores e a visão do Grupo.

A missão da **Communication** é desenvolver e implementar a estratégia de comunicação global do Grupo EDP e reforçar o envolvimento dos colaboradores com a Sociedade, bem como assegurar a monitorização da reputação, a relação com órgãos de comunicação social e a gestão das plataformas digitais de comunicação interna e externa.

A **External Affairs & Stakeholders** assegura uma narrativa integrada e consistente junto dos *stakeholders* do Grupo, em linha com a visão e a estratégia adotadas, com o objetivo de maximizar o potencial de comunicação do Grupo face aos seus *stakeholders* e de contribuir para uma informação fluida e sistematizada sobre o Grupo e as suas ações.

Plataformas EDP

Em decorrência dos objetivos do Plano de Negócios do Grupo EDP para o período 2021-2025, e da necessária introdução de alterações à estrutura do Grupo que respondam aos desafios constantes daquele plano, foi instituído no Grupo EDP, desde 2021, um modelo de gestão por plataformas com os inerentes mecanismos de coordenação, respeitando as estruturas existentes nas diversas geografias em que o Grupo se encontra presente.

O modelo instituído tem subjacente o equilíbrio entre plataformas e geografias, o cumprimento do quadro enformador jurídico-regulatório e atende às especificidades existentes em cada uma das geografias e áreas de negócio em que o Grupo opera, permitindo, simultaneamente, dar resposta, de forma consistente, sinérgica e global, ao caminho que o Grupo EDP preconizou na sequência da aprovação do seu Plano de Negócios para o período 2021-2025.

Comités específicos da EDP (Estruturas Funcionais)

O modelo organizativo da EDP prevê a existência de Comités de Gestão que contribuem para o processo de decisão da Sociedade em duas vertentes:

- dos Comités de Gestão resulta um conjunto de informações para suporte à tomada de decisão pelo Conselho de Administração Executivo, refletindo o parecer e a informação das áreas organizativas mais afetadas pela proposta em decisão;
- são instrumentos de gestão utilizados por uma Unidade Organizativa (pertencente ao Centro Corporativo ou a uma Unidade de Negócio/Unidade de Serviços Partilhados) para apoio ao seu processo de recolha de informação, alinhamento, decisão e implementação de políticas e práticas com impacto transversal.

A configuração da estrutura dos Comités em 31 de dezembro de 2022 era a seguinte:

COMITÉS CORPORATIVOS
Comité de <i>Risk</i>
Comité de <i>Sustainability</i>
Comité de <i>Investment</i>
Comité de <i>Regulation</i>
Comité de <i>Finance</i>
Comité de <i>Stakeholders</i>
Comité de <i>Pension Fund Plan</i>
Comité de <i>People & Organization</i>
Comité de <i>Digital & IT</i>
Comité de <i>Health & Safety</i>

Comités Corporativos

Comité de Risk

O Comité de *Risk* tem como principais competências:

- partilhar informação sobre os riscos significativos e o perfil de risco global do Grupo EDP;
- discutir os resultados das avaliações de risco desenvolvidas em conjunto com as Unidades Organizativas;
- discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas de risco, limites de riscos ou riscos específicos;
- promover e acompanhar a identificação e avaliação dos principais riscos;
- aprovar o modelo de reporte periódico que deve ser apresentado pelas Unidades Organizativas ou de risco Corporativo, bem como outros mecanismos de monitorização.

O Comité de *Risk* é presidido pelo Administrador Miguel Setas e secretariado pelo responsável da *Risk*.

O Comité de *Risk* realizou três reuniões em 2022.

Comité de Sustainability

O Comité de *Sustainability* tem as seguintes atribuições:

- partilhar informação e discutir as implicações dos principais pacotes legislativos em sustentabilidade;
- partilhar a evolução dos indicadores de desempenho de ESG do Grupo e os respetivos *benchmarks*;
- discutir e emitir parecer sobre o desenvolvimento e atualização das políticas de sustentabilidade das empresas do Grupo;
- discutir e emitir parecer sobre os planos de ação anuais, bem como sobre os objetivos e metas a atingir pelo Grupo EDP;
- acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação aprovados e as atividades das estruturas de gestão da sustentabilidade das empresas do Grupo EDP.

O Comité de *Sustainability* é presidido pelo Administrador Miguel Setas e secretariado pelo responsável da *Sustainability*.

O Comité de *Sustainability* realizou uma reunião em 2022.

Comité de Investment

O Comité de *Investment* tem como principais competências discutir, desafiar e emitir parecer em relação a propostas de investimento e de desinvestimento e discutir propostas e atualizações ao Custo de Capital de EDP e respetivas Unidades de Negócio.

Este Comité é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado por um representante da *M&A and Corporate Development*.

O Comité de *Investment* realizou noventa e três reuniões em 2022.

Comité de Regulation

O Comité de *Regulation* tem as seguintes atribuições:

- acompanhar as alterações nas políticas, legislação, regulamentação e organização do setor da energia nas várias geografias onde o Grupo EDP opera;
- antecipar os impactos na criação de valor e nos objetivos estratégicos da EDP e quaisquer ações a tomar para assegurar os melhores interesses da empresa, através de

- identificação e monitorização das oportunidades e riscos regulamentares mais significativos;
- no âmbito da estratégia e da política energética da Comissão Europeia, acompanhar a aplicação das diretivas de Mercado Interno e Concorrência relativas aos setores da eletricidade e do gás nos quadros regulamentares nacionais;
- analisar, discutir e elaborar propostas para apoiar o CAE na definição das posições a defender pelo Grupo EDP no âmbito da sua participação no mercado e na salvaguarda da sustentabilidade do setor;
- promover o intercâmbio de experiências sobre práticas regulamentares nas geografias em que as empresas do Grupo EDP exercem as suas atividades, bem como a partilha de boas práticas;
- acompanhar a evolução dos preços e as implicações subsequentes das políticas de tarifas e outras medidas adotadas, por si só e comparativamente;
- apresentar estudos estratégicos sobre o quadro jurídico e regulamentar do setor para apoiar o CAE na tomada de decisões.

O Comité de *Regulation* é presidido pela Administradora Ana Paula Marques e secretariado pelo responsável da *Regulation*.

O Comité de *Regulation* realizou quatro reuniões em 2022.

Comité de Finance

O Comité de *Finance* tem a seu cargo quatro funções primordiais:

- desenvolver uma visão integrada das matérias e processos financeiros corporativos com impacto no Grupo e nas Unidades Organizativas;
- realizar o seguimento de iniciativas de índole financeira transversais ao Grupo, nomeadamente no que respeita à eficiência;
- promover o *benchmarking* interno e externo visando a adoção de melhores práticas nas áreas financeiras;
- analisar e apreciar a informação prestada ao mercado, bem como os mecanismos internos de controlo e divulgação da mesma.

Este Comité é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado, numa base rotativa, pelo responsável da *Planning & Control*, pelo responsável da *Finance*, pelo responsável da *Investor Relations* e pelo responsável da *Consolidations, IFRS Reporting and Tax*.

Comité de Stakeholders

O Comité de *Stakeholders* tem as seguintes competências:

- avaliar o alinhamento e a coerência das estratégias de relacionamento com os *stakeholders* nos vários mercados e geografias onde o Grupo EDP desenvolve a sua atividade;
- discutir as prioridades e propor orientações e o modelo de gestão no relacionamento do Grupo com os seus *stakeholders*;
- avaliar a implementação da política de gestão de *stakeholders* do Grupo.

Este Comité é presidido pela Administradora Ana Paula Marques e secretariado pela responsável da *External Affairs & Stakeholders*.

Comité de Pension Fund Plan

O Comité de *Pension Fund Plan* tem como principais atribuições:

- partilhar informação relevante com impacto na gestão do Fundo de Pensões;
- analisar a evolução dos ativos sob gestão, a rentabilidade do Fundo e dos mandatos de gestão e a *performance* das diferentes gestoras de ativos;
- acompanhar a evolução do valor das responsabilidades a cargo do Fundo e do respetivo nível de financiamento;
- emitir parecer sobre alterações na Política de Investimento e/ou dos mandatos de gestão, sobre os pressupostos atuariais a utilizar no cálculo das responsabilidades a cargo do Fundo e sobre a realização de contribuições das Associadas para o Fundo de Pensões.

Este Comité é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado pelo responsável da *Finance*.

O Comité de *Pension Fund Plan* realizou quatro reuniões em 2022.

Comité de People & Organization

O Comité de *People & Organization* tem as seguintes atribuições:

- apresentar o plano de ação anual da *P&O* e reportar a sua execução;
- monitorizar os KPIs e as principais iniciativas das diferentes áreas.
- alinhar e promover as políticas globais com as melhores práticas para gestão de pessoas e da organização;

- procurar novas oportunidades para continuar a construir uma organização *future-proof*.

O Comité de *People & Organization* é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, Miguel Stilwell de Andrade, e secretariado pela responsável da *People & Organizational Development*.

O Comité de *People & Organization* realizou uma reunião em 2022.

Comité de Digital & IT

O Comité de *Digital & IT* tem as seguintes competências:

- alinhar a estratégia de Digital e Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação;
- definir e consolidar o orçamento global de Digital e Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação;
- monitorizar o desenvolvimento dos principais projetos de Digital e Tecnologias de Informação.

Este Comité é presidido pela Administradora Ana Paula Marques e secretariado pelo responsável da *Digital*.

O Comité de *Digital & IT* realizou três reuniões em 2022.

Comité de Health & Safety

O Comité de *Health & Safety* tem as seguintes competências:

- identificar e emitir recomendações sobre os objetivos do Grupo EDP em matéria de saúde e segurança;
- analisar o Relatório Anual de Atividades da Saúde e Segurança e avaliar o Plano de Atividades de Saúde e Segurança do Grupo EDP;
- avaliar a evolução dos Indicadores de Desempenho chave de Saúde & Segurança e propor recomendações baseadas na evolução e tendências dos KPIs;
- emitir parecer sobre os documentos normativos do sistema de gestão de Saúde & Segurança com alcance global entre as diferentes Unidades Organizativas e atividades, a endereçar ao CAE.

Este Comité é presidido pelo Administrador Miguel Setas e secretariado pelo responsável da *Safety, Security and Business Continuity*.

O Comité de *Health & Safety* realizou uma reunião em 2022.

Outras Estruturas

Comissão de Ética

A Comissão de Ética adotou uma estrutura independente da gestão executiva, com um número de membros relativamente diminuto, que inclui dois membros independentes do Conselho Geral de Supervisão, sendo o respetivo Presidente simultaneamente Presidente da Comissão de Ética, e membros com determinadas funções específicas, nomeadamente, Provedoria de Ética, Recursos Humanos, *Compliance* e *Legal*.

A principal missão desta Comissão é assegurar, com independência, o acompanhamento e a aplicação do Código de Ética da EDP, procedendo ainda à apreciação e deliberação, nos termos das respetivas competências, das matérias que lhe são submetidas, designadamente no que diz respeito às denúncias apresentadas através dos canais *Speak Up*, bem como promover e apoiar o desenvolvimento e implementação de mecanismos para a consolidação dos princípios de ética empresarial no Grupo.

Em 2022, a Comissão de Ética realizou cinco reuniões.

Provedor do Cliente

O Provedor do Cliente é uma entidade independente, existente no Grupo EDP desde 2008, com o objetivo de reforçar a política de acompanhamento ao cliente do Grupo EDP estando-lhe conferidas, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Provedor do Cliente das Empresas do Grupo EDP, as seguintes atribuições:

- receber e apreciar as queixas apresentadas pelos clientes e outros queixosos, diretamente relacionadas com atos ou omissões das empresas do Grupo EDP, emitindo os correspondentes pareceres;
- estabelecer o diálogo com o cliente e/ou queixoso;
- mediar os litígios e conflitos existentes entre os clientes e outros queixosos e as empresas do Grupo EDP;
- emitir pareceres sobre matérias relacionadas com a atividade das empresas do Grupo EDP, desde que solicitado por qualquer dos órgãos sociais destas;
- propor a adoção de medidas que contribuam para a melhoria da qualidade do serviço e dos índices de satisfação dos clientes;

- estabelecer contactos com interlocutores externos com vista à obtenção de informações e conhecimentos especializados que permitam a recomendação às empresas do Grupo EDP da adoção de medidas que potenciem a melhoria da relação destas com os seus clientes.

O Regulamento do Provedor do Cliente foi revisto em 2022, estando disponível nas respetivas páginas da internet das empresas do Grupo EDP: [Regulamento do Provedor do Cliente – EDP Comercial](#), [Regulamento do Provedor do Cliente – E-REDES](#) e [Regulamento do Provedor do Cliente – SU Eletricidade](#)

Sucursal em Espanha

A EDP – Energias de Portugal, Sociedad Anonima, Sucursal en España (EDP Sucursal en España) tem como missão a direção e coordenação dos interesses energéticos das filiais dependentes do Grupo EDP em Espanha, organizada através das suas estruturas de direção e coordenação com vista a assegurar a otimização de sinergias e criação de valor nas operações e atividades em Espanha, assumindo-se igualmente como a plataforma organizacional para liderar a integração ibérica de serviços de suporte. Neste sentido, encontra-se alocada diretamente ao património da EDP Sucursal en España a totalidade das participações sociais na EDP España, S.A.U., na EDP Servicios Financieros España S.A.U. e na EDP International Investments & Services, S.L. e ainda a participação de 74,98% na EDP Renováveis, S.A.

A EDP Sucursal em Espanha tem escritórios em Madrid e em Oviedo, sendo a representação da mesma perante terceiros realizada através dos representantes permanentes, os quais são membros do Conselho de Administração Executivo da EDP nomeados para o efeito.

A estrutura de direção, coordenação, gestão e representação da EDP Sucursal em Espanha é composta pela Comissão Executiva e pelo Comité Diretivo. A Comissão Executiva é composta por cinco representantes permanentes da EDP, por um Diretor Geral Corporativo (*Group Controller* para as atividades em Espanha) e por responsáveis de primeira linha das Unidades de Negócio em Espanha, desempenhando, fundamentalmente, o papel de órgão de coordenação das atividades próprias dos representantes permanentes. O Comité Diretivo é presidido pelo Diretor Geral Corporativo e composto pela extensão natural das Direções do Centro Corporativo da EDP, dispondo de uma Direção de Ambiente, Sustentabilidade, Inovação e Qualidade, de uma Direção de Assessoria Jurídica, de uma Direção de Auditoria Interna, de uma Direção de Administração, Finanças e Recursos Humanos, de uma Direção de Compras, de uma Direção de Sistemas de Informação, de uma Direção de Projetos e

Prevenção, de uma Direção Fundação EDP España e de uma Direção de Comunicação, *Marketing* e Marca, assegurando e agrupando, de forma homogénea e transversal, as funções das filiais dependentes do Grupo EDP em Espanha.

B) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo é disciplinado através dos respetivos Regulamentos Internos, disponíveis no sítio da internet da EDP: [Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo](#) e [Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão](#)

23. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O Conselho Geral e de Supervisão reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração Executivo ou do respetivo Presidente, nos termos do disposto no número 1 do artigo 24.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 20.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 2022, o Conselho Geral e de Supervisão realizou dez reuniões, tendo sido elaboradas atas de todas as reuniões.

A informação referente ao grau de assiduidade de cada membro do referido órgão encontra-se descrita no Anexo II deste Relatório.

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 8.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, este órgão reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por mês. No entanto, o Conselho de Administração Executivo reúne, em regra, semanalmente.

Em 2022, o Conselho de Administração Executivo realizou cinquenta e nove reuniões, tendo sido elaboradas atas das mesmas. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros do referido órgão encontra-se descrita no Anexo III deste Relatório.

24. Órgãos da sociedade competentes para realizarem a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão tem como competências, nomeadamente, a avaliação anual do Conselho de Administração Executivo, tendo em conta, entre outros fatores, o cumprimento da estratégia da Sociedade e dos objetivos previamente fixados, planos e orçamentos, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos restantes Administradores. Avalia ainda o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo, nessa avaliação, o contributo de cada membro para o modo de funcionamento deste órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade.

Acresce que o Conselho Geral e de Supervisão avalia o Conselho de Administração Executivo nos termos referidos no ponto 21 *supra*.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração Executivo constam dos pontos 69 e 71 do Relatório de Governo da Sociedade.

26. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, por cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

As funções exercidas pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades, pertencentes ou não ao Grupo EDP, constam do Anexo I e do Anexo IV do presente Relatório.

C) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Sem prejuízo da manutenção da responsabilidade pelo exercício das respetivas competências enquanto órgão social, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de

Supervisão, assim como o disposto na legislação e nos Estatutos no que respeita à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, prevê a possibilidade de constituição de comissões permanentes e comissões temporárias, compostas por alguns dos seus membros, sempre que considere conveniente e adequado, delegando nelas o exercício de determinadas funções específicas. De notar que, no caso da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, a respetiva existência decorre da lei, considerando o modelo de governo vigente na EDP.

Tanto as comissões permanentes como as comissões temporárias têm como principal missão fazer um acompanhamento específico e permanente das matérias que lhes forem confiadas, de modo a assegurar processos deliberativos de forma esclarecida por parte do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua informação quanto a determinados assuntos.

A atividade das comissões é coordenada pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o qual assegura a adequada articulação da mesma com a atividade do plenário daquele órgão, através dos respetivos Presidentes, que o devem manter informado, nomeadamente dando conhecimento das convocatórias e das atas das respetivas reuniões.

É entendimento do Conselho Geral e de Supervisão que as suas Comissões são relevantes para o regular funcionamento da Sociedade, permitindo o exercício delegado de certas funções, nomeadamente ao nível do acompanhamento da informação financeira da Sociedade, da reflexão sobre o sistema de governo adotado, da avaliação do desempenho dos administradores e da própria avaliação do seu desempenho global.

No seio do Conselho Geral e de Supervisão existem atualmente quatro Comissões Especializadas: Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, Comissão de Vencimentos, Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade e Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América.

28. Composição da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Não aplicável ao modelo de governo em vigor na EDP.

29. Competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

A. Comissões do Conselho Geral e de Supervisão

Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é atualmente composta por três membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos, um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta do currículo do respetivo Presidente, o qual pode ser consultado no Anexo I do presente Relatório.

Em 31 de dezembro de 2022, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS / COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	JÓÃO CARLOS CARVALHO DAS NEVES	22/04/2015
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015
	Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021

De acordo com os Estatutos e com o Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e nos termos da legislação aplicável, esta Comissão tem como principal missão acompanhar e supervisionar de modo permanente:

- as matérias financeiras e as práticas contabilísticas;
- as práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna;
- os mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF);
- as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos;
- as atividades e os mecanismos do sistema de gestão de *compliance*;
- a atividade e independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- os sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com acionistas.

A composição, funções e funcionamento da Comissão para as Matérias financeiras/Comissão de Auditoria estão em linha com a legislação e regulamentação aplicável, incluindo com a Recomendação da Comissão Europeia de 15 de fevereiro de 2005 (2005/162/CE), com a Recomendação da Comissão Europeia de 30 de abril de 2009 (2009/385/CE) e com as recomendações instituídas pelo Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, tendo o respetivo Regulamento Interno sido atualizado em julho de 2022.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ao longo de 2022, realizou dezasseis reuniões, previstas no respetivo Plano de Atividades, tendo sido abordados, como principais temas, os seguintes: a supervisão da informação financeira e de negócio e o acompanhamento da atividade de Auditoria Interna, do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), do Sistema de Gestão de *Compliance* e do Sistema de Gestão do Risco. Neste âmbito acompanhou e supervisionou, também, o processo de litigância, as transações com partes relacionadas, o processo de investimentos em curso, a *performance* do Fundo de Pensões, as comunicações de irregularidades rececionadas, a relação com as Comissões de Auditoria das sociedades participadas, a relação contratual e a avaliação das condições objetivas da atividade e independência do Revisor Oficial de Contas.

Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão

Nos termos do disposto no artigo 27.º dos Estatutos da EDP, a Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão, submete uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente.

Esta Comissão tem como principal missão:

- preparar e propor a política e os objetivos societários relativos à fixação das remunerações do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores;
- fixar a remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores;
- acompanhar e avaliar o desempenho do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores para efeitos de determinação da remuneração variável;

- acompanhar a divulgação de informação externa sobre remuneração e política remuneratória do Conselho de Administração Executivo, designadamente o Relatório sobre Remunerações.

Em 31 de dezembro de 2022, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	MIGUEL ESPREGUEIRA MENDES PEREIRA LEITE	15/04/2021
	Esmeralda da Silva Santos Dourado	15/04/2021
	Filipe Fernández Fernández	15/04/2021
	João Carvalho das Neves	22/04/2015
	Zili Shao	15/04/2021

Os membros que compõem a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão são, na sua maioria, independentes, conforme resulta do n.º 1 do artigo 3 do respetivo Regulamento Interno, constando as Declarações sobre a sua Independência [no website da EDP](#).

Ao longo de 2022, e atentas as suas competências, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão realizou seis reuniões, tendo procedido à determinação da remuneração variável anual relativa ao exercício de 2021 dos membros do Conselho de Administração Executivo e ao acompanhamento da adequabilidade da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo aprovada na Assembleia Geral da EDP de 14 de abril de 2021.

Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é uma Comissão Especializada do Conselho Geral e de Supervisão que tem como finalidade acompanhar e supervisionar, de modo permanente, as questões relativas às seguintes matérias:

- governo societário;
- sustentabilidade em todas as suas dimensões;

- códigos internos de ética e conduta;
- sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com os acionistas mediante a análise das propostas de remédios para as situações que lhe sejam reportadas pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
- procedimentos internos e de relação entre a Sociedade e Sociedades Dominadas ou do Grupo e os seus colaboradores, clientes fornecedores e demais *stakeholders*;
- planos de sucessão;
- processo de avaliação do Conselho Geral e de Supervisão e das diferentes Comissões Especializadas.

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão, na sua maioria independentes, com qualificação e experiência adequadas para o exercício das respetivas funções.

Em 31 de dezembro de 2022, a Comissão de Governo Societário e de Sustentabilidade era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	JOÃO LUÍS RAMALHO DE CARVALHO TALONE	15/04/2021
	Ignacio Herrero Ruiz	13/12/2018
	Fernando Maria Masaveu Herrero	15/04/2021
	Laurie Lee Fitch	15/04/2021
	Hui Zhang (*)	15/12/2022
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	15/04/2021
	Sandrine Dixon-Declève	15/04/2021

(*) A Sra. Li Li integrou a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade até 5 de agosto de 2022, data em que apresentou renúncia ao cargo de representante de membro do Conselho Geral e de Supervisão. Na reunião do Conselho Geral e de Supervisão de 15 de dezembro de 2022, este Conselho aprovou a nomeação da Sra. Hui Zhang para integrar esta Comissão.

Atentas as competências da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade destacam-se, como temas abordados nas cinco reuniões realizadas em 2022, os seguintes: (i) A Ética – acompanhamento das várias iniciativas desenvolvidas no âmbito do Plano de Ética 2022-2024, dos resultados do *survey* sobre o ambiente ético realizado no final de 2021 e o

reconhecimento pelo Instituto Ethisphere da EDP como uma das Empresas mais éticas do Mundo pela 11ª vez. Ainda neste âmbito, análise dos pareceres emitidos pela Comissão de Ética reportados trimestralmente, do relatório anual da Provedora de Ética e acompanhamento das alterações efetuadas ao Código de Ética do Grupo EDP, (ii) O colaborador – acompanhamento do Estudo de Clima 2021 e debate sobre a estratégia global para as pessoas e organização. Monitorização e aprovação do Plano de Sucessão para o top e *senior management* e do Plano para a Igualdade de Género 2022–2023 do Grupo EDP. Ainda enquadrado neste tema, seguimento do plano definido para aumentar o nível de digitalização dos processos de recursos humanos e acompanhamento das principais ações decorrentes da avaliação do risco psicossocial no Grupo EDP, (iii) ESG – Ambiente, Sustentabilidade e *Governance* – Análise e monitorização contínua da estratégia para o ESG, em particular do “*ESG Excellence Roadmap 2030*” do Grupo EDP, e da visão global para uma transição energética justa. Enquadrado no eixo do Ambiente, os membros da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade monitorizaram as emissões de CO2 e o peso da geração renovável no Grupo. No eixo Social, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade avaliou a nova estratégia para o impacto social e fez um ponto de situação sobre a parceria da Fundação EDP com a Fundação de Serralves. No eixo de *Governance*, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade apreciou o Relatório de Governo Societário de 2021 e analisou o feedback dado pelos investidores e outros *stakeholders*, fazendo um *follow-up* dos temas e (iv) a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade recebeu também o Provedor do Cliente para debater os desafios da gestão de clientes.

Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

A Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América tem por missão acompanhar e adotar autonomamente deliberações referentes a matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pelas sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América, designadamente no que respeita:

- aos planos estratégicos/negócio, analisando os diferentes cenários de desenvolvimento em que assentam e a sua implementação e os recursos necessários à sua execução (humanos e financeiros);
- ao orçamento anual;
- aos projetos de investimento, desinvestimento, fusão, aquisição e reestruturação de negócios de valor significativo;
- às operações de financiamento;

- às alianças/parcerias estratégicas celebradas, às ações concretas daí decorrentes e à evolução dos riscos de contraparte;
- à emissão de pareceres prévios incluindo em caso de casos de urgência na sequência de pedidos apresentados pelo Conselho de Administração Executivo;
- ao cumprimento de compromissos assumidos respeitantes a segurança pública;
- à *performance*, à avaliação de riscos, ao *value at risk* e sua gestão.

Compete ainda a esta Comissão definir os procedimentos de *compliance* das obrigações assumidas pela EDP no âmbito do desenvolvimento do negócio das sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América no que respeita à atividade do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 31 de dezembro de 2022, a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América era constituída pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO NEGÓCIO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	JOÃO LUÍS RAMALHO DE CARVALHO TALONE	15/04/2021
	Esmeralda da Silva Santos Dourado	15/04/2021
	Felipe Fernández Fernández	16/03/2020
	Laurie Lee Fitch	15/04/2021
	Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021

Em 2022, a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América realizou seis reuniões, tendo sido abordados, entre outros assuntos, o acompanhamento do Plano de Negócios e a estratégia de atuação da EDP Renováveis nos Estados Unidos da América (EUA); os projetos de investimento e desinvestimento em curso da EDP Renováveis nos EUA; o acompanhamento da informação financeira do Grupo EDP nos EUA; o ponto de situação dos mecanismos de *compliance* nos EUA; o acompanhamento da estratégia regulatória da EDP Renewables North America e a evolução da legislação de renováveis nos EUA; a estratégia de sustentabilidade da empresa nos EUA; a análise de risco do negócio nos EUA; o acompanhamento da gestão e do plano de retenção de talento da EDP Renewables North America; o acompanhamento do *pipeline* da EDP Renewables North America e seu

alinhamento com os objetivos do Plano de Negócios e o acompanhamento do Orçamento do Grupo para 2023 da EDP Renewables North America.

B. Outros Corpos Sociais

Conselho de Ambiente e Sustentabilidade

O Conselho de Ambiente foi instituído em 1991 como corpo social, tendo a sua denominação sido alterada para Conselho de Ambiente e Sustentabilidade por deliberação da Assembleia Geral Anual realizada em 30 de março de 2006.

Ao Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, enquanto corpo social, encontram-se atribuídas determinadas competências consultivas junto do Conselho de Administração Executivo em matéria ambiental e de sustentabilidade, em especial o aconselhamento e apoio deste na definição da estratégia societária de ambiente e sustentabilidade, incluindo a formulação de pareceres e recomendações sobre o impacto ambiental de projetos a promover pelo Grupo EDP (número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da EDP).

Nos termos do número 2 do artigo 28.º dos Estatutos da EDP, o Conselho de Ambiente e Sustentabilidade é composto por personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade.

Os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade eleitos na Assembleia Geral Anual de 14 de abril de 2021 para o mandato referente ao triénio 2021-2023 foram os seguintes:

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
PRESIDENTE	JOSÉ MANUEL CARÉ BAPTISTA VIEGAS
	Joana Pinto Balsemão
	Joaquim Poças Martins
	Maria Mendiluce
	Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira

O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade realizou duas reuniões em 2022.

Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral

Cabe à Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral a responsabilidade de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, exceto dos membros do Conselho de Administração Executivo, nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral (alínea d) do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos da EDP).

Nos termos do referido artigo dos Estatutos, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral devem ser, na sua maioria, independentes.

Na Assembleia Geral de 14 de abril de 2021, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral foram reeleitos para o triénio 2021-2023, sendo a sua composição a seguinte:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL	
PRESIDENTE	LUÍS MIGUEL NOGUEIRA FREIRE CORTES MARTINS
	José Gonçalo Maury
	Jaime Amaral Anahory

A Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral realizou duas reuniões em 2022.

III. Fiscalização

A) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização

O modelo dualista em vigor na EDP tem permitido uma separação eficaz do exercício da supervisão e da função de gestão da Sociedade, sendo o Conselho Geral e de Supervisão o órgão máximo responsável pela função de supervisão.

31. Composição do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras – número de membros efetivos e duração do mandato

O Conselho Geral e de Supervisão é atualmente composto por dezasseis membros, encontrando-se a respetiva composição identificada nos pontos 17 e 18 do presente Relatório.

As competências da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria constam do ponto 29 do Relatório.

A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é composta por três membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta do currículo do respetivo Presidente, o qual, como atrás referido, pode ser consultado no Anexo I do presente Relatório.

Nos termos do artigo 23.º número 3 dos Estatutos da EDP, esta Comissão é presidida por um membro independente.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria tem atualmente a seguinte composição:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS / COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	JOÃO CARLOS CARVALHO DAS NEVES	22/04/2015
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015
	Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021

32. Identificação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras independentes

Ver pontos 17 (Conselho Geral e de Supervisão) e 31 (Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria).

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

Ver Anexo I do presente Relatório.

B) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

O funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é disciplinado pelos respetivos Regulamentos Internos, disponíveis no sítio da internet da EDP [Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria](#) e [Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão | edp.com](#).

35. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

Durante o ano 2022, o Conselho Geral e de Supervisão e a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria reuniram, como antes mencionado, dez e dezasseis vezes, respetivamente, tendo sido elaboradas atas das respetivas reuniões. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e da referida Comissão encontra-se descrita no Anexo V do presente Relatório, bem como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

36. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, por cada membro da Comissão para as Matérias Financeiras

Ver Anexo I do presente Relatório.

C) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

A proposta de contratação de serviços adicionais ao Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

Nesta matéria, encontra-se em vigor um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP, cujas implicações relativamente à contratação de Serviços Adicionais são as descritas no ponto 46.

Existem ainda outros normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração Executivo que visam garantir o cumprimento das regras constantes do referido Regulamento por todas as empresas do Grupo EDP.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

As competências atribuídas ao Conselho Geral e de Supervisão encontram-se descritas no ponto 21, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

As competências atribuídas à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, nos termos da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, encontram-se descritas no ponto 29, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

IV. Revisor Oficial De Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

Na Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2021, a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., Sociedade Revisor Oficial de Contas número 183, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC n.º 1333), foi reeleita para Revisor Oficial de Contas para o triénio 2021–2023, tendo na mesma data, sido reeleito Aurélio Adriano Rangel Amado (ROC n.º 1074), para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções durante o referido triénio.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O Revisor Oficial de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. exerce funções na Sociedade desde 5 de abril de 2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

O Revisor Oficial de Contas é o órgão da sociedade responsável pelo exame dos documentos de prestação de contas, sendo eleito pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da EDP e no artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o Código das Sociedades Comerciais e com os Estatutos da Sociedade, compete ao Revisor Oficial de

Contas, nomeadamente, verificar (conforme número 3 do artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais):

- a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- quando entenda conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

A descrição de outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade encontra-se no ponto 46.

V. Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo e do sócio revisor oficial de contas

Desde a Assembleia Geral Anual de 5 de abril de 2018, data da respetiva eleição em Assembleia Geral, o Revisor Oficial de Contas da EDP é a PriceWaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., sendo João Rui Fernandes Ramos (*Partner*) sócio responsável pela orientação e execução direta da revisão legal das contas do Grupo EDP, tendo, na Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2021, sido reeleita para o triénio 2021–2023.

A PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. está registada na CMVM com o número 20161485.

Ao Revisor Oficial de Contas cabe o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria necessários para assegurar a fiabilidade do reporte financeiro e a credibilidade dos documentos de prestação de contas.

Entre as competências atribuídas ao Revisor Oficial de Contas encontram-se a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações, da eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte ao Conselho Geral e de Supervisão de quaisquer deficiências significativas encontradas.

A EDP adota medidas especificamente destinadas a salvaguardar a independência do Revisor Oficial de Contas atendendo ao âmbito de serviços prestados pelas empresas de auditoria.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O Revisor Oficial de Contas da EDP é a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., desde a respetiva eleição a 5 de abril de 2018, tendo João Rui Fernandes Ramos como sócio responsável desde a referida data, tendo a reeleição ocorrido na Assembleia Geral de 14 de abril de 2021.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A rotação do Revisor Oficial de Contas e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções depende de uma rigorosa avaliação da independência e qualidade do trabalho prestado, efetuada

pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, bem como de uma ponderação das condições de independência do Revisor Oficial de Contas e das vantagens e custos associados à sua substituição.

Considerando as regras referentes à rotação obrigatória do Revisor Oficial de Contas, previstas nos números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e o facto de o mandato de a KPMG ter terminado no dia 31 de dezembro de 2017, foi dado cumprimento à rotação prevista na legislação para a prestação de serviços de revisão oficial de contas e de auditoria externa para o triénio de 2018–2020.

Com efeito, e sob proposta da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou realizar uma consulta tendente à seleção do Revisor Oficial de Contas do Grupo EDP, para o triénio 2018–2020, bem como constituir duas Comissões específicas para desenvolverem o processo de consulta, a saber, (i) Comissão de Acompanhamento e Análise, com a missão de acompanhar o processo de consulta e analisar as propostas, bem como de elaborar uma síntese das respetivas conclusões, para reporte à Comissão de Avaliação e (ii) Comissão de Avaliação, com a missão de avaliar os resultados produzidos pela primeira e elaborar uma proposta para a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Do trabalho realizado e da avaliação efetuada às propostas apresentadas, ambos cumpridos com autonomia e sem influência de terceiros, resultou a seleção de duas dessas propostas, de acordo com os critérios de seleção identificados no programa de consulta, as quais foram apresentadas à Assembleia Geral Anual, realizada no dia 5 de abril de 2018, tendo sido eleita a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de

Revisores de Contas, Lda. para o cargo de Revisor Oficial de Contas para o triénio 2018–2020.

Na medida em que a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. foi eleita para o mandato correspondente ao triénio 2018–2020, no segundo semestre de 2020, o Conselho Geral e de Supervisão e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deram início à preparação do processo tendente à apresentação, na Assembleia Geral Anual de 2021, de proposta tendente à reeleição do Revisor Oficial de Contas da EDP para o triénio 2021–2023.

Tal trabalho foi conduzido pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ao abrigo da delegação conferida pelo Conselho Geral e de Supervisão. Concluído esse trabalho, e considerando que, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nas entidades de interesse público o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos, a referida Comissão submeteu à apreciação do órgão de supervisão a apresentação, à Assembleia Geral Anual da EDP de 2021, de uma proposta tendente à recondução da PricewaterHouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. para o cargo de Revisor Oficial de Contas da EDP no mandato correspondente ao triénio 2021–2023.

O Conselho Geral e de Supervisão aprovou esta proposta na reunião ocorrida em 26 de novembro de 2020, tendo, na Assembleia Geral Anual realizada em 14 de abril de 2021, sido aprovada a proposta submetida pelo Conselho Geral e de Supervisão tendente à recondução da PriceWaterHouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. para o cargo de Revisor Oficial de

Contas da EDP no mandato correspondente ao triénio 2021-2023.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria apresenta anualmente ao Conselho Geral e de Supervisão o relatório de avaliação da atividade e independência do Revisor Oficial de Contas. O resultado da avaliação consta do Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

A proposta de contratação de serviços distintos dos de auditoria ao Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

O Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP determina que, relativamente à contratação de serviços distintos dos de auditoria, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria recusará a autorização destes serviços quando estiver em causa um serviço proibido e/ou na presença de quaisquer ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas. O referido Regulamento está disponível no *site* da

EDP em: [Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou SROC | edp.com](#)

Em 2022, foram prestados pelo Revisor Oficial de Contas os seguintes serviços:

Serviços de auditoria e revisão legal de contas:

- serviços necessários (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão dos Relatórios anuais do Revisor/Auditor sobre as Contas;
- serviços requeridos para o cumprimento de legislação local (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão das Certificações Legais de Contas.

Outros serviços de garantia de fiabilidade:

Serviços com finalidade ou âmbito específico ou limitado, como nomeadamente:

- serviços necessários para emissão do relatório intercalar e da informação trimestral sobre as contas;
- serviços de revisão (*pre-assurance*) dos impactos contabilísticos de diferentes transações consubstanciados em documentos técnicos preparados pela EDP;
- verificação da informação de suporte às rúbricas de reservas e resultados transitados, preparada pela EDP, relativa aos valores passíveis de distribuição como dividendos de acordo com o Código das Sociedades Comerciais.
- garantia de fiabilidade sobre o sistema de controlo interno sobre o relato financeiro;

- garantia de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade;
- garantia de fiabilidade sobre a informação financeira anual das atividades reguladas;
- procedimentos acordados sobre a informação financeira preparada pela EDP para efeitos de candidaturas;
- emissão de cartas-conforto;
- parecer sobre fusões, nos termos do Código das Sociedades Comerciais;
- pareceres sobre reduções de capital social, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Outros serviços:

- Apoio na geração do ficheiro *Country-by-Country reporting* (CbCr) referente aos anos 2021 e 2022, com a estrutura XML definida pela legislação em vigor.

As razões para a contratação dos serviços *supra* identificados prendem-se essencialmente (i) com o melhor conhecimento do negócio do Grupo, assegurando o domínio apropriado de informação relevante, o que favorece uma maior agilidade e eficácia na resposta e (ii) por ter sido considerado que a contratação de tais serviços não constitui uma ameaça à independência do Revisor Oficial de Contas, não potenciando qualquer situação de interesse pessoal, face também às medidas de salvaguarda de independência aplicadas pelo Revisor Oficial de Contas.

Os serviços que não de Auditoria e Revisão Legal de Contas solicitados por sociedades do Grupo ao Revisor Oficial de Contas e a outras entidades pertencentes à mesma rede, nas diferentes geografias, ascenderam a 2.245.488 Euros.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.

Compete à PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. e sua rede (PwC) a realização da auditoria independente de todas as empresas que integram o Grupo EDP, designadamente em Portugal, Espanha, Brasil (com a

EDP Renováveis) e Estados Unidos da América, bem como nos outros países em que o Grupo se encontra presente. No subgrupo da EDP Energias do Brasil, a auditoria independente é realizada pela KPMG Auditores Independentes Lda. (KPMG).

Em 2022, os custos reconhecidos e especializados com honorários da PwC e da KPMG relativos a auditoria e revisão legal de contas, outros serviços de garantia de fiabilidade e outros serviços que não de revisão legal de contas para Portugal, Espanha, Brasil, Estados Unidos da América e outros países foram os seguintes:

PwC

EUROS	PORTUGAL	ESPAÑA	BRASIL	EUA	OUTROS PAÍSES	TOTAL						
Auditoria e revisão legal de contas	2.607.796	1.359.251	299.566	1.691.149	2.131.692	8.089.454	79%					
Outros serviços de garantia de fiabilidade ^(*)	1.776.591	334.590	37.533	-	33.129	2.181.843	21%					
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	4.384.387	1.693.841	337.099	1.691.149	2.164.821	10.271.297						
Serviços de consultoria fiscal	-	-	-	-	-	-						
Outros serviços	15.013	-	-	-	-	15.013						
Total de outros serviços	15.013	-	-	-	-	15.013						
Total	4.399.400	43%	1.693.841	16%	337.099	3%	1.691.149	16%	2.164.821	21%	10.286.310	100%

(*) Inclui os serviços de garantia e fiabilidade da competência e responsabilidade exclusiva do Revisor Oficial de Contas de acordo com o Regulamento sobre a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores oficiais de Contas aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.

O valor de honorários de “Auditoria e revisão legal de contas” em Portugal inclui 1.783.602 Euros correspondentes aos honorários de revisão legal das contas anuais, individuais e consolidadas da EDP – Energias de Portugal, S.A.

Os serviços que não de Auditoria e Revisão Legal de Contas solicitados por sociedades do Grupo ao Revisor Oficial de Contas e a outras entidades pertencentes à mesma rede, nas diferentes geografias, ascenderam a 2.245.488 Euros.

KPMG

EUROS		BRASIL		TOTAL
Auditoria e revisão legal de contas	550.583		550.583	92%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	48.632		48.632	8%
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	599.215		599.215	
Serviços de consultoria fiscal	-		-	-%
Outros serviços	-		-	-%
Total de outros serviços	-		-	
Total	599.215	100%	599.215	100%

C. Organização Interna

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Os Estatutos da EDP não estabelecem regras especiais aplicáveis à alteração dos mesmos, aplicando-se, assim, a regra geral prevista no número 3 do artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a deliberação de alteração dos Estatutos deve ser aprovada em Assembleia Geral por dois terços dos votos emitidos.

Os Estatutos da EDP podem também sofrer modificações ao abrigo da competência do Conselho de Administração Executivo para deslocar a sede social (artigo 2.º, número 1, dos Estatutos da EDP) e de aumentar o capital social (artigo 4.º, números 3 e 4, dos Estatutos da EDP), desde que obtido o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 17 n.º 2 alínea g) dos Estatutos).

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades

O Grupo EDP prossegue há muito uma política de confiança e transparência sobre a forma como desenvolve a sua atividade e se relaciona com todos os seus *stakeholders*, tornando claras as suas opções nesta matéria, quer através do Código de Ética, criado em 2005, quer da Política de Integridade, que definem os princípios e compromissos da empresa neste âmbito. De tal política de confiança e transparência fazem naturalmente parte os canais de reporte de comportamentos alegadamente não éticos e/ou ilícitos, a que todos os *stakeholders* podem recorrer quando consideram que os princípios éticos e de integridade da empresa podem estar em causa.

Em 2022, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (adiante “Lei n.º 93”) que transpôs para o ordenamento jurídico português a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das

peças que denunciam violações do Direito da União Europeia, e que estabeleceu a obrigação legal de definição e implementação de um canal de denúncias a qualquer pessoa coletiva que empregue 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, ou que desenvolva determinadas atividades previstas na supra referida Diretiva, a EDP reviu e atualizou os canais que disponibilizava anteriormente, o seu processo de gestão de denúncias, os procedimentos dele decorrentes e o suporte tecnológico para os canais de reporte. No cumprimento da nova legislação, foram também criados canais próprios de comunicação de denúncias (doravante Canais “*Speak Up*”) específicos de cada sociedade do Grupo EDP obrigada. Neste âmbito, os anteriormente existentes canais de Ética da EDP e de comunicação de irregularidades da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria da EDP, foram consolidados no novo canal “*Speak up*” EDP. No período em que ainda esteve ativo o referido canal daquela Comissão, até junho de 2022, foi recebida uma denúncia, sendo que, da respetiva análise, concluiu-se pela não confirmação de qualquer irregularidade. Em 2022 foi ainda concluída a análise de uma denúncia que transitou de 2021, também sem a confirmação de irregularidades.

Todo o processo de gestão de denúncias segue, em cada etapa, princípios orientadores essenciais e determinísticos tais como os da independência, imparcialidade e objetividade na análise e tratamento dos casos registados, a par da garantia de absoluta confidencialidade. As denúncias podem também ser reportadas sob anonimato, sendo garantida, não obstante esta condição, a possibilidade de interação que for considerada necessária com o denunciante.

A EDP assegura a proteção e a não discriminação dos denunciantes que efetuem as suas comunicações, denúncias ou reclamações, de boa-fé e de forma fundada, ainda que os factos relatados não sejam precisos ou não deem origem a qualquer processo disciplinar ou judicial, e não serão admitidos atos de repreensão ou de retaliação que, direta ou indiretamente motivados por uma denúncia, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, quaisquer danos.

A EDP disponibiliza o acesso aos [canais *Speak up* através do seu sítio da internet](#), bem como o respetivo Regulamento de Gestão de Denúncias, podendo o mesmo ser consultado em: [Regulamento de Gestão de Denúncias *Speak Up* | edp.com](#)

III. Controlo Interno e Gestão De Riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo EDP, alinhado com o modelo de gestão de risco, assenta num sistema de controlo interno baseado nas “três linhas de defesa”, de forma a identificar e a gerir adequadamente os riscos decorrentes da atividade, nos termos do qual:

- A 1ª linha de defesa (Negócio) tem, entre outras, a responsabilidade pela gestão diária e proativa dos riscos de *compliance*, em linha com os normativos estabelecidos. Identificam-se como principais responsáveis a Direção de Topo de cada Unidade funcional, de Negócio ou de suporte e todos os colaboradores que nelas se integram.
- A 2ª linha de defesa (*Compliance*) tem, entre outras, a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir. Identificam-se como principais responsáveis a *Compliance & Internal Control – Corporate Global Unit*, suportada pelas Direções de *Compliance* da EDP Espanha, da EDP Energias do Brasil e da EDP Renováveis, e pela atuação de uma rede de *Compliance Partners*, de *Compliance Business Partners* e de Gestores Locais do SCIRF (Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro).

- A 3ª linha de defesa (Auditoria Interna) tem, entre outras, a responsabilidade de realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de *Compliance*. Essas auditorias poderão ser também realizadas por entidades externas independentes e com reconhecida capacidade para o efeito.

Tal como definido, este modelo permite a racionalização de recursos e esforços, promove a coordenação entre funções e a homogeneização da linguagem e vincula todas as Unidades de Negócio/Departamentos/geografias através de uma infraestrutura comum, que partilha os mesmos processos e sistemas de informação, bem como a difusão / implementação efetiva de mecanismos de *Compliance* nos vários níveis da organização.

A função de *compliance* tem assim como missão a promoção de uma cultura de cumprimento e de integridade, através da identificação de riscos relevantes de *compliance* e da difusão e coordenação da implementação de mecanismos que promovam a conformidade, prestando assessoria de forma proativa e sistemática, a toda a organização.

A atividade da *Compliance & Internal Control* assenta essencialmente em quatro pilares, a saber:

- identificação, análise e avaliação dos riscos de *compliance*;
- promoção e coordenação da implementação de políticas, procedimentos e outros mecanismos de controlo, com a finalidade de mitigar os riscos de *compliance* identificados;
- monitorização dos procedimentos e dos restantes mecanismos de *compliance* adotados, com o intuito de aferir da manutenção da sua adequação e eficácia;
- reporte periódico ao Conselho de Administração Executivo e à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria dos temas mais relevantes e que podem representar um risco significativo para o Grupo.

A *Compliance & Internal Control* tem ainda como principais responsabilidades contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos associados, num plano externo, ao cumprimento legal e regulatório e, num plano interno, ao cumprimento dos regulamentos e demais normativos em vigor, assegurando ainda a implementação do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF).

No desempenho das suas funções, a *Compliance & Internal Control* reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente ao Conselho Geral e de Supervisão, através da sua Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Por seu turno, o Conselho de Administração Executivo estabelece uma cultura de *tone at the top* em matéria de *compliance*, aprovando, difundindo e assegurando a implementação do Sistema de Gestão de *Compliance* da EDP em alinhamento com os objetivos estratégicos do Grupo.

O Conselho Geral e de Supervisão, através da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, acompanha e supervisiona a implementação da referida cultura de *compliance* e aprova o plano de atividades da *Compliance & Internal Control*, assegurando ainda o seguimento da respetiva execução.

O Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo, aprovado pelo Conselho de Administração Executivo e pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, está formalizado na Norma de *Compliance* da EDP, revista em 2022, e está alinhado com as melhores práticas internacionais, designadamente com os referenciais da Norma ISO 37301:2021 - *Compliance Management Systems – Requirements with guidance for use* – tendo a EDP obtido a respetiva certificação por entidade independente para o efeito – e com o referencial COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) de gestão de risco, controlo interno e prevenção de fraude (*Fraud Risk Management*). Este Sistema evidencia o empenho do Grupo EDP no sentido de assegurar (i) uma adequada identificação, avaliação e gestão dos riscos de incumprimento, de forma a minimizar o risco de sanções, designadamente financeiras e eventuais impactos operacionais e reputacionais, e (ii) a confiança dos seus *stakeholders*, reforçando a competitividade do Grupo EDP.

O Sistema de Gestão de *Compliance* permite a harmonização de orientações e metodologias, de forma transversal à organização e a diferentes âmbitos normativos, assegurando o alinhamento com outras políticas e procedimentos internos, procurando a melhoria contínua das ações desenvolvidas. Através do trabalho desenvolvido ao longo dos anos, o Grupo EDP dispõe atualmente de diferentes mecanismos, tais como políticas e procedimentos específicos, canais de denúncia, iniciativas de formação/sensibilização periódicas e instrumentos de monitorização que capacitam a identificação de situações a analisar numa perspetiva de melhoria contínua, dando resposta a desafios internos e externos.

Este Sistema é desenvolvido ao nível corporativo e abrange todas as atividades, negócios e geografias, definindo o modelo de organização e funcionamento da Função de *Compliance* e identificando os âmbitos normativos específicos mais relevantes, para os quais está previsto o desenvolvimento de Programas Específicos de *Compliance*.

O Grupo EDP adotou um modelo de estruturação do seu Sistema de Gestão de *Compliance* baseado, essencialmente, em nove componentes, que podem ser enquadrados em três níveis de atuação:

SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE	
Desenho	
1. Modelo de governo	
2. Avaliação e gestão de riscos	
3. Normas, Políticas e Procedimentos	
4. Formação e Comunicação	
Implementação	
5. Canais de comunicação e gestão de incidências	
6. Monitorização e teste (auditoria interna e externa)	
7. Reporte	
Avaliação	
8. Implementação de oportunidades de melhoria	
9. Melhoria contínua/reavaliação dos riscos	

Tendo por base o modelo de governo definido, o Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo EDP desenvolve-se a partir de uma avaliação de risco, que é revista periodicamente ou sempre que se verifiquem alterações materiais no contexto legal e normativo ou no contexto organizacional, e que permite a identificação das obrigações de *compliance* ou âmbitos normativos mais relevantes para a organização, resultando na estruturação e desenvolvimento de Programas Específicos de *Compliance*, através de um processo que passa por diferentes fases sequenciais: (i) planeamento, (ii) estruturação conceptual e desenho, (iii) apoio à implementação, (iv) monitorização da implementação e (v) manutenção *ongoing* e melhoria contínua.

A identificação destes temas mais relevantes é realizada com base na identificação e avaliação dos requisitos legais e de outras obrigações de *compliance* aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Grupo, cuja análise é organizada em blocos normativos (*corporate governance*,

setor energético, relato, ambiente, saúde e segurança, segurança da informação, entre outros), resultando no desenvolvimento de Programas Específicos de *Compliance*

Ao nível de cada Programa Específico de *Compliance*, e em função da identificação e avaliação dos respetivos riscos específicos, são desenvolvidas políticas, procedimentos e outros mecanismos de *compliance*, através dos quais são formalizados os princípios fundamentais em matéria de gestão de *compliance* e detalhadas as regras e mecanismos de controlo implementados, com reflexo sobre as atividades desenvolvidas internamente ou por terceiros em nome da EDP, e que constituem elementos chave para a difusão de uma cultura de *compliance* ao nível de todo o Grupo.

Outro elemento fundamental para o desenvolvimento dos Programas Específicos de *Compliance* passa pelas ações de formação e sensibilização desenvolvidas tanto ao nível transversal do Grupo como específicas de determinadas Unidades de Negócio ou âmbitos normativos.

A função de *compliance* assegura o acompanhamento e a monitorização do desenvolvimento, funcionamento e implementação dos Programas Específicos de *Compliance*. Por seu lado, e de acordo com o respetivo plano anual de atividades, a função de Auditoria conduz trabalhos de auditoria específicos, abordando temas de *compliance*. Adicionalmente, o Sistema de Gestão de *Compliance* e alguns dos programas Específicos de *Compliance* são ainda alvo de trabalhos de revisão externa independente.

Os resultados da monitorização e as eventuais recomendações de auditoria interna ou externa são consideradas para efeitos de aperfeiçoamento da gestão de *compliance*, numa perspetiva de melhoria contínua.

A função de *compliance* reporta as atividades desenvolvidas ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão, através da sua Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Sem prejuízo de outros mecanismos desenvolvidos anteriormente, desde a definição da abordagem metodológica para a gestão de *compliance* no Grupo EDP, foi possível estruturar os diferentes temas relevantes de *compliance* a nível corporativo e local, refletindo-se esse trabalho na evolução dos diferentes Programas Específicos de *Compliance*, destacando-se, entre outros, os seguintes âmbitos:

- *Integridade / Prevenção da Corrupção*. A sistematização deste Programa Específico de *Compliance* teve como elemento fundamental a definição de uma Política de Integridade na qual se definiram os compromissos, princípios gerais de atuação e os deveres das entidades do Grupo, seus colaboradores e parceiros de negócio, no que diz respeito à prevenção de atos ilícitos, complementando o conjunto de normativos e mecanismos de *compliance* já existentes tanto ao nível corporativo (nomeadamente o Código de Conduta de Fornecedores, o Código de Conduta para a Alta Direção e *Senior Financial Officers*, a Política de Transações com Partes Relacionadas e a Política de Investimento Social, para além do próprio Código de Ética do Grupo EDP e dos canais de denúncias disponibilizados), como nas diferentes empresas do Grupo, designadamente os modelos de prevenção e controlo de responsabilidade penal na EDP Espanha e na EDP Renováveis e o programa de *Compliance* de prevenção da corrupção da EDP Energias do Brasil (que contemplam, por sua vez, um conjunto significativo de políticas e procedimentos específicos em matéria de *Compliance*). A Política de Integridade do Grupo EDP, a qual é periodicamente revista (última revisão realizada em 2022), divulgada a todos os colaboradores (tratando-se de um documento de leitura obrigatória, com registo da respetiva tomada de conhecimento) e está [disponível no sítio da internet da EDP](#), reforça a política de tolerância zero relativamente à adoção de práticas suscetíveis de serem percebidas como atos de corrupção ou suborno, clarifica a proibição de pagamentos de facilitação e detalha os princípios relacionados com a prevenção de conflitos de interesses, donativos e patrocínios, contribuição para partidos políticos e prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, assim como as orientações no que diz respeito à realização de integridade de terceiros, ao relacionamento com pessoas politicamente expostas (PPE), à aceitação e atribuição de ofertas e de convites para eventos e à monitorização de sanções internacionais. No âmbito da apresentação de denúncias, mantém-se o princípio de não retaliação, são elencados os diferentes canais disponíveis ao nível interno e externo e é abordado o processo de investigação de potenciais situações de incumprimento e de identificação e implementação de eventuais ações corretivas. Estes princípios e orientações foram concretizados em procedimentos internos específicos desenvolvidos no âmbito do Programa Específico de *Compliance* de Integridade. Em 2022, em termos de melhoria contínua, destacam-se as seguintes iniciativas: (i) a formalização e divulgação pública do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (abrangendo as empresas do Grupo EDP em Portugal obrigadas) na sequência da entrada em vigor do regime Geral de Prevenção da Corrupção; (ii) a revisão / aperfeiçoamento das metodologias de análise de riscos e de diferentes normativos internos em matéria de Integridade, tendo em conta as alterações de contexto e a contínua adesão a melhores práticas e (iii) o reforço da

cultura de *Compliance* e de Integridade, através do desenvolvimento de ações de formação e sensibilização a nível global. O Programa Específico de *Compliance* de Integridade obteve a certificação de acordo com os requisitos da Norma ISO 37001:2016 – *Antibribery management systems – Requirements with guidance for use*, quer ao nível da EDP, quer ao nível das suas participadas EDP Espanha, EDP Renováveis e EDP Energias do Brasil, certificações estas atribuídas por entidades independentes.

- *Programa Específico de Compliance Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo*. No âmbito da estruturação do Programa Específico de *Compliance* de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo foram implementados, pelas entidades obrigadas, regulamentos internos específicos e um procedimento transversal relativo à comunicação de operações suspeitas, sendo ainda disponibilizado um canal específico para apresentação de denúncias neste âmbito, cobrindo as diferentes empresas abrangidas pelos requisitos legais. As referidas empresas obrigadas procederam à designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, de acordo com os requisitos legais, cuja atuação é articulada com o modelo de governo definido no âmbito deste programa. Ao longo de 2022 foi assegurado o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, destacando-se o cumprimento dos deveres de identificação e diligência de contrapartes com relações de negócio e/ou transações ocasionais com entidades do Grupo EDP sujeitas ao regime jurídico de prevenção do branqueamento de capitais.
- *Proteção de Dados Pessoais*. Este programa visa assegurar a adequação das entidades do Grupo EDP aos requisitos legais aplicáveis em matéria de Proteção de Dados, o qual se suporta num modelo de governo específico, que conta nomeadamente com a coordenação da *Compliance & Internal Control*, equipas específicas com a responsabilidade de promover a difusão, o conhecimento, a formação e a implementação do programa de *Compliance* nas respetivas áreas de atuação e com a Auditoria Interna na 3ª linha de defesa e ainda e sempre que exista essa obrigatoriedade legal, com a figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO). Neste âmbito, a EDP implementou uma [Política de Proteção de Dados Pessoais, disponível no sítio da internet da EDP](#) de aplicação generalizada e transversal a todas as Unidades de Negócio do Grupo, a qual reforça os compromissos e o posicionamento assumidos pela EDP em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais e define os princípios de atuação para assegurar o seu cumprimento. Esta política dá, assim, corpo aos valores e princípios da empresa, que se encontram igualmente vertidos nos diferentes normativos transversais que enquadram o Programa de *Compliance*, os quais são complementados por procedimentos e mecanismos de controlo específicos

definidos ao nível das áreas de negócio de acordo com a respetiva exposição aos riscos de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente, na sua operação, por diversas políticas de privacidade que regem o tratamento de dados realizado pelas diferentes Unidades de Negócio. No âmbito dos planos de comunicação e formação definidos anualmente ao nível de cada geografia, foram realizadas diferentes iniciativas específicas e direcionadas em função da exposição dos colaboradores aos riscos associados ao tratamento de dados pessoais. Em 2022, em termos de melhoria contínua, destacam-se as seguintes iniciativas: (i) a revisão e atualização do Modelo de Governo do Programa Específico de *Compliance* (PEC), com o intuito de sistematizar e clarificar as principais áreas de intervenção, ajustando algumas funções e responsabilidades, (ii) o desencadear do processo de revisão dos normativos de Proteção de Dados Pessoais, com vista à respetiva atualização, melhor sistematização e clarificação e agilização dos procedimentos, (iii) a realização de ações de formação e sensibilização a nível global e (iv) a identificação e implementação de melhorias à Ferramenta de Gestão do Programa de Proteção de Dados Pessoais.

- *Concorrência*. O Programa Específico de *Compliance* de Concorrência visa reforçar a garantia de cumprimento, pelas empresas do Grupo EDP, dos requisitos legais em matéria de concorrência, nomeadamente no que respeita a contratos celebrados e atuação dos seus colaboradores de acordo com os padrões mais elevados da ética, integridade e *Compliance* concorrencial, contribuindo para a sustentabilidade e desenvolvimento dos mercados em que a EDP opera. Abordagem similar de prevenção e mitigação de práticas que potencialmente restrinjam a concorrência encontra-se a ser implementada para as restantes geografias, sem prejuízo dos códigos e manuais já aplicados. Este Programa Específico de *Compliance* de Concorrência, tal como os restantes, é alvo de um escrutínio de melhoria contínua, tendo sido alvo de monitorização ao longo de 2022, com a consequente revisão de procedimentos e mecanismos de controlo implementados.
- *Prevenção de Riscos Jurídico Penais*. O Programa de Prevenção de Riscos Jurídico Penais foi implementado, numa primeira fase, nas sociedades sedeadas em Espanha (incluindo também um programa específico na EDP Renováveis), na sequência de diferentes reformas da legislação penal neste país, que introduziram e aprofundaram o conceito de responsabilidade penal das pessoas coletivas no que respeita a determinados delitos, definindo ainda os requisitos a considerar na implementação de modelos de *compliance*. Os programas de *Compliance* implementados neste âmbito na EDP, entretanto alargados a outras geografias com quadros legais similares, dotam a organização de um sistema de gestão que inclui medidas de supervisão e controlo para prevenir a ocorrência de delitos ou mitigar o risco da sua ocorrência, destacando-se os temas da prevenção da corrupção, suborno e outros ilícitos similares (o que

permite a captura de sinergias com outros programas de *Compliance* com um alcance transversal ao nível do Grupo EDP, como o Programa de *Compliance* de Integridade. Os programas de Prevenção de Riscos Jurídico Penais da EDP Espanha e da EDP Renováveis são certificados de acordo com a Norma UNE 19601:2017 – Sistemas de gestão de *compliance* penal, certificações estas atribuídas por entidades independentes.

Do modelo de governo estabelecido, e com o objetivo de identificar, avaliar, acompanhar e controlar os riscos a que se encontra exposto o Grupo EDP, destacam-se o papel, para além da *Compliance & Internal Control*, da *Risk* e da *Internal Audit – Corporate Global Units*.

À *Risk* compete, a título principal, coordenar estudos de avaliação dos riscos do Grupo, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no seu controlo e mitigação e de fornecer análises integradas de retorno-risco, conforme análise apresentada no capítulo respetivo, cuja atividade se encontra detalhada nos pontos 52 a 54 do presente Relatório.

Por sua vez, a auditoria interna, formalizada na Norma Básica de Auditoria Interna do Grupo EDP, revista em 2021, é uma atividade objetiva e independente, de garantia e de assessoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações do Grupo EDP, assistindo a organização na prossecução dos seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação.

A auditoria interna tem como missão aumentar e proteger o valor da EDP, fornecendo garantia (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*), abrangendo vários âmbitos de atuação.

A auditoria interna do Grupo EDP é uma função corporativa exercida pela *Internal Audit* que tem dupla dependência, por um lado, administrativa do Conselho de Administração Executivo e, por outro, funcional do Conselho Geral e de Supervisão através da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, e à qual reporta o respetivo exercício.

As Direções de Auditoria Interna do Grupo EDP estão presentes em Portugal, Espanha, Estados Unidos da América e Brasil, dependendo funcionalmente da *Internal Audit*.

Para além de realizar auditorias operacionais e normativas nas Unidades de Negócio em Portugal, e auditorias de sistemas de informação a nível ibérico, a *Internal Audit* tem como principais atribuições propor políticas e objetivos em matéria de auditoria, de acordo com a

legislação e com as melhores práticas internacionais, assegurando a harmonização de métodos, processos e manuais de auditoria interna e tendo em vista a implementação das respetivas ferramentas de suporte, estabelecendo e gerindo o planeamento sistemático de auditorias internas ao nível do Grupo.

Relativamente às áreas que compõem a *Internal Audit*, embora cada área (auditorias operacionais e normativas e auditorias de sistemas de informação) tenha as suas atribuições específicas, a multidisciplinariedade e a crescente interação entre as equipas de auditoria operacional e de auditoria de sistemas de informação (com uma abrangência ibérica) têm permitido sinergias na análise de informação e dados extraídos dos sistemas informáticos de suporte aos processos de negócio e, por conseguinte, uma melhor qualidade das conclusões obtidas, uma maior proximidade dos negócios e um crescente acompanhamento do grau de evolução dos projetos mais relevantes.

Por outro lado, o compromisso da *Internal Audit* com a qualidade e com a melhoria contínua dos processos e atividades que executa levou à criação do Gabinete de Qualidade e Melhoria Contínua nessa Direção que, numa vertente fundamentalmente metodológica, assegura um serviço interno tendo em vista incrementar valor acrescentado relativamente à atividade de auditoria interna no Grupo EDP.

As Direções de Auditoria Interna, assim como todos os profissionais adstritos a esta função, regem a respetiva atuação pelos Princípios Fundamentais para a Prática de Auditoria Interna, pelo Código de Ética e pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna aprovadas pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA).

O Grupo EDP conta com auditores internos experientes em diversas áreas (*e.g.* finanças, contabilidade, jurídica, sistemas de informação) com um profundo conhecimento do Grupo, permitindo uma análise polivalente e transversal dos assuntos em causa e das atividades realizadas. Para além de formação específica e experiência na área, os colaboradores afetos à área de auditoria de sistemas de informação conhecem os sistemas implementados no Grupo e acompanham as tendências do mercado, permitindo a obtenção de uma visão ampla sobre os sistemas e processos de maior risco tecnológico e de maior relevância para as diferentes Unidades de Negócio.

As atividades da auditoria interna são desenvolvidas com base em planos alinhados com os objetivos e missão da função, em que os trabalhos de auditoria que os compõem têm como principais *inputs* a auscultação aos órgãos de governo e o alinhamento com o Plano Estratégico do Grupo e com os objetivos de Sustentabilidade, a priorização de processos

com base na análise de risco efetuada pela *Internal Audit*, as interações com o auditor externo ao longo do ano e a consideração dos temas de interesse que tenha identificado no âmbito da auditoria de SCIRF e da auditoria financeira, as tendências e *best practices* internacionais em matéria de auditoria interna, e a identificação e avaliação do ambiente de controlo existente nas várias linhas de defesa que incidem em cada processo, numa perspetiva de *Combined Assurance*.

As linhas de atividade da *Internal Audit* são a análise da eficácia e eficiência das operações, fiabilidade e integridade da informação, tanto financeira como operacional, cumprimento de procedimentos e normas internas, cumprimento de normas externas, auditoria de sistemas de informação e integridade do património.

O mutável contexto macroeconómico, social e político assim como as crescentes transformações tecnológicas e as novidades e alterações que têm vindo a afetar o setor energético em geral e o Grupo EDP em particular têm obrigado a uma adaptação constante da atividade de auditoria interna para conseguir manter uma capacidade de resposta adequada aos desafios a enfrentar, visando maximizar o valor acrescentado que esta atividade pode e deve oferecer aos seus *stakeholders*.

A *Internal Audit* tem vindo a acompanhar a extensão e o desenvolvimento da atividade do Grupo em novos mercados, linhas de negócio e geografias, incorporando no seu plano de atividades atuações que visam avaliar e reforçar o ambiente de controlo interno existente.

O modelo da auditoria contínua tem evoluído de forma consistente, consolidando a metodologia, dando continuidade às auditorias existentes, sendo implementadas novas auditorias para avaliação de diferentes áreas de negócio, algumas com análise em tempo real, com um conjunto de novos indicadores e automatização da comunicação das exceções à entidade auditada no momento em que são detetadas. É um modelo de monitorização e avaliação robusto, muito relevante para o tratamento automático de elevado volume de dados, permitindo obter ganhos de eficiência em termos de controlo interno e na prevenção e deteção de irregularidades.

No âmbito das auditorias de sistemas de informação têm sido executadas ações que abrangem um conjunto de áreas de criticidade alta, considerando, nomeadamente o programa de digitalização em curso no Grupo EDP, o qual tem constituído uma alavanca de reforço e crescimento nos processos de negócio, o incremento de processos/ atividades analisadas pela auditoria contínua e a expansão da automatização de rotinas de modo a agilizar a monitorização dos sistemas de informação do Grupo.

Nos últimos anos, as competências existentes em matéria de sistemas de informação e *data analytics* têm sido reforçadas, mediante o recrutamento de colaboradores especialistas nessas matérias numa perspetiva de auditoria interna, complementando os perfis já existentes nas equipas de auditoria de sistemas de informação e de auditoria operacional.

O relacionamento com os diversos *stakeholders* é desenvolvido, principalmente, através de reuniões periódicas com a Comissão para as Matérias Financeiras /Comissão de Auditoria e os membros do Conselho de Administração Executivo, interações com as Unidades de Negócio, quer ao nível dos Conselhos de Administração quer com os responsáveis das áreas auditadas, interações com outras áreas do Grupo como, por exemplo, risco, sustentabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, regulação, estratégia, controlo de gestão, *compliance*, sistemas de informação, no sentido de identificar áreas de risco e de garantir a atualização sobre as várias matérias da organização.

A *Internal Audit* efetua, anualmente, um processo de autoavaliação da atividade de auditoria interna do Grupo, que consiste numa reflexão e análise sobre a estrutura, composição, competências, relacionamento, reportes, metodologias, procedimentos da Direção e trabalho desenvolvido ao longo do ano, entre outros, e inclui uma conclusão global expressa pela responsável sobre a atividade da *Internal Audit* em linha com as melhores práticas da função.

Por outro lado, anualmente, a atividade e desempenho da *Internal Audit* é avaliada pela Comissão para as Matérias Financeiras /Comissão de Auditoria com base, entre outros, na análise da interação que a Comissão desenvolve ao longo do ano com esta Direção e na análise da informação e documentação disponibilizada por esta relativamente ao processo da sua autoavaliação.

A atividade da *Internal Audit* é sujeita a avaliações externas desde 2010 pelo IIA (de cinco em cinco anos, conforme estabelecido nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna) e, desde essa data, a opinião das equipas de avaliação tem sido a de que a atividade de auditoria interna “Cumprimento Geralmente” as Normas Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna e o Código de Ética do IIA, sendo esta qualificação a mais alta concedida pelo IIA.

A última avaliação externa ocorreu em 2020, em todas as localizações onde é desenvolvida a função de auditoria interna, com o objetivo de obter uma certificação independente conjunta, tendo a opinião emitida nos relatórios da avaliação externa sido a de que a atividade de auditoria interna “Cumprimento Geralmente” as Normas e o Código de Ética emitidos

pelo IIA em todas as localizações (Portugal, Espanha, Estados Unidos e Brasil), em todas as suas vertentes (governo, pessoal, direção e processos).

Cumpra, por fim, e em linha com a informação antes descrita, mencionar a competência do Conselho Geral e de Supervisão que, nos termos legais, acompanha e avalia, de forma permanente, os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e *compliance*. Esta competência encontra-se atribuída à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, à qual compete, entre outras tarefas, acompanhar e supervisionar de modo permanente: (i) as matérias financeiras e as práticas contabilísticas, (ii) as práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna, (iii) os mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), (iv) as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos, (v) as atividades e os mecanismos do sistema de gestão de *compliance* e (vi) a atividade e independência do Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da Sociedade.

51. Explicação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

No desempenho das suas funções, a *Internal Audit* reporta administrativamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente ao Conselho Geral e de Supervisão, que supervisiona a sua atividade através da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria. Por sua vez, a *Compliance & Internal Control* reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão.

A *Risk* reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo, sem prejuízo do acompanhamento permanente, por parte da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, das matérias relativas ao risco, conforme descrição do ponto 52 *infra*.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A gestão do risco é parte integrante da gestão empresarial e é uma responsabilidade de todos, desde o Conselho de Administração Executivo até ao colaborador individual. Cada um é responsável por conhecer os riscos na sua área de atuação e geri-los de um modo integrado com as suas funções, competências e responsabilidades delegadas.

O Grupo EDP gere os seus riscos significativos numa perspetiva de *portfolio*, otimizando a relação risco-retorno transversalmente a todas as suas áreas de negócio, tendo em vista a criação de valor e o destaque nos mercados em que se insere. O Grupo EDP procura também que a gestão do risco progrida permanentemente, de forma a refletir a evolução das suas necessidades e a manter-se em linha com as melhores práticas internacionais de gestão do risco.

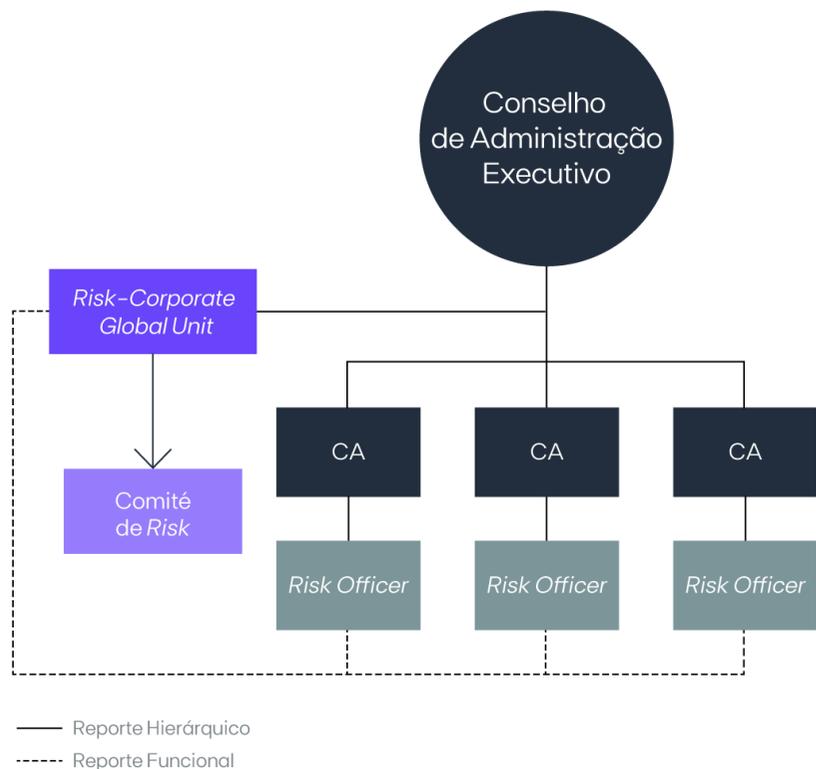
É promovida a integração da gestão do risco nos processos de negócio e de decisão mais relevantes, como componente (i) do desenvolvimento estratégico, (ii) das decisões de investimento, (iii) do plano de negócios e (iv) da gestão de operações, visando a estabilidade dos resultados e a otimização da capacidade de resposta a alterações de contexto e oportunidades.

O processo de gestão do risco está estruturado em torno de três linhas de defesa (negócio, gestão do risco/ *compliance* e auditoria interna e externa), cada uma destas conduzidas de forma independente e assegurando um grau adequado de segregação face às restantes. As funções de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco são acompanhadas por um conjunto de órgãos com funções e responsabilidades claramente estabelecidas, tipificadas pelas políticas do Grupo, que são aprovadas e ratificadas pelos órgãos competentes:

- O **Conselho Geral e de Supervisão**, em particular a Comissão para as Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria, é responsável pelo acompanhamento de forma permanente da eficácia do sistema de gestão do risco, nomeadamente em termos de identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de *key risk indicators* (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respetiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo.
- O **Conselho de Administração Executivo** é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão do risco, competindo-lhe a fixação de objetivos e políticas de gestão do Grupo EDP. Para além de partilhar as responsabilidades definidas para os Conselhos de Administração, é ainda responsável pela definição do *Apetite ao Risco* constante do Plano de Negócios, definição de políticas de risco para o Grupo EDP (designadamente, os respetivos limites de exposição por categoria de

- risco) e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco-retorno das várias opções disponíveis.
- A **Risk – Corporate Global Unit**, dirigida pelo *Chief Risk Officer*, exerce uma função independente da condução do negócio e suporta o Conselho de Administração Executivo ao nível da segunda linha de defesa, tendo como missão a promoção de uma visão integrada do risco do Grupo EDP, assegurando o alinhamento de políticas e limites de risco com o apetite definido para o Grupo e coordenando estudos de risco-retorno ao nível do Grupo, com o objetivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na monitorização e mitigação dos principais riscos. Tem como principais responsabilidades (i) a definição de conceitos, métodos, medidas de risco e indicadores-chave de risco (KRI), de acordo com as melhores práticas e promovendo uma visão integrada e harmonizada do risco no Grupo, (ii) a atualização da Política e do Manual da Gestão Empresarial do Risco, (iii) a manutenção e atualização da taxonomia de riscos mais significativos do Grupo e a promoção da sua execução nas várias Unidades de Negócio e Direções Corporativas, (iv) a promoção e monitorização do *framework* de Apetite ao Risco, garantindo consistência com a estratégia, e monitorizar e reportar conclusões e eventuais incumprimentos ao Conselho de Administração Executivo, (v) a identificação e reporte das necessidades de definição de novas políticas, limites ou ajustamento aos limites de exposição já estabelecidos pelo Conselho de Administração Executivo, assim como soluções para uma melhor gestão do risco-retorno, em articulação com os *risk-officers* locais, (vi) o desenvolvimento conjuntamente com os *risk-officers* das Unidades de Negócio e Plataformas, de projetos de avaliação de riscos significativos e análises de risco-retorno, (vii) a quantificação e qualificação de materialidade dos riscos das Unidades de Negócio ou plataformas, (viii) a interlocução e o adequado fluxo de informação de e para os *risk-officers* locais, órgãos decisores e demais *stakeholders* relevantes em todas as matérias pertinentes relacionadas com risco, (ix) a promoção do processo de monitorização dos principais riscos (monitorização recorrente e estrutural) e reporte ao Conselho de Administração Executivo da evolução do nível de exposição destes e contraste com limites estabelecidos e (x) a promoção de uma cultura de gestão do risco transversal ao nível do Grupo.
 - Os **risk-owners das Unidades de Negócio e Direções Corporativas** são todos os responsáveis de negócio que assumem risco na sua atividade do dia-a-dia e atuam de acordo com as estratégias de risco definidas. Na perspetiva do risco deverão coordenar sua atividade com o *risk-officer* da Unidade de Negócio/ Plataforma, competindo-lhes (i) implementar as medidas de mitigação e planos de tratamento em conformidade com o que for definido nas políticas de risco, (ii) acompanhar os indicadores de risco definidos (KRIs) pela *Risk*, dando conta da sua evolução e dando visibilidade ao *risk-officer* da Unidade de Negócio/ Plataforma sempre que haja ou se antecipe algum comportamento que possa comprometer a estratégia de risco definida e (iii) recolher e reportar informação sobre risco ao *risk-officer*, no âmbito da sua atividade, de acordo com as atividades recorrentes (mapas de risco, reportes, entre outros) ou sempre que necessário.
 - As **estruturas locais de gestão do risco (risk-officers)** assumem o papel principal na operacionalização da gestão do risco, estando tipicamente na dependência hierárquica direta do Conselho de Administração respetivo, com coordenação funcional com o *Chief Risk-Officer* do Grupo, atuando de forma segregada e independente da condução do negócio. Nas Unidades de Negócio para as quais a respetiva dimensão e/ ou complexidade o justifica, é replicada a nível local a estrutura da gestão do risco corporativa, em articulação próxima com a mesma. Entre as suas competências incluem-se (i) seguir a metodologia de gestão de risco definida para o Grupo, (ii) identificar os principais riscos (ameaças e oportunidades), no âmbito da atividade e em articulação próxima com os responsáveis do negócio, (iii) caracterizar os principais riscos, com quantificação e qualificação da respetiva materialidade, (iv) escalar riscos materiais ao seu Conselho de Administração e à *Risk*, (v) realizar estudos sobre os principais temas estratégicos e riscos associados, em articulação próxima com os responsáveis de negócio e a *Risk*, (vi) apoiar o seu Conselho de Administração na tomada de decisões estratégicas, na perspetiva do risco, (vii) propor ou dar parecer sobre as formas de mitigação ou de cobertura dos principais riscos, incluindo, sempre que se aplique, a definição de políticas de gestão do risco, orientações para o tratamento de riscos e limites de risco, em articulação com a *Risk*, (viii) acompanhar e monitorizar riscos relevantes através da elaboração de relatórios periódicos de exposição ao risco e divulgação aos órgãos decisores e à *Risk*, assim como do acompanhamento da implementação das políticas, normas e procedimentos de gestão de risco, incluindo o acompanhamento de exposições relativamente aos limites estabelecidos, (ix) coordenar a realização das reuniões dos Comitês de Risco, (x) assegurar a interlocução e o adequado fluxo de informação de e para a *Risk*, órgãos decisores e demais *stakeholders* relevantes em todas as matérias pertinentes relacionadas com risco.

Modelo de Governo do Risco no Grupo EDP (e interlocução com o centro corporativo)



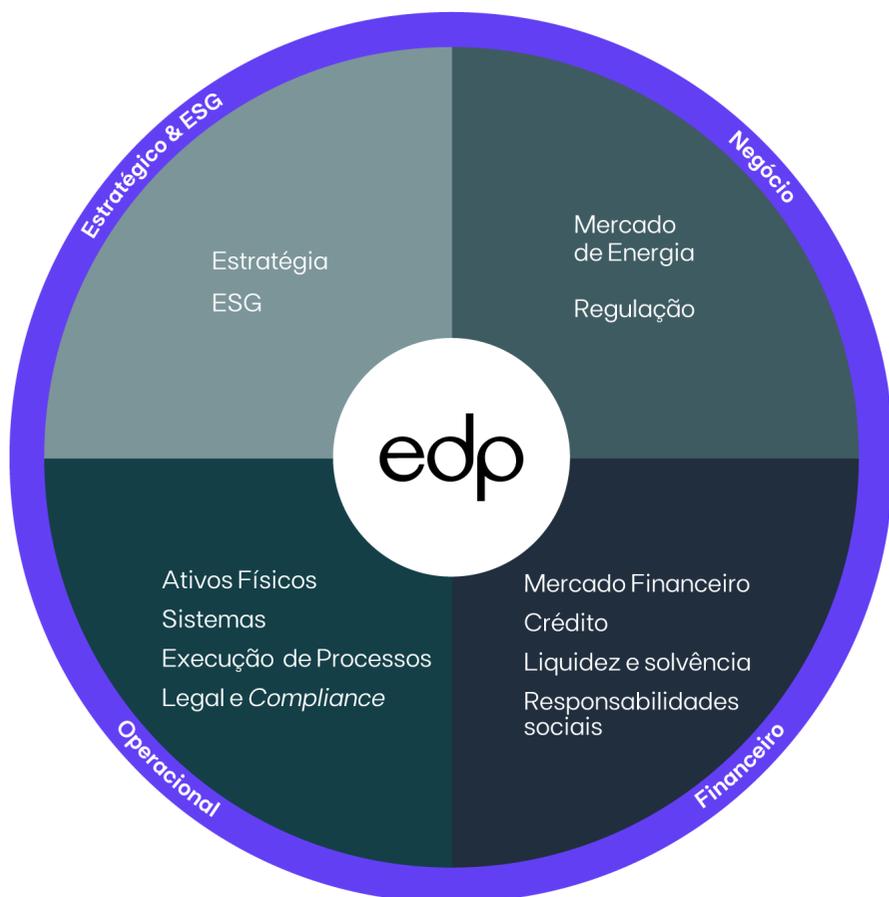
Complementarmente, existe um conjunto de fóruns regulares para debate, análise e emissão de pareceres sobre temas de risco:

- **O Comité de Risk do Grupo EDP** tem como principal objetivo o apoio às decisões do Conselho de Administração Executivo na identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco, competindo-lhe (i) apoiar a identificação dos riscos significativos e a caracterização do perfil de risco-retorno do Grupo EDP, (ii) discutir o resultado de projetos de análise e avaliação dos riscos significativos desenvolvidos em conjunto com as Unidades de Negócio e Direções Corporativas, (iii) propor e emitir pareceres e/ou recomendações sobre estratégias de gestão dos riscos significativos (por exemplo, ao nível de políticas, procedimentos e limites) para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração Executivo e (iv) monitorizar e controlar a evolução dos riscos significativos. Este Comité reúne-se periodicamente e, sempre que necessário, extraordinariamente, recomendavelmente com uma periodicidade mínima trimestral. O Comité é composto pelos principais decisores e responsáveis pela gestão dos riscos do Grupo (membros do Conselho de Administração Executivo, áreas corporativas chave e membros com responsabilidade em matéria de gestão do risco das principais plataformas/geografias).
- Os **Comités de Risco Locais** são constituídos e realizados ao nível das Unidades de Negócio do Grupo quando o grau de complexidade da gestão dos riscos o justifique, assumindo uma estrutura replicada a partir do Comité de Risk do Grupo. Estes Comités são tipicamente coordenados pelo respetivo *risk-officer* e têm participação de membros do Conselho de Administração, áreas chave da Unidade de Negócio, assim como um membro da Risk, para garantir alinhamento ao nível do Grupo.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

A taxonomia de riscos do Grupo EDP agrega, numa perspetiva integrada e de linguagem comum, os vários mapeamentos de risco existentes ao nível das diversas Unidades de Negócio do Grupo, estando estruturada em torno de quatro grandes famílias: estratégicos e ESG, negócio, financeiros e operacionais.

Taxonomia de Riscos do Grupo EDP



Em 2022, o conflito na Ucrânia resultou numa crise geopolítica e energética com impacto transversal nos riscos estratégicos e ESG de negócio, financeiros e operacionais. Em particular, para o Grupo EDP, os principais impactos foram ao nível do negócio, com o aumento do preço do gás e da energia, ao nível da regulação, com a introdução de *clawbacks* sobre tecnologias inframarginais, e ao nível dos mercados financeiros, com o aumento do custo da dívida. Adicionalmente, a produção de energia hídrica foi substancialmente inferior à média devido à redução da precipitação na Península Ibérica.

Riscos Estratégicos e ESG

O Grupo EDP monitoriza de forma próxima e reporta os riscos de natureza estratégica e ESG, uma vez que entende que estes podem, caso se materializem, ter um impacto significativo. Os riscos de natureza estratégica e ESG podem desagregar-se em duas naturezas distintas:

- **Riscos estratégicos**, associados a desenvolvimentos estratégicos que se possam traduzir num impacto negativo material para o Grupo, de cariz predominantemente emergente. São exemplos desta tipologia de risco, os riscos de crise social e política nas principais geografias em que o Grupo opera, disrupções tecnológicas de várias naturezas, modificações disruptivas do paradigma competitivo e riscos geopolíticos.
- **Ao nível do risco de crise social e política**, a presença em vários países leva a uma maior exposição a riscos relacionados com instabilidade política e descontentamento/ crises sociais, motivadas por situações macroeconómicas/ políticas desafiantes. Estes riscos poderão impactar o Grupo EDP, por exemplo, a partir de aumentos de volatilidade ao nível dos mercados financeiros, e risco regulatório.
- **Ao nível de disrupções tecnológicas**, o Grupo EDP tem procurado posicionar-se na vanguarda do desenvolvimento tecnológico no setor, encarando este tema não como uma ameaça, mas como um veículo central de promoção do crescimento no futuro. Neste sentido, o Grupo EDP tem investido e investigado ativamente e transversalmente na promoção de novas tecnologias nas várias etapas da cadeia de valor (designadamente ao nível da atividade da EDP Inovação e da *Digital - Corporate Global Unit*).
- **Ao nível de modificações disruptivas do paradigma competitivo**, o Grupo reconhece riscos associados a alterações do paradigma do modelo de negócio (por exemplo, ao nível da geração distribuída). O Grupo EDP endereça este risco através de análises rigorosas e investimentos perspetivos, permitindo antecipar e adaptar

proativamente o seu modelo de negócio a possíveis tendências de evolução do mercado.

- **Ao nível de riscos geopolíticos**, o Grupo reconhece os riscos que decorrem da relação entre dois países, que podem resultar de vários fatores, entre os quais as trocas comerciais, a atividade militar ou políticos. Tensões geopolíticas podem ter impactos relevantes ao nível de instabilidade de mercados de energia e financeiros, riscos de contraparte, de cadeia de fornecimento, entre outros.
- **Riscos ESG**, associados a riscos ambientais, sociais, de *governance* e outros riscos ESG transversais.
 - **Ao nível ambiental**, o Grupo está exposto a riscos relacionados com as alterações climáticas (riscos e oportunidades físicos, por exemplo, aumento da temperatura e redução de precipitação, e de transição, por exemplo, riscos de mercado e tecnológicos), risco de impacto da sua atividade na perda de natureza e biodiversidade (por exemplo, poluição e ameaça a espécie protegidas) e economia circular (por exemplo, escassez de matérias-primas e gestão de resíduos).
 - **Ao nível social**, o Grupo está exposto a um conjunto de riscos no seu relacionamento com os seus colaboradores e sociedade: riscos sobre pessoas (incluindo riscos de bem-estar dos colaboradores, gestão do seu talento e violações dos direitos humanos), riscos de impacto da atividade da empresa nas comunidades (incluindo riscos de envolvimento com comunidades e economias locais e inclusão económica) e riscos de segurança e qualidade de ativos e serviços (incluindo qualidade do serviço, a satisfação dos clientes, a segurança e a privacidade e segurança dos dados).
 - **Ao nível de governance**, o Grupo EDP está exposto a duas categorias de risco: riscos de inadequada

governança corporativa (incluindo remuneração de executivos, órgãos de governo e alinhamento estratégico) e riscos de má conduta empresarial e ética (incluindo fraude e comportamento anti-ético).

- **Ao nível dos riscos ESG transversais**, são considerados riscos cuja matéria não é exclusivamente ambiental, social ou de *governance*, assumindo um carácter transversal, nomeadamente ao nível de potencial desalinhamento de práticas ESG e incumprimento direto/ indireto de compromissos ESG por parte de contrapartes, como clientes, fornecedores, parceiros e contrapartes financeiras ou energéticas, tendo tal impacto sobre a reputação da EDP. Adicionalmente, riscos associados à comunicação da empresa, através de meios externos como os *media*, e internos, como decisões dos departamentos, em desalinhamento com compromissos firmados o que pode implicar um impacto reputacional adverso para a empresa.

Riscos de negócio

Os riscos de negócio agregam todos os fatores de risco intrinsecamente ligados à remuneração da atividade *core* do Grupo EDP na produção, *trading*, distribuição e comercialização de energia, nas várias geografias e mercados onde atua. Os riscos de natureza de negócio podem desagregar-se em dois tipos distintos:

- **Riscos de mercado de energia**, relacionados com preços da eletricidade (*pool*) e outras *commodities*, volumes de geração de energias renováveis (hídrica, eólica e solar), consumo energético (associado à procura) e margens comerciais.
- **Ao nível do preço da eletricidade**, o respetivo impacto é limitado pelo facto de uma componente relevante da produção estar contratada a longo-

prazo, sobretudo ao nível da EDP Renováveis e a maior parte da capacidade instalada no Brasil. Atualmente, estão sujeitas a flutuações de preços de mercado (i) toda a produção de Portugal e Espanha em regime ordinário, (ii) a produção no Brasil em excesso ou défice relativamente aos CAEs e (iii) parte dos parques eólicos da EDP Renováveis em Espanha, Estados Unidos da América, Polónia e outras geografias. A *Global Energy Management* (GEM) é responsável por atuar proativamente nos mercados de energia à vista e a prazo (tanto mercados organizados como *over-the-counter*) no sentido de otimizar a margem da produção a mercado e limitar o respetivo risco, de acordo com delegações de competências claramente estabelecidas e assegurando reportes periódicos de P@R - *Profit at Risk*, com base em modelo proprietário. A atuação da GEM está devidamente enquadrada por uma política de risco específica, incluindo limites de exposição.

- **Ao nível do preço de outras commodities** (essencialmente combustíveis e CO₂) sujeito a flutuações decorrentes de dinâmicas de oferta e procura ou alterações de legislações internacionais e relevante apenas para as centrais sujeitas a mercado, este é acompanhado e gerido de forma proativa pela GEM, que negocia e gere contratos de carvão, gás e licenças de CO₂, sendo ainda responsável pela mitigação, via *hedging*, do risco de preço dos combustíveis (incluindo o risco cambial em Dólares americanos, em coordenação com a *Finance – Corporate Global Unit*).
- **Ao nível dos volumes de produção de energias renováveis**, o Grupo EDP apresenta um grau de exposição material, particularmente no que se refere ao volume hídrico (o Índice de

Produtibilidade Eólica¹ e Índice de Produtibilidade Solar² tendem a ser menos voláteis do que o Índice de Produtibilidade Hídrica³, numa base anual), decorrente da sua aposta num *portfolio* de produção crescentemente renovável, bem como do seu *portfolio* hídrico em Portugal e no Brasil. De referir que este risco, apesar de poder introduzir uma certa volatilidade anual nos resultados, tem um impacto significativamente mais reduzido a longo-prazo no *portfolio* de ativos de geração EDP, uma vez que (i) existe diversificação inter-anual do risco, (ii) existe diversificação tecnológica, observando-se uma compensação de volume *versus* preço com as restantes tecnologias no *portfolio* do Grupo (uma menor produtividade hídrica é, em parte, compensada por uma maior produção térmica e tendência de aumento no preço da *pool*) e (iii) se trata de um risco pouco correlacionado com o mercado. Por outro lado, no Brasil, a exposição é significativamente atenuada pelo facto de (a) existir uma diversificação de hidraulicidade por todo o território (através de mecanismos de *coupling* financeiro), (b) existir um CAE sobre uma energia firme estabelecida, bem como (c) o Grupo ter aderido, no final de 2015, ao mecanismo de repatuação de risco hidrológico que, combinado com o teto no preço do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), permite limitar a exposição ao défice de energia alocada face à energia vendida em CAE (para o ambiente de contratação regulado).

- **Ao nível do consumo energético** (de eletricidade e gás), o Grupo EDP está sujeito a flutuações nos volumes de energia distribuída e comercializada, dependente, entre outros, da atividade económica,

das temperaturas anuais e de eventos extraordinários (como foi o caso da pandemia provocada pela Covid-19.). Para além de flutuações decorrentes do ciclo económico e do aumento de eficiência, o consumo pode também ser impactado por cenários de racionamento (como aconteceu no Brasil em 2001 e em 2022 na Ibéria, com as medidas de redução de consumo de energia na Ibéria). Dada a dificuldade na transferência destes riscos, o Grupo EDP opta pela sua gestão através da diversificação por múltiplas tecnologias, geografias e linhas de negócio.

- **Ao nível da margem comercial**, a migração de clientes para o mercado livre (ou o mercado regulado) potencia a concorrência das ofertas dos comercializadores e pode induzir volatilidade adicional ao nível das respetivas quotas de mercado e margens unitárias. Adicionalmente, existe risco associado a desvios no consumo efetivo face ao modelo de previsão adotado pelo Grupo. Estes riscos são geridos pelas comercializadoras do Grupo, sendo de destacar ações no sentido de (i) reforçar oferta *core* (por exemplo, através de ofertas convergentes de eletricidade e gás) e (ii) introduzir produtos e serviços inovadores (por exemplo, Funciona, Re:dy). Complementarmente, uma equipa dedicada ao tema de preços e volumes avalia e emite periodicamente recomendações para a gestão dinâmica deste risco.
- **Riscos regulatórios**, relacionados com alterações a nível legislativo e regulamentar que o Grupo está obrigado a respeitar nas várias geografias e mercados em que opera (designadamente pacotes setoriais, modelos regulatórios, legislação ambiental, taxas e impostos e outras). Este risco é gerido de forma

proativa pelo Grupo EDP, através de um acompanhamento e preparação aturada dos vários *dossiers*, bem como da adoção de uma postura construtiva e cooperante na discussão dos mesmos, permitindo antecipar e minimizar a materialização de opções desajustadas à realidade dos vários contextos de mercado onde o Grupo opera.

Riscos Financeiros

Os riscos financeiros agregam os fatores de risco de mercado complementares aos do negócio de energia (não operacionais) do Grupo EDP nas várias geografias e mercados onde atua. Os riscos de natureza financeira podem discriminar-se em quatro naturezas distintas:

- **Riscos de mercados financeiros**, associados a flutuações nos mercados internacionais das taxas de juro, taxas de câmbio, inflação e valorização de ativos financeiros detidos pelo Grupo.
- **Ao nível das taxas de juro**, o risco está essencialmente associado à percentagem de dívida a taxa variável, bem como a eventuais acréscimos de custos relacionados com necessidades de refinanciamento de dívida a taxa fixa num contexto de subida das taxas de juro. Este risco é gerido e mitigado pela *Finance*, que assegura o cumprimento do perfil de risco estabelecido, utilizando os procedimentos e instrumentos previstos ao nível das políticas do Grupo, sendo elaborados reportes periódicos da evolução destas variáveis e das fontes de risco.

¹Rácio entre Energia Eólica Anual *versus* Referência Anual

²Rácio entre Energia Solar Anual *versus* Referência Anual

³Rácio entre Energia Hídrica Anual *versus* Referência Anual

- **Ao nível das taxas de câmbio**, o risco está associado a flutuações no custo de compra e venda de eletricidade e combustíveis e no custo de investimentos em moeda estrangeira, bem como a flutuações no valor de ativos líquidos, dívida e rendimentos gerados em moedas que não a moeda funcional do Grupo. O Grupo EDP atua proativamente no sentido de assegurar uma exposição estrutural líquida tendencialmente equilibrada (ativos – passivos) em Dólar americano, Libra esterlina britânica e Dólar canadiano. Por outro lado, a diversificação geográfica dos negócios do Grupo (e correspondente exposição a múltiplas moedas) contribui para reduzir a volatilidade no resultado anual. O risco remanescente é gerido e mitigado pela *Finance*, em articulação com a GEM, a EDP Renováveis e a EDP Energias do Brasil, nos mesmos moldes que o anterior.
- **Ao nível da inflação**, o risco está fundamentalmente associado a flutuação de receitas e custos operacionais nas várias geografias onde o Grupo EDP opera. Em termos da respetiva mitigação, os modelos de remuneração das atividades reguladas, bem como parte dos contratos de CAE, contemplam componentes de indexação à inflação, de forma a preservar uma remuneração adequada à atividade. Por outro lado, uma componente significativa da atividade atual do Grupo está centrada em mercados com maior estabilidade do nível de inflação. Para o risco remanescente, para além de uma gestão ativa dos diversos contratos de fornecimento e prestação de serviços, o Grupo EDP aborda este risco numa ótica integrada, mitigando-o através de um perfil de dívida (taxa fixa/ variável) alinhado com o perfil respetivo de receita.
- **Ao nível da valorização de ativos financeiros**, a EDP adota uma política de risco conservadora com níveis de exposição reduzidos, assentes num reduzido peso de ativos financeiros estratégicos e numa aplicação de tesouraria assente essencialmente em depósitos bancários (sem risco de mercado). Este risco resulta sobretudo da possibilidade de desvalorização dos ativos financeiros que a EDP detém (cotados ou não em bolsa), sendo gerido no âmbito dos procedimentos e instrumentos previstos ao nível das políticas de risco do Grupo.
- **Riscos de crédito e contraparte** relacionados com alterações não esperadas na capacidade de cumprimento de obrigações da parte de clientes, bem como de contrapartes financeiras (associadas essencialmente a depósitos em instituições financeiras e derivados financeiros) e de energia.
- **Ao nível de contrapartes financeiras**, a gestão deste risco é assegurada através de (i) uma criteriosa seleção de contrapartes de referência, (ii) uma adequada diversificação do risco por múltiplas contrapartes, (iii) uma exposição assente em instrumentos financeiros de reduzida complexidade, elevada liquidez e natureza não especulativa e (iv) um acompanhamento regular das respetivas posições.
- **Ao nível de contrapartes de energia**, este risco é reduzido para as operações em mercado organizado, sendo que, para as operações em mercado *over-the-counter* e na compra de combustíveis, a GEM, responsável pelo acompanhamento e interface com os mercados grossistas, realiza o respetivo acompanhamento através da aplicação de limites de exposição e negociação previamente estabelecidos e aprovados superiormente, de acordo com o *rating* das contrapartes (externo sempre que possível, ou interno caso o anterior esteja indisponível), bem como o recurso a câmaras de compensação para realização de *clearing*. De igual forma, existe também o risco de contraparte associado aos contratos de venda a longo-prazo de energia, mitigado parcialmente pelo facto de algumas das contrapartes neste contexto serem entidades soberanas (Governos ou Sistemas Elétricos Estatais), sendo que para as contrapartes privadas são igualmente aplicados critérios de escrutínio e aprovação rigorosos.
- **Ao nível de clientes**, o Grupo está exposto ao risco de incumprimento em Portugal, em Espanha e no Brasil. No caso de Espanha, o nível de risco médio é estruturalmente atenuado em termos de perda esperada devido a um *mix* de clientes com maior peso do segmento B2B (com menor nível médio de incumprimento). Por outro lado, no Brasil o risco é mitigado, quer pela existência de colaterais financeiros que mitigam a perda (para Ambiente de Contratação Livre), quer pela recuperação parcial do incumprimento através da tarifa regulada (para Ambiente de Contratação Regulada). O respetivo acompanhamento é assegurado pela E-Redes e pela EDP Comercial (para Portugal) e pela EDP Espanha, que são responsáveis pela realização dos ciclos de leitura e corte de serviço/acionamento jurídico e recuperação de dívida. Para além disso, são utilizados instrumentos de mitigação como seguros de crédito e estabelecimento de garantias bancárias, sempre que relevante.
- **Riscos de liquidez/solvência**, associados a insuficiências pontuais de tesouraria, dificuldades no acesso/custo do capital e redução de *rating*.
- **Ao nível de possíveis insuficiências pontuais de tesouraria**, coloca-se o risco de uma eventual

incapacidade do Grupo EDP assumir a totalidade das suas responsabilidades de curto-prazo nos prazos comprometidos, ou apenas de o conseguir fazer sob condições desfavoráveis. A mitigação deste risco é assegurada através de uma cuidadosa gestão de liquidez, nomeadamente (i) da centralização (*cash-pooling*) de toda a liquidez do Grupo a nível da *holding* exceto Brasil, (ii) da manutenção de níveis de liquidez (disponibilidades de caixa e linhas de crédito com compromisso firme) adequados assentes numa previsão detalhada de necessidades de tesouraria, (iii) de uma estratégia adequada de diversificação de fontes de financiamento, bem como (iv) da diversificação ao nível de perfis de tipo e maturidade da dívida.

- **Ao nível do acesso e custo de capital**, o Grupo EDP tem conseguido, apesar do contexto envolvente adverso, contratar toda a dívida necessária ao *roll over* habitual para o financiamento da atividade do Grupo. Em termos de mitigação, o Grupo tem prosseguido com sucesso com o seu compromisso estratégico de reduzir o endividamento (expresso em Dívida Líquida/EBITDA excluindo ativos regulatórios) ao longo dos próximos anos. Por outro lado, o Grupo tem atuado no sentido de alargar a maturidade média da sua dívida e reduzir o respetivo custo médio.
- **Ao nível do risco de redução de rating**, o Grupo EDP pode ser impactado no respetivo acesso e custo de financiamento, por variações adversas no seu perfil de *rating* (atribuído por agências internacionais). O Grupo procura gerir este risco proativamente através da manutenção de um perfil de baixo risco e de *standards* contratuais estáveis, que assegurem a não dependência da sua posição de liquidez a

mecanismos como *covenants* financeiros ou *rating triggers*.

- **Riscos de responsabilidades sociais** associadas a obrigações relacionadas com a capitalização dos Fundos de Pensões de Benefício Definido do Grupo para Portugal, Espanha e Brasil (que têm risco referente ao valor de mercado dos respetivos ativos), com custos adicionais associados a reformas antecipadas, bem como com despesas médicas. As responsabilidades com benefícios sociais dos colaboradores são calculadas anualmente por Atuário Independente, com base em pressupostos previstos nas IFRS-IAS (tendo em conta aspetos como, entre outros, taxas de juro, fatores demográficos, variáveis económicas e os requisitos aplicáveis). Existe um acompanhamento regular do Fundo de Pensões de Benefício Definido, quer do valor dos ativos que o compõem, quer das variações ao nível das respetivas responsabilidades (por exemplo, atuariais) por parte do Comité *Pension Fund Plan*, que reúne com a periodicidade estabelecida.

Riscos Operacionais

Os riscos operacionais agregam os fatores de risco complementares aos do negócio de energia e financeiros do Grupo EDP nas várias geografias e mercados onde atua, associados ao planeamento, construção e operação de ativos físicos, execução de processos, recursos humanos, sistemas e contencioso jurídico, *compliance* e ética. Os riscos de natureza operacional podem desagregar-se em cinco naturezas distintas:

- **Riscos de ativos físicos**, relacionados com imprevistos de projetos em desenvolvimento/construção, danos em ativos físicos em operação, bem como perdas operacionais (técnicas e não-

técnicas) associadas à operação dos ativos (essencialmente na distribuição).

- **Ao nível de projetos em desenvolvimento / construção**, bem como de ativos em operação, o Grupo EDP está exposto a incidentes derivados de causas externas (por exemplo, por fenómenos atmosféricos, incêndios, danos em estruturas, assaltos ou furtos, poluição ambiental) ou internas (por exemplo, por avarias causadas por defeitos de origem e/ ou instalação), que se podem traduzir, entre outros, em ameaças à integridade física de colaboradores do Grupo ou terceiros, em custos de reparação ou substituição de equipamentos, em indisponibilidades de ativos e consequentes perdas de lucro ou em indemnizações compensatórias a terceiros. Estes riscos são, em primeiro lugar, geridos e mitigados pelas várias áreas operacionais das Unidades de Negócio do Grupo, que propõem e implementam articuladamente as melhores práticas ao nível das várias políticas, normas e procedimentos de operação, inspeção e manutenção preventiva regular, bem como planos de gestão de crise e continuidade do negócio para eventos catastróficos. Em segundo lugar, parte significativa do risco remanescente é mitigada através de um conjunto abrangente de políticas de seguros (essencialmente ao nível de danos patrimoniais, responsabilidade civil e ambiente), asseguradas de forma integrada através de área dedicada - a Unidade de Riscos Seguráveis da EDP Global Solutions. Esta abordagem permite assegurar a consistência das políticas de gestão do risco e disseminação de melhores práticas, bem como fortalecer a posição negocial do Grupo. As apólices de seguros em vigor contribuem para mitigar de forma relevante o impacto de incidentes de maior envergadura (por

exemplo, associados a fenómenos atmosféricos extremos e abrangentes, indisponibilidades de receita de ativos de geração ou indemnizações relevantes a terceiros), bem como incidentes de muito reduzida frequência e de impacto catastrófico (por exemplo, sismos).

- **Ao nível de perdas operacionais**, o Grupo EDP está sujeito, por um lado, a penalizações regulatórias caso não cumpra os objetivos estabelecidos de eficiência na distribuição (perdas técnicas), bem como, por outro, a perda de receitas associada a um aumento de consumo não faturado de energia (perdas não técnicas). A mitigação deste risco é da responsabilidade das várias Unidades de Negócio de distribuição de energia (E-Redes, EDP Espanha, EDP Espírito Santo e EDP São Paulo), estando a ser continuamente desenvolvidos programas para o respetivo acompanhamento e mitigação (nomeadamente através do lançamento de programas abrangentes de combate à fraude).
- **Riscos de execução de processos**, associados a irregularidades na execução de vários processos (designadamente atividades comerciais, de seleção e gestão de fornecedores, de faturação e cobrança de clientes e de planeamento e orçamentação). Este risco é acompanhado pelas várias Unidades de Negócio, sendo que, para a respetiva mitigação no âmbito do reporte financeiro, está disseminado em todo o Grupo EDP um Sistema de Controlo Interno de Reporte Financeiro (SCIRF) que avalia de forma sistemática, tanto quantitativa como qualitativamente, a existência e adequação do desenho e documentação dos vários processos existentes, bem como dos respetivos mecanismos de controlo interno, em torno de ciclos anuais.
- **Riscos de sistemas**, associadas tanto à indisponibilidade de sistemas de informação como a falhas ao nível da integridade e segurança da operação, monitorização e dados, devido a uma crescente complexidade e integração dos vários sistemas informáticos e tecnologias. Estes riscos são geridos por áreas dedicadas dentro de cada uma das Unidades de Negócio (centralizadas na *Digital* para Portugal e Espanha). Para a sua mitigação foram estabelecidos, em articulação próxima com as várias Unidades de Negócio (utilizadores finais), criticidades e tempos de indisponibilidades máximos admissíveis para cada uma das principais famílias de aplicações, tendo sido dimensionados e implementados sistemas redundantes de *disaster recovery* de forma a corresponder às especificações do negócio (particularmente exigentes para sistemas críticos associados, por exemplo, à execução de transações financeiras, comunicação e operação de redes e *trading* de energia). As Unidades de Negócio com sistemas de informação operacionais detêm equipas especializadas que garantem a segurança dos sistemas e a sua integridade. Adicionalmente, no âmbito da segurança cibernética tem vindo a ser desenvolvido recentemente um conjunto de medidas de mitigação, nomeadamente (i) a criação de um *Security Operations Center* (SOC) dedicado à monitorização contínua da segurança das infra-estruturas de TI / TO do Grupo, (ii) a criação de um *cyber range* para simular e testar a reação dos colaboradores em caso de *cyber ataque*, (iii) a contratação de um seguro para risco *cyber* e (iv) a realização de formações e outras ações de sensibilização sobre os principais princípios de segurança de informação.
- **Riscos legais e de compliance**, associados a perdas resultantes do incumprimento da legislação vigente fiscal, laboral, administrativa, civil ou outra, que se

traduzem tanto a nível económico (sanções, indemnizações e acordos) como reputacional.

O Grupo EDP analisa, monitoriza e reporta a exposição agregada e desenvolvimentos materiais a todos os órgãos relevantes, seja a nível do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão. Para além das exposições globais e por geografia, são recolhidos, analisados e reportados individualmente todos os processos entendidos como materiais (contingência superior a 2,5 milhões de Euros). Adicionalmente, cada processo em curso é avaliado e classificado por assessores jurídicos como provável, possível ou remoto, de acordo com a respetiva probabilidade de materialização de impacto negativo para o Grupo EDP. O Conselho de Administração Executivo da EDP e os Conselhos de Administração das suas subsidiárias, com base na informação prestada pelos seus assessores jurídicos e no processo de análise aos processos judiciais pendentes, constituíram provisões de valor suficiente para cobrir as perdas estimadas como prováveis relativamente aos litígios em curso. Este tratamento abrange não apenas litígios em curso (via judicial ou extrajudicial), mas também as principais contingências não materializadas em litígio (e que se poderão também traduzir em impactos negativos através de materialização em litígio).

- **Ao nível das potenciais condutas não-éticas** da parte de colaboradores ou outras entidades associadas, o Grupo EDP desenvolve regularmente formação (para todos os colaboradores) sobre modelos éticos de atuação e comportamentos na presença de transgressões no domínio ético. Este risco é acompanhado pelo Ethics Office do Grupo EDP, estrutura interna responsável por recolher, analisar e avaliar, em sede de Comissão de Ética, todas as alegações de comportamentos não éticos, em estritas

condições de confidencialidade e proteção das respetivas fontes. Complementarmente, a Comissão de Ética do Grupo EDP é responsável pela definição de linhas de ação de mitigação e sanção de comportamentos não éticos, sempre que necessário, conforme os factos recolhidos e relatados pelo Provedor. Riscos associados a incumprimento de processos ou corrupção são também acompanhados pela *Compliance & Internal Control – Corporate Global Unit*.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Processo de Gestão de Risco

0. Estabelecimento do contexto



1-5 Fases fundamentais
0,6 Fases complementares

Dada a dimensão do Grupo EDP e a sua diversidade geográfica, é importante definir um processo transversal e consistente ao nível das várias Unidades de Negócio, que, simultaneamente, reconheça a heterogeneidade de negócios e atividades em que o Grupo opera. Desta forma, a gestão do risco no Grupo EDP está estruturada em torno de cinco fases principais (identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização), complementadas por uma fase prévia de estabelecimento do contexto, e por níveis adequados de comunicação entre os vários *stakeholders*:

- A **identificação** dos riscos diz respeito ao mapeamento e à atualização dos principais riscos associados à atividade do Grupo, bem como à representação dos mesmos num repositório estruturado – a taxonomia de riscos. Este exercício é, em primeiro lugar, responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direções do Centro Corporativo dentro do respetivo âmbito, cabendo à *Risk*, em coordenação com os respetivos *risk-officers*, validar e integrar os vários exercícios num repositório geral (ao nível do Grupo EDP). Nesse sentido, é feito de forma recorrente um mapeamento dos principais riscos do Grupo EDP face ao orçamento e/ou plano de negócios, dos principais riscos emergentes, e dos riscos climáticos (de acordo com as recomendações da TCFD) complementados por exercícios locais em algumas Unidades de Negócio. Mais recentemente, a taxonomia de riscos do Grupo EDP foi revista para garantir a inclusão de forma estruturada dos riscos ESG, sendo complementada por uma taxonomia específica de riscos ESG com maior detalhe, promovendo, desta forma, a adoção de uma linguagem comum e facilitando a estruturação dos vários exercícios de identificação de risco realizados no âmbito de riscos e/ou Unidades de Negócio específicas.
- A **análise** dos riscos está relacionada com o estabelecimento de critérios para avaliar a sua natureza e materialidade, bem como com a análise da respetiva exposição individual e agregada de acordo com os critérios definidos. Este exercício é, em primeiro lugar, responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direções do Centro Corporativo dentro do respetivo âmbito, cabendo à *Risk*, em coordenação com os respetivos *risk-officers*, suportar a respetiva realização, designadamente através do desenvolvimento das metodologias adequadas. Esta uniformização e sistematização de critérios de análise e avaliação permite tornar comparáveis riscos de naturezas heterogéneas, informar os vários órgãos decisores sobre as ordens de grandeza relativas dos vários riscos e orientar a priorização de ações de gestão e mitigação, bem como a definição de políticas claras de gestão de riscos a vários níveis (incluindo a definição de limites). Para além da análise isolada dos riscos individuais são também

realizadas, de forma sistemática, análises de risco-retorno e mapas de riscos quantitativos (com base em *EBITDA@Risk*, *Cash-flow@Risk* ou outras metodologias) dando suporte às principais decisões e orientações estratégicas do Grupo (por exemplo, ao nível do Plano Estratégico do Grupo e decisões de investimento).

- A **avaliação** dos riscos consiste na comparação do perfil de risco com o apetite de exposição ao risco (explícitos ou implícitos) do Grupo, bem como na consequente definição de estratégias adequadas para o respetivo tratamento, quando necessário. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio, suportadas pelos respetivos *risk-officers*, que atuam de forma articulada com a condução do negócio (*risk-owners*) e com a *Risk*, liderada pelo *Chief Risk-Officer*. Neste sentido, é de destacar a formalização de um apetite ao risco para o Grupo EDP, que serve simultaneamente o propósito externo de estruturar uma narrativa holística articulada em torno do pilar estratégico para o Grupo EDP do risco controlado, bem como o propósito interno de promover uma reflexão sobre opções estratégicas de *trade-offs* de risco-retorno.
- O **tratamento** dos riscos consiste na adequada implementação das estratégias de risco estabelecidas anteriormente, incluindo a definição de mecanismos de controlo adequados. Este exercício é da responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direções do Centro Corporativo, dentro do respetivo âmbito.
- A **monitorização** dos riscos assegura a eficácia da atuação sobre os riscos identificados, tanto no que respeita ao controlo e reporte periódico da posição ao nível dos vários fatores de risco, como no que respeita à efetiva implementação das políticas, normas e procedimentos estabelecidos para a gestão do risco.

Este exercício é da responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio do Grupo, cabendo à *Risk* e *risk-officers* das várias Unidades de Negócio a promoção e dinamização de ações de gestão e controlo do risco, divulgação de melhores práticas e o apoio à divulgação de conceitos, métodos, medidas de risco e indicadores-chave de risco (KRI). Adicionalmente, são desenvolvidos tanto pela *Risk* como pela respetiva rede de *risk-officers*, um conjunto de reportes com periodicidades definidas de informação de gestão, divulgados ao Conselho de Administração Executivo e aos Conselhos de Administração das várias Unidades de Negócio. Estes reportes permitem que a organização siga com regularidade KRIs que estão alinhados com as métricas de *performance* e, como tal, espelham o perfil de risco a cada momento. Adicionalmente, estes indicadores estão sujeitos a limites de risco por sua vez alinhados com os objetivos e estratégia do Grupo EDP, permitindo desta forma que esta seja, de facto, implementada ao nível operacional. Ao Conselho Geral e de Supervisão, através da Comissão para as Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria, é também reportada esta informação e evolução do perfil de risco da Sociedade, nomeadamente pelo *dashboard* de Apetite ao Risco que é partilhado trimestralmente.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O Grupo EDP tem implementado um Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF) com base nos critérios estabelecidos pelo enquadramento normativo de controlo interno emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO 2013) em relação aos

processos de negócio e controlos globais e pelo *Control Objectives for Information and Related Technologies* (COBIT) em relação aos controlos gerais de tecnologias de informação.

De acordo com a metodologia adotada e a Norma do SCIRF, aprovada em 2022, foram realizadas as atividades inerentes à implementação, manutenção, monitorização e avaliação, do sistema, no âmbito das competências dos responsáveis que nele participam a nível Corporativo e das Unidades de Negócio/Geografias do Grupo EDP.

Destaca-se o desenvolvimento das atividades seguintes:

- planeamento e monitorização do ciclo anual do SCIRF, manutenção e revisão dos modelos de referência, apoio metodológico e conceptual às Direções Corporativas, Unidades de Negócio/ Geografias;
- apuramento do âmbito SCIRF com base na informação financeira consolidada, suportado em critérios de materialidade e risco, numa base *top down* (*Compliance & Internal Control*) e *bottom up* (Direções Corporativas, Unidades de Negócio/ Geografias), em base anual e revisão semestral, a partir dos quais foram identificados os processos considerados relevantes;
- apoio às Direções Corporativas, Unidades de Negócio/ Geografias na documentação e revisão de novos controlos e ou redesenho dos existentes, decorrente da inclusão de novos temas, por materialidade ou risco, alterações legislativas, estruturais, processuais e/ ou contabilísticas;
- apoio na identificação e revisão dos responsáveis SCIRF, em função do resultado da aplicação do modelo de âmbito e da revisão ou atualização

decorrentes de alterações organizacionais, estruturais, legislativas e operacionais ocorridas nas Direções Corporativas e Unidades de Negócio/Geografias;

- identificação das aplicações informáticas relevantes de apoio ao SCIRF e análise das *service organizations*, para monitorização da emissão dos relatórios ISAE 3402 *International Standard on Assurance Engagements*, correspondentes à avaliação independente sobre o ambiente de controlo utilizado pelos prestadores de serviços de tecnologias de informação do Grupo EDP;
- acompanhamento e apoio prestado às Direções Corporativas e Unidades de Negócio/Geografias na resolução de não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas e reporte aos responsáveis internos e às entidades de supervisão;
- lançamento e monitorização do processo de autocertificação, através do qual os responsáveis do controlo interno, declaram o seu reconhecimento explícito quanto (i) à suficiência ou insuficiência da documentação dos controlos em termos de atualização e adequação, (ii) à execução dos controlos e manutenção das evidências, (iii) à aprovação e implementação das ações inerentes à resolução de não conformidades e oportunidades de melhoria e (iv) ao cumprimento do Código de Ética e da Política de Integridade do Grupo EDP;
- monitorização do processo de avaliação anual, pelo Auditor Externo, em termos de planeamento dos trabalhos e interação com as Direções Corporativas, Unidades de Negócio/ Geografias.

A este propósito, o Auditor Externo emitiu um relatório independente sobre o Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro do Grupo relativo às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022, sem reservas e sem ênfases, apresentado no capítulo Anexo "Relatórios, Certificações e Declarações", no qual conclui, com um grau de segurança razoável, quanto ao desenho e à eficácia do sistema de controlo interno sobre o relato financeiro consolidado do Grupo EDP.

IV. Apoio Ao Investidor

56. Composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

A função primordial da *Investor Relations – Corporate Global Unit* consiste em assegurar a comunicação com analistas e investidores, atuando como interlocutor entre o Conselho de Administração Executivo da EDP e os mercados financeiros em geral, sendo igualmente responsável, no âmbito da sua atividade normal, pela divulgação da informação disponibilizada pelo Grupo EDP, nomeadamente a divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado, assim como a publicação das demonstrações financeiras periódicas, assegurando ainda a resposta aos requisitos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira.

No desempenho das suas funções, esta Direção mantém um fluxo de comunicação constante com investidores e analistas financeiros, disponibilizando toda a informação necessária para, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, satisfazer as solicitações de informação que lhe são dirigidas por estas entidades.

A *Investor Relations* é composta por cinco pessoas, sendo coordenada por Miguel Viana, e encontra-se localizada na sede da Sociedade:

Avenida 24 de Julho, n.º 12, 4.º Piso – Poente
1249-300 Lisboa
Telefone: +351 210012834
E-mail: ir@edp.com
Site: www.edp.com

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese dos canais de comunicação que a EDP coloca à disposição dos seus acionistas para divulgação de informação respeitante a cada um dos tipos de documentação assinalada.

CANAIS	PRESENCIALMENTE ¹	WWW.EDP.COM	E-MAIL	LINHA TELEFÓNICA IR ²	WWW.CMVM.PT
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI OU REGULAMENTO³					
Convocatória	√	√	√	√	√
Propostas do Conselho de Administração Executivo	√	√	-	√	√
Alteração dos Estatutos	√	√	-	√	√
Outras Propostas	√	√	-	√	-
Relatório e Contas	√	√	√	-	√
Cargos de administração e fiscalização desempenhados em outras sociedades pelos membros dos órgãos sociais	√	√	-	√	√
ELEMENTOS ADICIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA EDP					
Minutas de manifestação de intenção de participação e de carta de representação	√	√	√	√	-
Boletins de voto para o exercício de voto por correspondência postal	√	√	√	√	-
Minutas para o exercício de voto por correspondência eletrónica	√	√	√	√	-
Esclarecimento de questões	√	√	√	√	-
Estatutos e regulamentos da EDP	√	√	√	√	√

¹Na sede da EDP

²Linha telefónica da *Investor Relations – Corporate Global Unit* Tel. +351 210012834

³Artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e Regulamento CMVM 5/2008

57. Representante para as relações com o mercado

O representante para as relações com o mercado é o Administrador Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

A EDP tem como objetivo garantir que a comunicação com o mercado seja prestada de forma objetiva, transparente e compreensível para todos os *stakeholders*. Para o efeito, ciente da importância que um comportamento credível e sustentável desempenha na relação com o mercado, a EDP adotou uma política de reporte financeiro baseada na transparência e consistência da informação fornecida a investidores e analistas.

Ao longo do ano de 2022, foram efetuadas 90 comunicações ao mercado. Neste ano, a *Investor Relations* recebeu diversos pedidos de informação, sendo que o prazo médio de resposta foi inferior a 24 horas.

O esforço da Sociedade tem sido premiado em diversos eventos. Em 2022, a EDP foi nomeada para os *IR Magazine Europe Awards 2022*, tendo sido considerada a terceira melhor empresa no setor das *Utilities*; foi também considerada a décima oitava melhor empresa em Relação com Investidores em todos os setores da Europa. Para além do reconhecimento pela *IR Magazine*, a EDP foi também premiada pela Aeri (Associação Espanhola para as Relações com Investidores) no *1st Iberian Equity Awards*, tendo vencido os prémios de *Best IR Team* em Portugal, *Most improved ESG program* em Portugal, *Most improved IR program* em Portugal e *Overall Corporate winner* em Portugal.

V. Sítio De Internet

59. Endereço

A EDP disponibiliza, através do seu sítio da internet www.edp.com, toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, atualizações acerca do desenvolvimento da atividade do Grupo, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Sociedade, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus acionistas, analistas financeiros e outros interessados.

A informação disponibilizada por este meio, em língua portuguesa e inglesa, inclui os dados da Sociedade, os relatórios de prestação de contas, os comunicados de informação privilegiada, os Estatutos e os Regulamentos Internos dos corpos sociais, a estrutura acionista do Grupo, a documentação preparatória de cada Assembleia Geral, a evolução histórica da cotação da ação EDP, o calendário de eventos societários, a identificação dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, contactos da *Investor Relations*, para além de outras informações de potencial interesse sobre o Grupo. O sítio da *internet* da EDP possibilita ainda a todos os interessados consultar os documentos de prestação de contas referentes a qualquer exercício contabilístico desde 1999.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Políticas e documentação | edp.com](#)

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Políticas e documentação | edp.com](#)

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, bem como os contactos do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Modelo e Órgãos de Sociedade | edp.com](#) | [Políticas e documentação | edp.com](#)

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários, encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Resultados e Relatórios | edp.com](#) | [Investidores | edp.com](#)

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Assembleias Gerais | edp.com](#)

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: [Assembleias Gerais | edp.com](#)

D. Remunerações

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais e dos dirigentes da sociedade

Conforme dispunham os Estatutos da EDP até às alterações decorrentes da Assembleia Geral realizada a 14 de abril de 2021, as remunerações dos membros dos órgãos sociais eram fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral, com exceção das remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo, que eram fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Estas Comissões submetiam anualmente à Assembleia Geral uma declaração sobre política de remunerações dos membros dos órgãos sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que transpõe para o direito interno português a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, cumpre à Comissão de Vencimentos submeter à Assembleia Geral da sociedade uma proposta de Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais.

Em decorrência, na Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2021, foram aprovadas a proposta de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais submetida pela Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral, assim como a proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, que foi submetida pela Comissão de Vencimentos nomeada

pelo Conselho Geral e de Supervisão, respetivamente por 98,69% e 98,58%.

Na Assembleia Geral de 6 de abril de 2022, os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2021, incluindo o relatório único de gestão (incluindo capítulo referente ao governo societário e o relatório de remunerações), as contas individuais e consolidadas e o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas foram aprovados pela maioria dos votos emitidos (98,66% de votos a favor).

A Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral toma em consideração, para efeitos da proposta de política de remunerações dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, da Mesa da Assembleia Geral e do Revisor Oficial de Contas, designadamente, o seu caráter fixo, bem como as regras imperativas sobre a respetiva determinação, em particular o disposto no número 2 do artigo 440.º do Código das Sociedades Comerciais, o qual explicita os critérios de determinação da remuneração do Conselho Geral e de Supervisão, e o disposto na Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, no artigo 374.º-A do Código das Sociedades Comerciais, sobre a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de novembro, sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas.

II. Comissão de Remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A composição da Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral e da Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão encontra-se descrita no ponto 29.

Os membros que compõem a Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão são, na sua maioria, independentes, conforme resulta do n.º 1 do artigo 3 do respetivo Regulamento Interno, constando as Declarações sobre a sua Independência [do website da EDP](#).

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão procedeu, em 2022, à contratação de um consultor externo, a Mercer (Portugal), Lda., para a prestação de apoio na validação e certificação do cálculo da remuneração variável anual e plurianual dos membros do Conselho de Administração Executivo.

Em janeiro de 2023, o Conselho Geral e de Supervisão procedeu igualmente à contratação da Mercer (Portugal), Lda. para prestação de serviços no âmbito da certificação do processo de avaliação do referido órgão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo. As referidas certificações podem ser consultadas no Relatório Anual de 2022 do Conselho Geral e de Supervisão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão com qualificação e experiência em matéria de política de remunerações, conforme Anexo I do presente Relatório. Em paralelo, a Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral é composta por um número de membros não inferior a três, com conhecimentos e experiência adequadas em matérias de política de remuneração, nos termos do artigo 2 do respetivo Regulamento Interno e conforme notas curriculares anexas à proposta de eleição em sede de Assembleia Geral disponível em: [Eleição dos membros da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral – Ponto 11 da Ordem do Dia | edp.com](#)

III. Estrutura das Remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Conselho de Administração Executivo

A Política de Remuneração do Conselho de Administração Executivo assegura uma remuneração base (fixa), cujo pagamento não se encontra dependente da avaliação do desempenho, que deve ser justa, competitiva e suficientemente relevante face à remuneração total, de modo a permitir maior flexibilidade na conformação da componente variável da remuneração.

A Política de Remuneração do Conselho de Administração Executivo comporta uma remuneração variável, com uma componente anual e uma componente plurianual, com a natureza de recompensa/incentivo adequada/o ao

desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração Executivo e da promoção de boas condutas, tendo em conta os objetivos da EDP de curto e longo-prazos, financeiros e não financeiros que sejam alcançados, e a forma como se alcançaram (*pay for performance*).

A componente variável anual está vinculada a objetivos financeiros e não financeiros estabelecidos de acordo com o Orçamento Anual da EDP, aferidos anualmente, com reflexo no ano e sujeitos a avaliação e consequente repercussão nos anos seguintes, sendo paga em dinheiro. A remuneração variável anual deve ser determinada após a aprovação de contas da EDP na Assembleia Geral ordinária em cada ano, por referência ao exercício/período de desempenho anual anterior. O pagamento da remuneração variável anual é parcialmente diferido.

A componente variável plurianual está vinculada a objetivos quantitativos e qualitativos do Plano de Negócios da EDP, cujo cumprimento será avaliado no termo de um período de três exercícios, ficando o respetivo pagamento sujeito a diferimento parcial. A remuneração variável plurianual é paga exclusivamente em ações representativas do capital social da EDP.

A determinação da remuneração variável, anual e plurianual, dos membros do Conselho de Administração Executivo em conformidade com a Política de Remuneração compete à Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.

O pagamento da remuneração variável fica condicionado à permanência do membro do Conselho de Administração Executivo na EDP até ao termo do período anual ou trienal de desempenho relevante, sem prejuízo do disposto na Política de Remuneração.

Assim, a Política de Remuneração, aprovada na Assembleia Geral de 14 de abril de 2021, determina o seguinte:

- **Remuneração fixa** – A remuneração base dos membros do Conselho de Administração Executivo deve estar alinhada com a remuneração base praticada por um conjunto de empresas comparáveis com a EDP, do mercado nacional (Índice PSI 20) e do setor elétrico internacional, em termos de dimensão, capitalização bolsista, perfil de risco, relevância e implementação geográfica, ponderando ainda, a todo o tempo, a complexidade das funções exercidas, as condições remuneratórias dos trabalhadores da EDP e o não incremento do *gap* remuneratório médio do mercado entre trabalhadores e administradores. Considerando a redução do número de membros do Conselho de Administração Executivo e a revisão organizacional/funcional desta estrutura, com o consequente incremento de responsabilidades daí decorrente, em particular no nível remuneratório global mais baixo do Conselho de Administração Executivo, a Política de Remuneração vigente eliminou um nível remuneratório no Conselho de Administração Executivo, reduzindo, face à anterior Política de Remunerações, de três para dois os níveis de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, nos termos seguintes: (i) remuneração base anual do CEO: 800.000,00 Euros e (ii) remuneração base anual dos demais membros do Conselho de Administração Executivo: 560.000,00 Euros. A remuneração base dos membros do Conselho de Administração Executivo é paga em 14 prestações mensais.

Remuneração variável anual – A remuneração variável máxima anual não poderá ser superior a 80% da remuneração base em vigor no exercício a que a referida remuneração variável anual se refira, sendo apurada e vencendo-se após a aprovação de contas do

exercício a que respeite. A remuneração variável anual tem a natureza de incentivo/prémio de desempenho vinculado a objetivos financeiros e não financeiros (vinculados ao Plano de Negócios e ao Orçamento) de curto-prazo, avaliados anualmente, com reflexo no ano em avaliação e possível repercussão nos anos seguintes, sendo paga em dinheiro. O valor do prémio de desempenho anual será determinado no prazo de 3 (três) meses após a aprovação de contas da EDP na Assembleia Geral ordinária em cada ano, por referência ao exercício/período de desempenho anual anterior. Os indicadores-chave de desempenho anual (e ponderações) face ao orçamento do ano em referência são os seguintes:

- relativamente à componente quantitativa: (i) crescimento – *Earnings per share* recorrente (20%); (ii) remuneração acionista – *Total shareholder return vs Eurostoxx utilities* (20%), (iii) solidez de balanço – *Funds from Operations/Net Debt* (10%), (iv) eficiência operacional – *Cash OPEX* recorrente (10%) e (v) Indicadores ESG (20%) incluindo resultados do *Dow Jones Sustainability Index*, desempenho no estudo anual de clima de colaboradores e desempenho no índice de satisfação de clientes; os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do Conselho de Administração Executivo; e
- relativamente à componente qualitativa: (i) implementação do Plano de Negócio no ano (25%), (ii) gestão de equipas (25%), (iii) trabalho em equipa (25%) e (iv) gestão de *stakeholders* (25%). Esta ponderação de 20% resulta de uma avaliação qualitativa individualizada efetuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo e,

após consulta ao Conselho de Administração Executivo.

- **Remuneração variável plurianual** – A remuneração variável plurianual será apurada e vencer-se-á no prazo de 3 (três) meses após a aprovação de contas do último exercício do período trienal a que respeite, e será pago em ações EDP. O número de ações da EDP a atribuir a cada membro do Conselho de Administração Executivo será o que resulte do quociente entre o valor da remuneração apurado como devendo ser pago em ações EDP após avaliação de desempenho, e o preço de atribuição de ações EDP correspondente à média da cotação das ações EDP no último mês anterior à reunião da Assembleia Geral de Acionistas de 14 de abril de 2021: 4,95 Euros. A remuneração variável plurianual será aferida em função do cumprimento de objetivos financeiros e não financeiros de longo-prazo em conformidade com o Plano de Negócios aprovado pela EDP, incluindo métricas de sustentabilidade da Sociedade no âmbito de políticas e objetivos *ESG (Environment, Social and Governance)*. Os Indicadores-chave de desempenho plurianual no triénio do mandato (e ponderações), face ao Plano de Negócios 2021-2025 objeto de parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão de 24 de fevereiro de 2021, após aprovação do Conselho de Administração Executivo, são os seguintes:
 - relativamente à componente quantitativa: (i) remuneração acionista – *Total shareholder return vs Eurostoxx utilities* (40%), (ii) crescimento – *Earnings per share* recorrente cumulativo (20%) e (iii) indicadores ESG (20%), incluindo aumento da penetração de Renováveis, redução de emissões e desempenho no *Bloomberg Gender Equality Index*. Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um

desempenho que é comum a todos os membros do Conselho de Administração Executivo.

- Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efetuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, após consulta ao Conselho de Administração Executivo. Relativamente à componente qualitativa: (i) estratégia e execução (25%), (ii) desenvolvimento de colaboradores (25%), (iii) trabalho em equipa e novas formas de trabalho (25%) e (iv) gestão de *stakeholders* (25%).

Para informações mais detalhadas, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

Conselho Geral e de Supervisão

Em cumprimento do disposto no artigo 440.º do Código das Sociedades Comerciais, a remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão reveste uma natureza fixa, atendendo às funções desempenhadas.

A remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão foi fixada tendo em consideração, nomeadamente, a disponibilidade necessária para o exercício das respetivas funções assim como a importante componente de representação institucional exigida. A remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão inclui ainda os custos associados à utilização de viatura e de respetivo motorista.

A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral definiu a política remuneratória dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, tendo por princípio orientador que a mesma deverá ser simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação

económica da Sociedade, mas também competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os acionistas e demais *stakeholders*.

Com base nestes critérios, e tendo em consideração os desafios que a Sociedade pretende prosseguir durante o próximo mandato, a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral decidiu deverem ser aplicáveis as seguintes linhas de orientação:

- deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do Conselho Geral de Supervisão e as fixadas aos membros do Conselho de Administração Executivo, não havendo lugar à atribuição, aos primeiros, de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório.
- deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma a que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa.
- relativamente ao Presidente do Conselho Geral de Supervisão, deve ter-se em consideração que as funções exigem grande disponibilidade e englobam uma forte componente de representação institucional. Pode ainda presidir à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, sem acréscimo de remuneração.
- se a presidência da Comissão das Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria for atribuída a outro membro do Conselho Geral de Supervisão, que não o seu Presidente, deverá ter remuneração compatível, em função da responsabilidade do cargo e da exigência de disponibilidade.
- em qualquer caso, o Presidente do Conselho Geral de Supervisão ou o Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, se forem pessoas distintas, não poderão acumular

qualquer outra remuneração relativamente à base que lhes é atribuída.

- importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas, no âmbito do Conselho Geral de Supervisão, nomeadamente a participação de membros do Conselho Geral de Supervisão noutras comissões, bem como as funções desempenhadas nessas comissões.
- por último, deve ser tido em conta que, historicamente, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é similar à remuneração atribuída ao Presidente de uma Comissão. Por esta razão, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral está alinhada em conformidade, sendo ainda ponderada a sua pertença por inerência ao cargo de Membro do Conselho Geral de Supervisão.

Para informações mais detalhadas, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Conforme resulta do Relatório de Remunerações, a Política de Remuneração do Conselho de Administração Executivo é estruturada de forma a comportar uma remuneração variável, com uma componente anual e uma componente plurianual, com a natureza de recompensa/incentivo adequada/o ao desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração Executivo e da promoção de boas condutas, tendo em conta os objetivos da EDP de curto e longo-prazos, financeiros e não financeiros

que sejam alcançados, e a forma como se alcançaram (*pay for performance*).

Nos termos dos princípios previstos na Política de Remunerações aprovada em Assembleia Geral, as remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo devem estar alinhadas com o interesse dos acionistas, estar centradas na criação de valor a longo prazo e ser compatíveis com uma gestão de riscos adequada e rigorosa, desta forma contribuindo para a estratégia da Sociedade, para os seus valores e interesses de longo-prazo e para a sua sustentabilidade.

O direito à remuneração variável e ao seu efetivo pagamento fica condicionado à não realização, pelos membros do Conselho de Administração Executivo, de quaisquer atos ilícitos dolosos conhecidos após a realização da avaliação, e que causem danos à EDP ou ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da EDP e sejam objeto de reclamação indemnizatória à EDP, por acionistas ou terceiros.

Os administradores da EDP não celebram contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes foi fixada pela Sociedade.

Para informações mais detalhadas, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Como anteriormente descrito, no ponto 69, a Política de Remunerações em vigor envolve três componentes: (i) remuneração fixa, (ii) remuneração variável anual e (iii) remuneração variável plurianual.

Para informações mais detalhadas, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

O pagamento do prémio de desempenho anual é parcialmente diferido em 30% do seu valor ao longo de um período de dois anos, com o pagamento a ser efetuado em 50% em cada ano, reservando-se a EDP, através da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, a possibilidade de não aplicar tal diferimento quando o valor do prémio anual não seja superior a 20% da respetiva remuneração base.

Por sua vez, a componente variável plurianual está vinculada a objetivos quantitativos e qualitativos do Plano de Negócios da EDP, cujo cumprimento será avaliado no termo de um período de três exercícios, ficando o respetivo pagamento sujeito a diferimento parcial. A remuneração variável plurianual é paga exclusivamente em ações representativas do capital social da EDP.

O pagamento de dois terços da remuneração variável plurianual a pagar em ações EDP será diferido, devendo ser pago em duas prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando que o pagamento da remuneração variável plurianual é realizado no terceiro ano contado de cada ano de desempenho do plano plurianual em referência, vencendo-se, respetivamente, a primeira um ano e a segunda dois anos após a reunião da Assembleia Geral anual em que sejam aprovadas as contas da EDP correspondentes ao último ano do mandato em causa.

Para informações mais detalhadas, consultar Parte IV – Relatório de Remunerações.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

A remuneração variável plurianual será apurada e vencer-se-á no prazo de três meses após a aprovação de contas do último exercício do período trienal a que respeite, e será pago em ações EDP.

O número de ações da EDP a atribuir a cada membro do Conselho de Administração Executivo será o que resulte do quociente entre o valor da remuneração apurado como devendo ser pago em ações EDP após avaliação de desempenho, e o preço de atribuição de ações EDP correspondente à média da cotação das ações EDP no último mês anterior à reunião da Assembleia Geral de Acionistas de 14 de abril de 2021: 4,95 Euros.

A remuneração variável plurianual será aferida em função do cumprimento de objetivos financeiros e não financeiros de longo-prazo em conformidade com o Plano de Negócios aprovado pela EDP, incluindo métricas de sustentabilidade da Sociedade no âmbito de políticas e objetivos ESG (*Environment, Social and Governance*).

O pagamento de dois terços da remuneração variável plurianual a pagar em ações EDP será diferido, devendo ser pago em duas prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando que o pagamento da remuneração variável plurianual é realizado no terceiro ano contado de cada ano de desempenho do plano plurianual em referência, vencendo-se, respetivamente, a primeira um ano e a segunda dois anos após a reunião da Assembleia Geral

anual em que sejam aprovadas as contas da EDP correspondentes ao último ano do mandato em causa.

O pagamento de uma parte significativa da componente da remuneração variável plurianual em ações EDP reforça o foco no mercado de capitais e no alinhamento de interesses dos membros do Conselho de Administração Executivo com os acionistas.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

A EDP não tem sistemas de atribuição de remuneração variável em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Os membros do Conselho de Administração Executivo beneficiam ainda dos benefícios adicionais seguintes:

- Pagamento de prémio anual de Seguro de Vida e também de Seguro de Acidentes Pessoais (juntamente com os demais custos associados);
- Pagamento de prémio anual de co-pagamento / acesso a Seguro de saúde, extensível a cônjuge e filhos (juntamente com os demais custos associados);
- Utilização de viatura, nos termos da cultura e prática consistentemente seguida na EDP para viaturas de serviço, a qual inclui, para os membros do Conselho de Administração Executivo, a atribuição de motorista, o pagamento de custos e despesas relacionadas com a viatura e a sua utilização.

Os benefícios e direitos conferidos aos membros do Conselho de Administração Executivo ao abrigo dos contratos de trabalho que tenham celebrado com a EDP ficarão suspensos durante o exercício das respetivas funções enquanto membros do Conselho de Administração Executivo, não acrescendo, assim, aos benefícios e direitos acima indicados.

Os benefícios e direitos atribuídos aos membros do Conselho de Administração Executivo nos termos da Política de Remuneração poderão, mediante decisão da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, com parecer favorável da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, ser ajustados em função das práticas de mercado e do continuado alinhamento com a política geral de Recursos Humanos da EDP aplicável em cada momento, devendo ser reportados justificadamente no primeiro relatório de remunerações que seja apresentado após o referido ajustamento.

Nos termos do artigo 402.º do Código das Sociedades Comerciais e do nº 1 artigo 27.º dos Estatutos da EDP, a Sociedade pode criar complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez a favor dos membros do Conselho de Administração Executivo. A EDP não criou um fundo ou plano de pensão complementar de reforma dos administradores executivos efetuando, em substituição, contribuições anuais / ou co-contribuições com o administrador para um Plano de Poupança Reforma (PPR) em montante líquido correspondente a 10% da respetiva remuneração base.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Como anteriormente descrito, no ponto 75, e nos termos da Política de Remuneração aprovada pela Assembleia Geral, realizada em 14 de abril de 2021, a EDP não criou um fundo ou plano de pensão complementar de reforma dos administradores efetuando, em substituição, contribuições anuais / ou co-contribuições com o administrador para um Plano de Poupança Reforma (PPR) em montante líquido correspondente a 10% (dez por cento) da respetiva remuneração base. O PPR é subscrito pela EDP junto da seguradora da sua escolha, indicando o administrador como pessoa segura, sendo a contribuição definida da EDP paga em doze prestações mensais. As características do PPR corresponderão às características habituais no mercado para este tipo de produto, sendo reembolsáveis antes do termo do respetivo prazo, nos termos legalmente aplicáveis a estes produtos financeiros. O PPR atualmente disponibilizado aos membros do Conselho de Administração Executivo poderá, mediante parecer favorável da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, ser substituído por seguro de capitalização *unit linked* ou veículo equivalente, em função da oferta e práticas de mercado a cada momento.

IV. Divulgação de Remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

O montante global ilíquido, pago pela EDP, aos membros do Conselho de Administração Executivo em 2022 foi de 8.577.244 Euros, sendo 4.882.553 Euros relativos ao mandato 2021–2023 iniciado em 19 de janeiro de 2021 e 3.694.691 Euros relativos ao mandato 2018–2020.

Na tabela abaixo encontram-se discriminados, em Euros, os valores remuneratórios ilíquidos pagos em 2022, individualmente, aos membros do Conselho de Administração Executivo no mandato 2018–2020:

	REMUNERAÇÃO TOTAL ILÍQUIDA PAGA PELA EDP (*)	
	VARIÁVEL PLURIANUAL (2019)	TOTAL
António Luís Guerra Nunes Mexia	692.720	692.720
João Manuel Manso Neto	499.428	499.428
António Fernando Melo Martins Costa	382.116	382.116
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	255.262	255.262
Miguel Stilwell de Andrade	508.365	508.365
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	266.311	266.311
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	257.310	257.310
Maria Teresa Isabel Pereira	412.759	412.759
Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	420.420	420.420

(*) As remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo incluem os montantes relativos ao Plano Poupança Reforma.

Na tabela abaixo encontram-se discriminados, em Euros, os valores remuneratórios ilíquidos pagos em 2022, individualmente, aos membros do Conselho de Administração Executivo, em funções, relativos ao mandato 2021-2023, bem como os valores remuneratórios ilíquidos totais pagos a cada um destes membros no ano de 2022:

	FIXO	VARIÁVEL ANUAL (2021)	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP ⁽¹⁾	
			TOTAL (MANDATO 2021-2023)	TOTAL 2022 (MANDATOS 2018-2020 E 2021-2023) ⁽²⁾
Miguel Stilwell de Andrade	941.844	361.760	1.303.604	1.811.969
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	618.333	245.686	864.019	1.130.330
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	659.291	251.076	910.367	1.167.677
Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	659.291	240.296	899.587	1.320.007
Ana Paula Garrido de Pina Marques	659.291	245.686	904.977	904.977

⁽¹⁾ As remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo incluem os montantes relativos ao Plano Poupança Reforma.

⁽²⁾ Inclui os valores relativos à remuneração variável plurianual de 2019 identificados no quadro anterior.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Em 2022, nenhum montante auferido pelos membros do Conselho de Administração Executivo foi pago por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo⁴ ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum, em Portugal ou no estrangeiro.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

A EDP não estabeleceu sistemas de pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Para informações relativas ao Ponto 80, consultar a Parte IV – Relatório de Remunerações.

⁴ Definição de grupo na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade

1. Conselho Geral e de Supervisão

O montante global ilíquido pago pela EDP aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em 2022 foi de 2.037.999,64 Euros.

No quadro seguinte apresentam-se os valores das remunerações pagas durante o exercício de 2022 aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em funções, para o mandato 2021-2023:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO	FIXO EUROS ILÍQUIDO
João Luís Ramalho de Carvalho Talone	515.000
China Three Gorges Corporation	70.000
China Three Gorges International Limited	70.000
China Three Gorges (Europe), S.A.	90.000
China Three Gorges Brasil Energia, S.A.	90.000
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. ⁽¹⁾	95.000
DRAURSA, S. A.	110.000
Fernando Maria Masaveu Herrero	90.000
João Carvalho das Neves	143.000
María del Carmen Fernández Rozado	115.000
Laurie Lee Fitch	110.000
Esmeralda da Silva Santos Dourado	110.000
Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca	115.000
Zili Stephen Shao	90.000
Sandrine Dixson-Declève	90.000
Luís Maria Viana Palha da Silva	95.000

⁽¹⁾ Remuneração paga ao representante Dr. Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite

2. Outros corpos sociais

Conselho de Ambiente e Sustentabilidade

Nos termos da política de remunerações vigente, aprovada pela Assembleia Geral em 14 de abril de 2021, os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade têm direito a receber uma senha de presença por reunião no montante de 1.750 Euros.

No exercício de 2022, os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade auferiram as remunerações indicadas na tabela seguinte:

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (*)	FIXO EUROS ILÍQUIDO
José Manuel Caré Baptista Viegas	1.750
Joana Pinto Balsemão ⁽²⁾	-
Joaquim Manuel Veloso Poças Martins	1.750
Maria Mendiluce	1.750
Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira	1.750

⁽¹⁾ Em decorrência da atividade desenvolvida durante o exercício de 2022, cada um dos membros José Manuel Caré Baptista Viegas, Joaquim Manuel Veloso Poças Martins, Maria Mendiluce e Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira auferiram ainda em janeiro de 2023 o montante de 1.750 Euros.

⁽²⁾ Renunciou à respetiva remuneração.

Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral

Os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral auferiram no exercício de 2022 as seguintes remunerações:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL (*)	FIXO EUROS ILÍQUIDO
Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins	5.000
José Gonçalo Ferreira Maury	5.000
Jaime Amaral Anahory	5.000

^(*) Por lapso de processamento, foi antecipado, em 2021, um pagamento de 15.000 Euros ao Presidente e de 10.000 Euros aos dois outros membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral, valores estes que foram regularizados no decorrer do exercício de 2022.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral não auferem remuneração nessa qualidade, na medida em que são remunerados como membro do Conselho Geral e de Supervisão e como Secretário da Sociedade, respetivamente.

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, eleita em 6 abril de 2022, renunciou à respetiva remuneração.

V. Acordos com Implicações Remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Para além das situações reportadas no Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do número 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Nos termos da legislação da União Europeia relativa ao abuso de mercado, não existem, na EDP, outros dirigentes que não os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Com efeito, para além dos membros daqueles órgãos, não existe nenhum responsável que possua acesso regular a informação privilegiada e participe nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da Sociedade.

Por outro lado, reitera-se que, para além das situações reportadas no Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

VI. Planos de Atribuição de Ações ou Opções Sobre Ações (“Stock Options”)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções)

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (“stock options”) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes

Na Sociedade não existem os mecanismos de controlo referidos.

E. Transações Com Partes Relacionadas

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

No âmbito do reforço qualitativo das práticas governativas, e desde 2009, a EDP e em particular o Conselho Geral e de Supervisão tem vindo a promover a revisão dos normativos internos que regulam as transações com partes relacionadas, com a procura constante de adotar melhores práticas pela Sociedade.

Com esse propósito, foi promovida a revisão dos normativos internos que regulam os conflitos de interesses e os negócios entre partes relacionadas, tendo, em 2023, entrado em vigor a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível para consulta no sítio *Internet* da EDP em : [Política de Transações com Partes Relacionadas | edp.com](https://www.edp.com/pt/pt/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas)

A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é responsável por emitir parecer fundamentado sobre as matérias objeto de parecer prévio pelo Conselho Geral e de Supervisão, que digam respeito a transações entre partes relacionadas, suportado, sempre que aplicável, por opiniões fundamentadas das áreas de *Risk* e de *Compliance*, o qual deverá ser dado a conhecer ao Conselho Geral e de Supervisão.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Atentas as obrigações de reporte existentes, o Conselho de Administração Executivo, ao longo de 2022, remeteu ao Conselho Geral e de Supervisão a informação relativa às transações realizadas com partes relacionadas. Neste reporte estão incluídas as transações seguintes:

- O Grupo EDP, através da EDP Clientes, S.A., prestou serviços de fornecimento de eletricidade e de gás assim como de instalação de painéis solares à sociedade Cimentos Tutela Veguín no valor aproximado de 90,8 milhões de Euros (a Cimentos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- Conforme comunicados ao mercado no dia 29 de julho de 2022 e no dia 23 de dezembro de 2022, a EDP acordou vender à China International Water & Electric Corporation, sociedade que integra o grupo China Three Gorges a respetiva participação de 50% na Hydro Global Investment Limited com sede em Hong Kong, pelo montante de 68 milhões de dólares americanos;
- Adicionalmente, e tal como comunicado ao mercado em 15 de novembro de 2021 e em 27 de junho de 2022, a EDP, através da sua subsidiária EDP Renováveis, S.A., alienou à China Three Gorges uma participação de

100% num *portfolio* eólico operacional com 181 MW localizado em Espanha, por um *Enterprise Value* de 328 milhões de Euros.

Face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo relativamente a 2022, o Conselho Geral e de Supervisão registou que não foi detetada qualquer evidência de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

Acresce que, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 17.º dos Estatutos da EDP, existe um conjunto de matérias sujeitas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, tendo este competência para fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, os quais foram atualizados por este Conselho a 13 de maio de 2021.

Neste âmbito, no ano de 2022 foram submetidas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão oito operações de investimento/desinvestimento, com um valor médio superior a 350 milhões de Euros, assim como quatro operações de financiamento, com o valor médio aproximado de 1,6 mil milhões de Euros.

Relativamente à utilização do mecanismo expedito de emissão de parecer prévio, foram submetidas ao Conselho Geral e de Supervisão duas operações para financiamento e sete operações relativas a investimentos ou desinvestimentos, com um valor médio de 345 milhões de Euros. O *portfolio* de geração solar Kronos Solar Projects GmbH foi adquirido pelo montante de 663 milhões de euros, assumindo-se como a operação de maior valor, aprovada sob este mecanismo durante 2022.

Ainda neste âmbito, durante o exercício de 2022 foram submetidas a parecer prévio da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América sete operações, com o valor médio de 385 milhões de Dólares, tendo a operação com o valor máximo sido de 600 milhões de Dólares. Relativamente à emissão de parecer prévio por mecanismo expedito, foi submetida à Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América uma operação, com o valor de 247 milhões de Dólares.

No que respeita às operações analisadas pela Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América, nenhuma tinha subjacente uma transação com parte relacionada.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

As regras em vigor aplicáveis à emissão de parecer prévio e aos mecanismos expeditos de parecer em casos de urgência do Conselho Geral e de Supervisão foram atualizadas em 13 de maio de 2021, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre aquele órgão e o Conselho de Administração Executivo.

Os Estatutos da EDP estabelecem ainda que o Conselho Geral e de Supervisão deve fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devem ser submetidas para parecer, bem como estabelecer mecanismos expeditos para a emissão de parecer em casos de urgência ou quando a natureza da matéria o justifique e as situações em que é permitida a dispensa da emissão desse parecer (número 7 do artigo 21.º). Com efeito, o

mecanismo expedito de emissão de parecer por parte do Conselho Geral e de Supervisão apenas poderá ocorrer em situações de excecional urgência ou quando a natureza da matéria o justifique, conforme consta dos Estatutos da EDP e do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (número 5 do artigo 15.º).

Com referência ao mecanismo do parecer prévio, o Conselho Geral e de Supervisão da EDP estabeleceu um conjunto de regras exigentes quanto à celebração de negócios entre partes relacionadas, destinadas a prevenir situações de conflito de interesses.

Neste âmbito, importa destacar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas – revista em janeiro de 2023 – no que respeita aos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação. Em particular, nos negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam suscetíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos com relevo para a prossecução do interesse da EDP, conjuntamente com o pedido de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua dispensa, o Conselho de Administração Executivo deve prestar a seguinte informação:

- caracterização sumária das operações e das obrigações assumidas pelas partes;
- menção dos procedimentos adotados na seleção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação direta;
- nos casos de adjudicação direta, as razões que justificaram essa decisão;

- nos casos de concurso/consulta, referir o tipo de contacto estabelecido com os potenciais interessados e identificação dos mesmos;
- no caso de terem existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e o motivo da seleção;
- identificação do parâmetro de aferição da realização da operação em “condições normais de mercado para operações similares”;
- medidas adotadas para prevenir, mitigar riscos ou resolver potenciais conflitos de interesses, nomeadamente a emissão de *fairness opinions* por entidades independentes previamente à tomada de decisão relativa à execução de uma Transação com Parte Relacionada;
- indicação, se for o caso, do carácter plurianual da operação, caso em que deverá ser reportada a data inicial da adjudicação/contratação bem como a data em que se realizam os fornecimentos e/ou prestações de serviço.

Em relação a negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam suscetíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos, com relevo para a prossecução do interesse da EDP, submetidos a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão:

- caso a Comissão para as Matéria Financeiras/ Comissão de Auditoria possa reunir antes da reunião do Conselho Geral e de Supervisão, deve ser solicitado parecer a essa Comissão, o qual é dado a conhecer ao Conselho Geral e de Supervisão para efeitos da respetiva decisão;
- caso não seja possível à Comissão para as Matéria Financeiras/ Comissão de Auditoria realizar a referida reunião, a apreciação do potencial conflito de interesses deve ser efetuada diretamente pelo

Conselho Geral e de Supervisão no âmbito da sua decisão.

II. Elementos Relativos aos Negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, encontra-se na nota 4.3 às demonstrações financeiras consolidadas e individuais.

PARTE II

Avaliação do Governo Societário

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

A EDP – Energias de Portugal, S.A. é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação no mercado regulamentado da *NYSE Euronext Lisbon*.

Na sequência do Protocolo celebrado entre a CMVM e o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG), a 13 de outubro de 2017, foi revogado o Código de Governo das Sociedades da CMVM tendo sido introduzidas alterações ao “Código de Governo das Sociedades” do IPCG, disponível em www.cgov.pt

Dessa forma, a escolha da EDP pelo Código de Governo das Sociedades do IPCG, desde a respetiva entrada em vigor, e na atual redação, reflete a preocupação de implementação, a todo o tempo, das melhores práticas de *corporate governance*.

Nos termos da Circular emitida pela CMVM, de 11 de janeiro de 2019, o presente Relatório encontra-se organizado em conformidade com o disposto no número 4 do artigo 1.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, obedecendo, assim, ao modelo constante do Anexo I do referido regulamento, não incluindo menção às seções não aplicáveis ao modelo de governo societário em vigor na EDP.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Na tabela que se segue encontram-se discriminados os princípios e as recomendações do IPCG em matéria de *corporate governance* vertidas no referido Código de Governo das Sociedades, sendo ainda identificados, na integralidade dos casos, a respetiva adoção ou não adoção por parte da EDP, ou ainda a possibilidade de tais disposições não serem aplicáveis à Sociedade. Nos casos em que se considerou que as descrições constantes da informação sobre a estrutura acionista, organização e governo da Sociedade não esgota a explicação subjacente ao respetivo princípio ou recomendação, foi incluída informação complementar.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
CAPÍTULO I – PARTE GERAL			
Princípio Geral: O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.			
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação			
Princípio. As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		No que se refere à disponibilização de informação, cabe referir, a um tempo, a existência de mecanismos de circulação de informação e, a outro tempo, a vocação e vinculação de órgãos sociais e de comissões societárias para a partilha de informação. No que respeita àquela vertente, a EDP conta com um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão assim como das Comissões Especializadas, acessível a todos os membros dos referidos órgãos e comissões sem prejuízo das restrições de acesso a informação relativamente aos membros que se encontrem em situação de conflito de interesses. Tal ferramenta informativa permite que os diferentes membros tenham conhecimento dos documentos mais importantes nomeadamente atas e documentos de apoio a deliberações. O Conselho de Administração Executivo	Ponto 15 Ponto 21 Ponto 22 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 55 a 65
Recomendação I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada		Ponto 15 Ponto 21 Ponto 22 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Pontos 55 a 65

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO

I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

<p>Princípio I.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.</p>		<p>O respeito pela diversidade nos órgãos sociais e nos processos de designação constitui um dos elementos estruturantes do propósito societário da EDP. Com efeito, nos diversos Regulamentos Internos dos órgãos sociais, dos corpos sociais e das Comissões Especializadas que fazem parte da estrutura da EDP, estão previstas disposições relativas à idoneidade, independência e incompatibilidades dos membros desses órgãos. No que diz respeito ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, a EDP conta com uma política específica intitulada "Política de Seleção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo" que prevê que, no âmbito do processo de seleção, deverá ser sempre assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. Aquela política estabelece ainda que as propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os acionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos tendo em consideração as funções a exercer. Entre os critérios previstos estão (i) a promoção de igualdade de direitos de oportunidades perante a diversidade, (ii) a valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e experiência, (iii) a promoção do aumento do número de membros do género sub-representado e (iv) a prevenção de potenciais conflitos de interesses. A referida política de seleção prevê ainda as competências que os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão deverão possuir, entre as quais se destacam: (i) competências</p>	<p>Pontos 11 Pontos 15 a 17 e 30 a 33 Anexo I</p>
<p>Princípio I.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.</p>			<p>Ponto 21 Pontos 27 a 31</p>
<p>Princípio I.2.C As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.</p>			<p>Pontos 23 Ponto 27 Ponto 35</p>
<p>Recomendação I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.</p>	<p>Adotada</p>		<p>Pontos 11 Pontos 15 a 17 Pontos 30 a 33 Anexo I</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>técnico–profissionais adequadas à função, (ii) integridade, ética e valores profissionais e pessoais, (iii) conhecimento suficiente das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis às suas funções e à Sociedade, (iv) disponibilidade suficiente para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias, (v) preenchimento dos requisitos de independência exigidos legal e estatutariamente, (vi) compromisso com as disposições constantes dos códigos, políticas e Regulamentos Internos da Sociedade, (vii) compromisso de cumprimento das melhores práticas de governo societário, (viii) competências e experiências em gestão de empresas, gestão de risco e supervisão adequadas à função e (ix) conhecimento da indústria e experiência no setor. Em especial, no que diz respeito à diversidade de género, a mesma encontra-se forçosamente acolhida por força do cumprimento da Lei 62/2017, de 1 de agosto, relativa à representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa. A EDP conta, além disso, com uma política de diversidade de acordo com a qual é estabelecido (i) o compromisso de promover o respeito mútuo e a igualdade de oportunidades perante a diversidade, (ii) o reconhecimento das diferenças como fonte de fortalecimento do potencial humano e valorização da diversidade na organização, na gestão e na estratégia e (iii) a adoção de medidas de discriminação positiva e de sensibilização interna, mas também junto da comunidade, com vista a uma efetiva realização e eficácia da política de diversidade. Nos termos da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, e no estrito cumprimento da legislação aplicável, os acionistas da EDP deliberaram, a 5 de abril de 2018, eleger novos membros para os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade para o triénio 2018–2020, de forma a salvaguardar uma representatividade de 20% de proporção de pessoas de cada sexo para o Conselho de Administração Executivo e para o Conselho Geral e de Supervisão. Na Assembleia Geral Extraordinária da EDP realizada em 19 de janeiro de 2021 foram eleitos os membros do Conselho de Administração Executivo para o triénio 2021–2023, sendo a atual representatividade desse órgão de 40%, assegurando um cumprimento acrescido ao previsto na legislação aplicável. Na Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2021 foram eleitos os membros do Conselho Geral e de Supervisão, sendo a atual representatividade desse órgão também acima do previsto na legislação aplicável. Conforme o Plano para a Igualdade de Género da EDP vigente, atualizado para o período 2022–2023, disponível em www.edp.com e em www.cmvm.pt, a igualdade de género reveste importância civilizacional, enquanto corolário da igualdade de direitos, de liberdades, de garantias, de oportunidade e de reconhecimento entre homens e mulheres, permitindo ainda que se potenciem competências e conhecimentos pela inclusão de todos, promovendo um melhor ambiente de trabalho e motivação e, conseqüentemente, maiores níveis de produtividade e de retenção de talento.</p>	

Recomendação I.2.2. Os órgãos de administração [I.2.2.(1)] e de fiscalização [I.2.2.(2)] e as suas comissões internas [I.2.2.(3)] devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres

Adotada

O Conselho Geral e de Supervisão (CGS), o Conselho de Administração Executivo (CAE), a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (CMF/CAUD), a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (CGSS), a Comissão de Vencimentos (CVEN) e a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América (CAN) têm Regulamentos Internos que

Pontos 22 e 23 | Pontos 27 a 29 | Ponto 34 | Ponto 61

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da Sociedade, devendo ser elaboradas atas [1.2.2.(4)] / [1.2.2.(5)] / [1.2.2.(6)] das respetivas reuniões.</p>		<p>regulam o seu funcionamento (em particular, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento, quadro de deveres dos seus membros e o dever de elaboração de atas detalhadas das respetivas reuniões). Quanto aos artigos específicos aplicáveis, por favor consultar tabela <i>infra</i>:</p> <p>Regulamento Interno CAE [1.2.2 (1)]</p> <ul style="list-style-type: none"> Atribuições 4.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 8.º Funcionamento 8.º Deveres dos membros 2.º, 4.º e 7.º Dever de elaboração de Atas 10.º [1.2.2 (4)] <p>Regulamento Interno CGS [1.2.2 (2)]</p> <ul style="list-style-type: none"> Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 11.º Dever de elaboração de Atas 26.º [1.2.2 (5)] <p>Regulamento Interno CMF/CAUD [1.2.2 (3)]</p> <ul style="list-style-type: none"> Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Atas 4.º [1.2.2 (6)] <p>Regulamento Interno CVEN [1.2.2 (3)]</p> <ul style="list-style-type: none"> Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Atas 4.º [1.2.2 (6)] <p>Regulamento Interno CGSS [1.2.2 (3)]</p> <ul style="list-style-type: none"> Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Atas 4.º [1.2.2 (6)] 	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		Regulamento Interno CAN [1.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 9.º Dever de elaboração de Atas 4.º [1.2.2 (6)]	
Recomendação 1.2.3. A composição [1.2.3.(1)] e o número de reuniões anuais [1.2.3.(2)] dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adotada	[1.2.3.(1)] Órgãos da Sociedade [1.2.3.(2)] A informação relativa à presente recomendação, para além de se encontrar prevista no sítio da internet da EDP, de forma autonomizada, é divulgada no Relatório e Contas Anual da EDP, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.	Ponto 59 Anexo V
Recomendação 1.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	Adotada	Desde 2006 que a EDP dispõe de uma política de comunicação de irregularidades. Em 2022, e na sequência da entrada em vigor da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937, a EDP procedeu à reformulação dos seus canais de denúncia, com vista à estruturação de um Sistema Integrado de Gestão de Denúncias. Para tal, a EDP adoptou uma plataforma tecnológica comum a todos os canais de denúncia, que salvaguarda a segregação de informação de cada canal. Também em 2022, a EDP aprovou o Regulamento de Gestão de Denúncias <i>Speak Up</i> , que fixa os mecanismos e os procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicação de denúncias recebidas pela Sociedade sobre comportamentos alegadamente não éticos e desconformes à lei e aos normativos internos vigentes. Nos termos do referido Regulamento, as comunicações de denúncias são tratadas como informação confidencial por todos os que recebam informações sobre os factos reportados, dando assegurada o anonimato do denunciante, caso este assim o solicite. Para mais informações, consultar: Canais Speak Up e Regulamento de Gestão de Denúncias Speak Up . Em 2021, a Política de Integridade, assim como os restantes procedimentos e mecanismos de <i>compliance</i> associados a este programa, foram objeto de uma formação interna para os colaboradores, tendo ainda sido internamente divulgados para consulta nos canais de comunicação internos da EDP. No âmbito da estruturação do Programa Específico de <i>Compliance</i> de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, foram implementados pelas entidades obrigadas regulamentos internos específicos e um procedimento transversal relativo à comunicação de operações suspeitas. Em 2022, foi reestruturado este canal de comunicação de denúncias, implementado desde 2006, para o reporte de potenciais irregularidades de matérias financeiras, disponibilizando igualmente uma via de comunicação específica para potenciais irregularidades relacionadas com violações em matéria de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, hoje incluído nos Canais <i>Speak Up</i> acima referidos. Para mais informações: Canal de comunicação de irregularidades relacionadas com o Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo .	Ponto 15 Ponto 49 Ponto 50 a 55

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
I.3. Relação entre órgãos da sociedade			
<p>Princípio. Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.</p>		<p>Os Estatutos da EDP estabelecem expressamente que os diferentes órgãos da Sociedade devem, na medida das respetivas competências, criar as condições necessárias para uma atuação harmoniosa, articulada e informada no exercício das suas funções, tendo sido implementados mecanismos de reporte e partilha de informação, conforme referido relativamente à recomendação I.1.1.</p>	Pontos 21 a 45
<p>Recomendação I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	Adotada	<p>Complementarmente, nos Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das diversas Comissões constam disposições que estabelecem a necessidade de reportar, nomeadamente para o órgão de fiscalização, informações relativas ao plano anual de atividades das reuniões, deliberações e atas.</p> <p>A recomendação resulta igualmente acolhida no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo. Atualmente, a EDP dispõe ainda de um instrumento interno que permite sistematizar os princípios de atuação e as regras a observar na interação do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão, em desenvolvimento do enquadramento jurídico, dos Estatutos e dos Regulamentos que tratam estas matérias.</p>	Pontos 21 a 45
<p>Recomendação I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	Adotada	<p>Todos os Regulamentos Internos estabelecem mecanismos de reporte e de partilha de informação. Em particular, deverá ser destacado o relevo da função desempenhada pelo portal de partilha de informação entre o Conselho Geral e de Supervisão, respetivas comissões, e o Conselho de Administração Executivo.</p> <p>Quanto aos normativos, há a destacar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estatutos: artigo 22.º n.º 1 alínea I); - Regulamento Interno do CAE: artigos 5.º, n.º 1, alínea e) e 10.º n.º 4; - Regulamento Interno do CGS: artigo 5.º n.º 1 alíneas c) e e) e artigo 11.º n.º 1 alínea a); artigo 14.º e artigo 17.º; - Regulamento Interno CMF/CAUD: artigo 5.º alínea f), artigo 10.º, n.º 1, alínea a) e artigo 13.º; - Regulamento Interno CVEN: artigo 5.º n.º 1 alínea d); artigo 10.º n.º 1 alínea a) e n.º 2; - Regulamento Interno CGSS: artigo 5.º alínea e); artigo 10.º n.º 1 alínea a), n.º 2 e n.º 3 alínea c); artigo 12.º e artigo 13.º; - Regulamento Interno CAN: artigo 5.º alínea d); artigo 9.º n.º 1 alínea a). 	Pontos 21 a 45
I.4. Conflitos de interesses			
<p>Princípio. Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou</p>		<p>Desde 17 de maio de 2010 que a EDP tem implementadas regras de identificação de reporte interno e atuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos</p>	<p>Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.</p>			
<p>Recomendação I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.</p>	Adotada	<p>os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisório na realização de transações com partes relacionadas. Em 2021, e com a revisão da regulamentação interna, registou-se a entrada em vigor da Política de Transações entre Partes Relacionadas que visa estabelecer os princípios gerais de atuação e de reporte de forma a identificar, prevenir, detetar e resolver situações de conflitos de interesses no âmbito das Transações com Partes Relacionadas, tendo a mesma sido revista em janeiro de 2023. Adicionalmente, pretende contribuir para a promoção da ética e da integridade no desenvolvimento dos negócios da EDP e restantes sociedades e/ou entidades que integram o Grupo EDP, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras estabelecidos.</p> <p>Nos Regulamentos Internos dos órgãos ou Comissões da EDP, consta ainda uma disposição segundo a qual os membros desses órgãos e comissões devem informar o respetivo órgão ou comissão sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social. A comunicação de conflito de interesses ocorre sempre que existam factos que o possam constituir ou dar-lhe causa, não se cingindo ao contexto deliberativo. Todos os Regulamentos Internos dos órgãos sociais e das Comissões Especializadas incluem uma disposição específica sobre a conduta a adotar por um membro do respetivo órgão ou comissão que esteja numa situação de conflito de interesses efetiva ou aparente assim como um dever de prestar informações e esclarecimentos. Os artigos respetivos que contemplam especificamente esta recomendação são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regulamento Interno CGS: artigo 10.º - Regulamento Interno CAE: artigo 6.º - Regulamento Interno CMF/CAUD: artigo 9.º - Regulamento Interno CVEN: artigo 9.º - Regulamento Interno CGSS: artigo 9.º - Regulamento Interno CAN: artigo 8.º 	Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
<p>Recomendação I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.</p>	Adotada		Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
<p>I.5. Transações com partes relacionadas</p>			
<p>Princípio. Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.</p>			
<p>Recomendação I.5.1. O órgão de administração deve divulgar no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.</p>	Adotada	<p>Nesta matéria, além do disposto na legislação aplicável e nos Estatutos, vigora um normativo interno sobre conflitos de interesses e negócios entre partes relacionadas, revisto em janeiro de 2023 - a Política de Transações com Partes Relacionadas – a qual pode ser consultada no site da EDP</p> <p>Nos termos dos Estatutos e da legislação em vigor, o Conselho de Administração Executivo é responsável pela gestão da Sociedade e, para efeitos de transações com partes relacionadas, são considerados decisores (i) os membros dos órgãos sociais da EDP e respetivas Sociedades Controladas; (ii) diretores de primeira linha do Centro Corporativo da EDP com reporte direto à administração; (iii) diretores de primeira linha de Sociedade Controlada pela EDP com reporte direto à administração no âmbito da atividade dessa sociedade ou de sociedade sob o Controlo desta; (iv) colaboradores da EDP, independentemente da natureza contratual, sempre que possam praticar individualmente atos no montante igual ou superior a € 100.000, em decorrência das respetivas delegações de competências ou em conformidade com os limites decorrentes das respetivas relações jurídicas estabelecidas e (v) sempre que o CAE expressamente</p>	Ponto 10 Pontos 89 a 92

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>qualifique como decisores colaboradores do Grupo EDP, indicando o respetivo âmbito de atividade. Todos os decisores deverão assim reportar qualquer informação tida por relevante sobre transações realizadas ou a realizar com partes relacionadas, nomeadamente com sociedades dominadas ou com os próprios decisores. Encontram-se ainda identificados na Política de Transações com Partes Relacionadas, os negócios de relevância significativa, sendo especificada a tipologia e o âmbito dos negócios sujeitos a parecer prévio. Para além disso, o artigo 17.º n.º 2 dos Estatutos da EDP faz referência a um conjunto de matérias que estão sujeitas ao parecer prévio favorável, do Conselho Geral e de Supervisão, devendo este fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, nomeadamente no que diz respeito a aquisições e alienações de bens, direitos ou participações de valor económico significativo, nos termos do artigo 21.º, n.º 7 dos Estatutos da EDP e do artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. Cabe ao Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito da apreciação do relatório de gestão anual e intercalar da EDP, e tendo em conta o trabalho desenvolvido pela Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, analisar e emitir parecer, relativamente aos negócios relevantes celebrados entre essas partes. Com efeito, a EDP dispõe de uma Comissão Especializada do Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, com competência para apreciar negócios com partes relacionadas. O seu Regulamento Interno esclarece que a decisão final compete ao Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com o artigo 12.º, n.º 1, alínea i). Para além disso, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é responsável por acompanhar e supervisionar os sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com acionistas, mediante a análise das propostas de remédios para as situações que lhe sejam reportadas pela Comissão pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.</p> <p>A EDP dispõe também de um conjunto de regras relativas à emissão de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo. Acrescer, o Conselho de Administração Executivo deve, até 20(vinte) dias após o final de cada trimestre, informar o Conselho Geral e de Supervisão de todos os negócios que configurem situações relevantes, encontrando-se referidos na respetiva política os elementos que devem constar dessa informação (conforme ainda artigo 22.º, n.º 1, alínea l) dos Estatutos e artigo 14.º, n.º 1, alínea k) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão).</p> <p>A intervenção do Conselho Geral e de Supervisão na apreciação efetuada a este tipo de transações é sempre precedida da análise e escrutínio do Conselho de Administração Executivo. Também nos termos do Regulamento Interno vigente relativo a esta matéria, o Conselho Geral e de Supervisão e, mais concretamente, o Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, analisam todas as transações entre a EDP e sociedades controladas</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.</p>	<p>Adotada</p>	<p>de valor igual ou superior a: (i) 75 milhões de Euros, no caso de suprimentos e empréstimos; (ii) 75 milhões de Euros, no caso de aquisição, venda, comercialização ou fornecimento de energia elétrica ou gás natural, bem como de serviços e produtos conexos e (iii) 5 milhões de Euros nos restantes casos.</p> <p>Para efeitos da Política de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração Executivo deve informar o Conselho Geral e de Supervisão, até 20 (vinte) dias após o final de cada trimestre, de todos os negócios que configurem situações relevantes.</p>	<p>Ponto 10 Pontos 89 a 92</p>
<p>CAPÍTULO II – ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL</p>			
<p>Princípio II.A O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.</p>			<p>Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56</p>
<p>Princípio II.B A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.</p>			<p>Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56</p>
<p>Princípio II.C A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos acionistas na assembleia.</p>			<p>Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56</p>
<p>Recomendação II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto [II.1.(1)], devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto [II.1.(2)].</p>	<p>Adotada</p>	<p>[II.1.(1)] A EDP estabelece no artigo 14.º n.º 1 e 2 dos respetivos Estatutos que cada ação corresponde a um voto e que todos os acionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais desde que tenham essa qualidade na data do registo. [II.1.(2)] – Não aplicável.</p>	<p>Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56</p>
<p>Recomendação II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.</p>	<p>Adotada</p>	<p>O artigo 11.º n.º 3 dos Estatutos da EDP estabelece que as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.</p>	<p>Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56</p>
<p>Recomendação II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Sem prejuízo da EDP ter sempre pugnado pela maximização da participação acionista nas assembleias gerais, pois tal envolvimento faculta uma interação direta com os titulares de participações sociais e, desse modo, constitui um fator positivo para a proximidade com a estrutura acionista, para o funcionamento eficiente da Sociedade e para a realização do seu fim social, o contexto pandémico da Covid-19 veio alterar inevitavelmente esse</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>entendimento. Tendo a EDP realizado três Assembleias Gerais num contexto de Estado de Emergência, ocorridas em 16 de abril de 2020, em 19 de janeiro de 2021 e em 14 de abril de 2021, houve a necessidade de implementar procedimentos para que as mesmas fossem realizadas por meios telemáticos, conforme respetivas convocatórias disponíveis em Assembleias Gerais edp.com</p> <p>O quórum constitutivo das três referidas Assembleias Gerais foi de 67,3% para a Assembleia Geral Anual de abril de 2020, de 73,9068% para a Assembleia Geral Extraordinária de janeiro de 2021 e de 74,415% para a Assembleia Geral Anual de abril de 2021. Pelos motivos excecionais acima expostos, a forma de exercício do voto correspondeu exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via eletrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, números 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais, no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, números 6 e 8 dos Estatutos da EDP.</p> <p>A realização das Assembleias Gerais exclusivamente por meios telemáticos permitiu que todos os Acionistas inscritos e devidamente habilitados a participar nas Assembleias Gerais tivessem acesso à transmissão em direto ao vídeo e ao áudio das reuniões. Para o efeito, foi enviada no dia anterior às Assembleias Gerais uma hiperligação para o endereço eletrónico facultado no momento em que o acionista, ou o seu representante, manifestou a intenção de participação na Assembleia Geral, para que pudessem aceder a uma plataforma digital.</p> <p>Para além da possibilidade de, por escrito e através da plataforma digital, formular questões relativas aos temas incluídos na Ordem do Dia que pretendessem ver respondidas na reunião, realizada por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, foi dada a oportunidade aos acionistas de colocarem questões por escrito até 2 (dois) dias antes das respetivas datas das Assembleias Gerais.</p> <p>Para a Assembleia Geral Extraordinária de 19 de janeiro de 2021, para a Assembleia Geral de 14 de abril de 2021 e para a Assembleia Geral de 6 de abril de 2022, e de forma a garantir o total esclarecimento dos acionistas previamente ao exercício do respetivo direito de voto, e sem prejuízo da atempada disponibilização dos documentos referentes aos pontos da Ordem do Dia e da prerrogativa conferida <i>supra</i>, foi possibilitado aos acionistas colocar questões, ao abrigo do direito à informação previsto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia Geral, de forma a que vissem cabalmente esclarecidas todas as questões que tivessem em momento prévio ao exercício do direito de voto. Na Assembleia Geral de 6 de abril de 2022, a EDP implementou um modelo híbrido, conferindo aos acionistas a opção de participar na Assembleia Geral presencialmente ou por meios telemáticos.</p>	

Recomendação II.4.

A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.

Adotada

Se por um lado, os Estatutos da EDP possibilitam o exercício do voto por correspondência por carta (artigo 14.º n.º 6), por outro, permitem e determinam o procedimento para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade (artigo

Ponto 5 | Ponto 6 | Ponto 7 | Ponto 10 | Pontos 12 a 16 | Ponto 56

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.</p>	<p>Não Adotada</p>	<p>14.º, n.º 6 a 8). No sítio da internet da EDP, os acionistas podem encontrar os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência ou por via eletrónica.</p> <p>Pelos motivos excecionais acima expostos, nas Assembleias Gerais realizadas em abril de 2020 e em janeiro e em abril de 2021, a respetiva forma de exercício do voto correspondeu exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via eletrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, números 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, números 6 e 8 dos Estatutos da EDP. A realização da Assembleia Geral exclusivamente por meios telemáticos permitiu que todos os acionistas inscritos e devidamente habilitados a participar na Assembleia Geral tivessem acesso à transmissão em direto ao vídeo e ao áudio da Assembleia Geral. A EDP tem vindo a procurar soluções tecnologicamente seguras que permitam a auditabilidade, a transparência e a inviolabilidade do voto, enquadráveis com o ordenamento jurídico português tendo em vista a implementação do voto eletrónico em tempo real. A Assembleia Geral realizada no dia 6 de abril de 2022 permitiu o exercício do voto presencial assim como por correspondência, quer por via postal quer por via eletrónica.</p> <p>Atendendo à atual estrutura acionista da Sociedade, a presente recomendação não tem aplicabilidade prática. Sem embargo, nos últimos anos, o tema da limitação estatutária ao direito de voto foi já apreciado pela Assembleia Geral da EDP por três vezes, tendo a última ocorrido a 24 de abril de 2019. Os acionistas têm vindo, assim, a ser chamados a pronunciar-se sobre a limitação do número de votos, sendo expressivo o sentido de manutenção da existência da limitação e a reflexão em torno do ajustamento do teto relevante para a contagem dos direitos de voto, precisamente no sentido de progressivo aumento desse patamar. A dinâmica acionista da Sociedade tem-se revelado, deste modo, perfeitamente em sintonia com o sentido preconizado na Recomendação e suficientemente apta para prosseguir os seus objetivos, dispensando fórmulas rígidas de previsão estatutária desta revisão, o que tem inclusivamente fomentado um escrutínio acionista desta cláusula particularmente intenso, não constituindo impedimento para o regular funcionamento do mercado de controlo societário. Estas circunstâncias vêm confirmar que o <i>voting cap</i> não impede o relevante envolvimento dos acionistas no governo societário da EDP, sendo certo que ocorreram 3 deliberações em Assembleia Geral, de 2011 a 2019, relacionadas com esta limitação estatutária. Com efeito, a limitação do número de votos prevista no artigo 14.º dos Estatutos traduz a vontade expressa dos acionistas da EDP através de deliberações da Assembleia Geral, na defesa dos interesses específicos da Sociedade: (i) a alteração do referido limite de 5% para 20% foi aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral de 25 de Agosto de 2011, na qual se registou uma participação de 72,25% do capital e a aprovação foi efetuada por uma maioria de 94,16% dos votos emitidos; (ii) a posterior elevação para os atuais 25% foi aprovada na Assembleia Geral de 20 de fevereiro de 2012, na qual se registou uma participação de 71,51% do capital e a aprovação foi efetuada por uma maioria de 89,65% dos votos emitidos e (iii) a desblindagem dos Estatutos, no qual se</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.</p>	<p>Adotada</p>	<p>registou uma participação de 64,29% do capital social, tendo sido tal alteração rejeitada pela maioria dos votos emitidos com 56,61% de votos contra.</p> <p>Tal como prevê o Manual de Governo Societário da EDP, não são conhecidas medidas que tenham por efeito colocar em causa a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração. De igual forma, A EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, excetuando-se a prática normal de mercado em matéria de emissão de dívida. Com efeito, a EDP é usualmente parte em contratos de financiamento e emitente de obrigações que incluam cláusulas de alteração de controlo, as quais são típicas daqueles contratos e valores mobiliários e afiguram-se como necessárias para a concretização das transações, não se considerando que a sua existência seja suscetível de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações da EDP, nem a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores. Adicionalmente, no que concerne a eventuais medidas adotadas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de mudança da composição do órgão de administração, para além das situações constantes do Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador, nem quaisquer outras medidas que determinem a assunção de encargos pela EDP em caso de mudança da composição do órgão de administração.</p>	<p>Pontos 4 e 5 e Relatório de Remunerações</p>
<p>CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO</p>			
<p>Princípio III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.</p>			<p>Pontos 15 a 19 Ponto 21 Ponto 29</p>
<p>Princípio III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.</p>		<p>As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os acionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos. Entre os critérios previstos estão (i) a promoção de igualdade de direitos e oportunidades perante a diversidade, (ii) a valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e experiência, (iii) a promoção do aumento do número de membros do género sub-representado e (iv) a prevenção de potenciais conflitos de interesses. Tal como referido na recomendação I.2.1., encontra-se em vigor a Política de Seleção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração</p>	<p>Ponto 21 Ponto 29 Ponto 31 Ponto 68</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Princípio III.C O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspectiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.</p>		<p>Executivo que prevê ainda especificamente as competências que os membros destes órgãos devem possuir.</p>	<p>Pontos 15 a 19 Ponto 21 Ponto 29</p>
<p>Recomendação III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	
<p>Recomendação III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração [III.2(1)], bem como o número de membros do órgão de fiscalização [III.2(2)] e o número de membros da comissão para as matérias financeiras [III.2(3)] deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.</p>	<p>Adotada</p>	<p>[III.2(1)] A primeira parte da presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade. [III.2(2)] O Conselho Geral e de Supervisão é composto por um mínimo de 9 membros, mas sempre superior ao número de administradores, nos termos do artigo 21.º n.º 1 dos Estatutos [III.2(3)]. Por sua vez, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria será constituída por um mínimo de 3 membros independentes conforme o artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, o que se mostra inteiramente proporcional às características da Sociedade.</p>	<p>Ponto 15 17 Ponto 21 Ponto 29 </p>
<p>Recomendação III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	
<p>Recomendação III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>			
<p>Recomendação III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	
<p>Recomendação III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas [III.6.(1)] e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração [III.6.(2)].</p>	<p>Adotada</p>	<p>No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se ainda atribuída ao Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 44.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos, no número 2 do seu artigo 17.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela mesma ou por Sociedades Dominadas pela EDP, das operações a seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (conforme igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão): (i) aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo; (ii) contratação de financiamentos de valor significativo; (iii) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da atividade; (iv) outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo; (v) estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura; (vi) projetos de cisão, fusão ou transformação; e (vii) alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo. Cumpre ainda referir as competências específicas</p>	<p>Ponto 21 Ponto 24 Ponto 29 Pontos 49 a 55</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação III.7.</p> <p>As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário [III.7.(1)], nomeações [III.7.(2)] e avaliação de desempenho [III.7.(3)], separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.</p>	<p>Adotada</p>	<p>da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria em relação às matérias financeiras e práticas contabilísticas, às práticas e aos procedimentos internos em matéria de auditoria interna, aos mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), às matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos, às atividades e mecanismos do sistema de gestão de <i>compliance</i> e à atividade e independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. A Comissão para as Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria é responsável pelo acompanhamento, de forma permanente, pela avaliação dos procedimentos internos relativos à eficácia do sistema de gestão do risco, dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respetiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo, nos termos da alínea i) do número 2 do artigo 12.º do Regulamento Interno da CMF/CAUD. O Conselho Geral e de Supervisão é ainda envolvido no Plano de Negócios do Grupo EDP, assegurando, de forma implícita, um alinhamento entre gestão e acionistas relativamente ao apetite ao risco do Grupo. Ao Conselho Geral e de Supervisão são ainda reportados regularmente indicadores-chave de risco alinhados com as métricas de <i>performance</i> e que permitem a este órgão acompanhar a evolução do perfil de risco da Sociedade.</p> <p>[III.7(3)] A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral (CVEN AG) é responsável por submeter uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do ROC e dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. Um dos princípios orientadores da atividade da CVEN AG tem por base a definição de uma política simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados. Neste quadro, a política de remuneração proposta pela CVEN AG visa assegurar níveis de homogeneidade e estabilidade compatíveis não só com a necessária coesão dos órgãos e corpos sociais, mas também e sobretudo com a natureza não executiva destes, não se considerando desejável atribuir remuneração variável obrigatoriamente condicionada ao desempenho dos respetivos membros. Neste contexto, considera-se adequado defender a - crescente - diferenciação entre o tratamento remuneratório de administradores com funções executivas, de um lado, e o dos restantes titulares dos demais órgãos sociais, designadamente de supervisão e fiscalização, de outro. Assim, e em linha com o disposto na legislação aplicável, a remuneração fixa salvaguarda o distanciamento entre o exercício das funções de supervisão e/ou de fiscalização e o risco inerente à atividade empresarial assim como a fundamental independência no âmbito de uma supervisão e/ ou fiscalização isenta e eficaz. O referido tratamento diferenciador reflete-se inclusivamente no próprio Código do IPCG, designadamente nos termos do Princípio do Capítulo V nos termos do qual "A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.". Nesta instância, a avaliação de desempenho de membros de outros</p>	<p>Ponto 21 Ponto 29 Relatório de Remunerações Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>órgãos sociais que não os membros do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões Especializadas é realizada de forma distinta, bastando para o efeito mecanismos sólidos de <i>checks and balances</i> e de controlo interno. Neste sentido, existindo, para além da prerrogativa acionista em Assembleia Geral, mecanismos internos, de carácter instrumental, para avaliar, em primeira mão e com conhecimento aprofundado, o desempenho dos membros dos órgãos e corpos sociais, não se encontram benefícios para estabelecer um mecanismo adicional para aferir do desempenho individual de cada um dos membros dos órgãos e corpos sociais da EDP. Neste sentido, os mecanismos de avaliação de desempenho encontram-se devidamente salvaguardados, designadamente através do processo de avaliação e autoavaliação do Conselho Geral e de Supervisão, certificado por uma entidade externa especializada, incluindo do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do processo de avaliação do ROC por parte da CMF/CAUD, sendo o Conselho de Ambiente e Sustentabilidade um corpo social com funções consultivas e cujo acompanhamento da atividade é realizado pelo Conselho de Administração Executivo. Considerando que a Política de Remunerações proposta pela CVEN AG apenas propõe prever a remuneração – sempre com carácter fixo – dos referidos órgãos e corpos sociais e tendo a Sociedade estabelecido mecanismos internos eficazes e resilientes de avaliação e de controlo para aferir o desempenho individual de cada um dos membros, incluindo o respetivo contributo para o modo de funcionamento do órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade, dever-se-á ter a presente sub-recomendação [III.7(3)] como <i>explain</i> equivalente a adoção.</p>			
<p>CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA</p>			
<p>Princípio IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.</p>			<p>Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21</p>
<p>Princípio IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.</p>			<p>Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21</p>
<p>Recomendação IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de</p>	<p>Adotada</p>	<p>O Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo regula expressamente esta matéria, em particular o artigo 7.º que prevê que os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o</p>	<p>Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.</p>		<p>respetivo exercício ser objeto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo.</p>	
<p>Recomendação IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade [IV.2.(1)]; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial [IV.2.(2)]; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais [IV.2.(3)].</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na EDP. Com efeito, de acordo com o modelo de governo dualista, o Conselho de Administração Executivo não procede a qualquer delegação das matérias referidas na presente recomendação.</p>	<p>Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21</p>
<p>Recomendação IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explícita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo-prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.</p>	<p>Adotada</p>		<p>Ponto 21 Pontos 50 a 55 Relatório de Gestão na seção de sustentabilidade</p>
<p>CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES</p>			
<p>V.1 Avaliação Anual de Desempenho</p>			
<p>Princípio A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.</p>			<p>Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 54 Relatório de Remunerações Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão</p>
<p>Recomendação V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho [V.1.1.(1)], bem como o desempenho das suas comissões [V.1.1.(2)] e dos administradores executivos [V.1.1.(3)], tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.</p>	<p>Adotada</p>	<p>[V.1.1.(1)] Nos termos do artigo 5.º n.º 4 do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, o Presidente deste Conselho deve assegurar a adoção de mecanismos adequados de avaliação anual do funcionamento do Conselho de Administração Executivo e do desempenho de cada um dos seus membros. Reitera-se que, em concretização do exposto, a EDP instituiu, voluntariamente, um processo formal e objetivo de avaliação da atividade do Conselho de Administração Executivo, que permite avaliar o grau de cumprimento das medidas adotadas. Trata-se de uma prática distintiva adotada pelo Conselho Geral e de Supervisão, a qual está alinhada com os critérios de avaliação da <i>Dow Jones Sustainability Index</i>, e corresponde ao reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo têm vindo a desenvolver. De notar que todo este processo de avaliação, designadamente o respetivo conteúdo, formato do questionário e as respetivas conclusões, foi analisado e certificado por um consultor externo. No início de cada ano, os Membros do Conselho Geral e de Supervisão são convidados a preencher, no decorrer de uma entrevista, um questionário que permite aferir a perceção pessoal de cada um relativamente ao desempenho do Conselho de Administração Executivo. Neste</p>	<p>Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 54</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		questionário são analisadas as seguintes dimensões: (i) composição e organização; (ii) desempenho do Conselho de Administração Executivo na sua atividade; (iii) relacionamento do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão; (iv) relacionamento do Conselho de Administração Executivo com outros interlocutores. O propósito do questionário é constituir um suporte objetivo de reflexão, que possa ser utilizado pelo Conselho Geral e de Supervisão, para efeitos de elaboração do parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que é depois apresentado aos acionistas da EDP para votação. A referida avaliação poderá ser consultada no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão – Declaração de Processo de Avaliação do Conselho de Administração Executivo da EDP.	

V.2 Remunerações

Princípio V.2.A A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.

Pontos 66 a 88 | Relatório de Remunerações

Princípio V.2.B

Os administradores devem receber uma remuneração:
i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;
ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo-prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e iii) que premeie o desempenho.

Pontos 69 e 70 | Relatório de Remunerações

Recomendação V.2.1.

A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.

Adotada

A Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão é independente da administração e tem como objetivo submeter uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente, tal como resulta do disposto no artigo 27.º dos Estatutos e artigo 28.º alínea b) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão.

Ponto 29 | Relatório de Remunerações

Recomendação V.2.2.

A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.

Adotada

Por sua vez, a Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral é responsável por fixar a remuneração dos órgãos sociais à exceção dos membros do Conselho de Administração Executivo, nos termos da proposta da política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral, tal como resulta do disposto no artigo 11.º dos Estatutos.

Ponto 29 | Relatório de Remunerações

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Tal como prevê o artigo 12.º do seu Regulamento Interno, compete à Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão (i) preparar e propor, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política vigente, a política de remunerações do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores em linha com as melhores práticas de governo societário, prevendo critérios de determinação da componente variável da remuneração, nos termos da legislação aplicável e das melhores práticas vigentes, (ii) propor as várias componentes da remuneração fixa e variável, nomeadamente eventuais benefícios e complementos, em especial os complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez, (iii) prever as remunerações de acordo com a política proposta, permitindo à Sociedade atrair, a um custo economicamente justificável, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na Sociedade, (iv) propor que parte significativa da remuneração variável plurianual seja diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o respetivo pagamento condicionado à não realização de atos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, (v) avaliar, anualmente, o órgão de administração executivo, tendo em conta, entre outros fatores, o cumprimento da estratégia da Sociedade e dos objetivos previamente fixados, planos e orçamentos, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores, (vi) avaliar o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo nessa avaliação o contributo de cada membro para o modo de funcionamento do órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade, (vii) acompanhar as vicissitudes contratuais dos mandatos do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores com reflexo nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos, (viii) propor o montante máximo de todas as compensações a pagar ao Presidente do Conselho de Administração Executivo e aos Administradores em virtude da cessação de funções, (ix) avaliar as consequências, no âmbito da política de remunerações adotada, do eventual recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo ou pelos Administradores, de eventuais remunerações em virtude do exercício de funções em Sociedades Dominadas ou participadas, (x) submeter à aprovação da Assembleia-Geral, uma proposta de política de remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores, elaborada nos termos da legislação aplicável, (xi) estabelecer os necessários mecanismos de articulação da sua atividade com a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral com o encargo de proceder à proposta de determinação das remunerações dos demais órgãos e corpos sociais, (xii) acompanhar a definição das políticas de remuneração dos Administradores das Sociedades Dominadas, (xiii) acompanhar a publicação da política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral no website da Sociedade, nos termos da legislação aplicável e</p>	<p>Ponto 29 Pontos 66 a 88 Relatório de Remunerações</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>(xiv) contribuir para a elaboração do Relatório sobre Remunerações nos termos da legislação aplicável, verificando a respetiva conformidade e clareza.</p> <p>O Relatório de Remunerações identifica duas situações extraordinárias que implicam a atribuição de prestações remuneratórias a pagar entre 2021 e 2023, em resultado de acordos de cessação de funções e de não concorrência celebrados com dirigentes do Grupo EDP com a aprovação da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do artigo 429.º do Código das Sociedades Comerciais, do artigo 27.º dos Estatutos da EDP e do artigo 12.º alínea h) do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão em reunião realizada em 13 de Novembro de 2020, tendo o Conselho Geral e de Supervisão, na reunião ocorrida em 17 de Novembro de 2020, manifestado o seu acordo à respetiva celebração e conferido poderes a dois membros da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão para representar a Sociedade na assinatura dos referidos acordos.</p>	
<p>Recomendação V.2.4.</p> <p>A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Encontra-se expressamente previsto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão que a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente ou, no seu impedimento, outro membro da Comissão de Vencimentos, assegura a presença na Assembleia Geral e em quaisquer outras assembleias gerais se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.</p>	<p>Ponto 29 Relatório de Remunerações</p>
<p>Recomendação V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Tanto a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão como a Comissão de Vencimento eleita pela Assembleia Geral decidem livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das respetivas funções, prevendo-se tal prerrogativa, designadamente, no artigo 4.º, número 6 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão e nos artigos 4.º n.º 4 e n.º 5 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral. Em particular, os membros da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral poderão propor ao respetivo Presidente, de acordo com o valor orçamentado, a contratação de serviços técnicos e de especialistas que considerem necessários para o desempenho das suas funções, nos termos do artigo 10.º n.º 1 alínea b).</p>	<p>Ponto 29 Ponto 67 Relatório de Remunerações</p>
<p>Recomendação V.2.6</p> <p>A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.</p>	<p>Adotada</p>	<p>De acordo com o artigo 4.º n.º 5 do seu Regulamento Interno, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa dessa Comissão Especializada. De acordo com o artigo 4.º n.º 5 do seu Regulamento Interno, a Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a</p>	<p>Ponto 29 Ponto 67 Relatório de Remunerações</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	
Recomendação V.2.7 Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	O acolhimento da recomendação resulta, designadamente, do ponto 69 do presente capítulo e do Relatório de Remunerações (Parte IV).	Pontos 69 e 70 Relatório de Remunerações
Recomendação V.2.8 Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Adotada	O acolhimento da recomendação resulta, designadamente, dos pontos 69 e 70 do presente capítulo e do Relatório de Remunerações (Parte IV).	Ponto 69 Pontos 70 e 72 Relatório de Remunerações
Recomendação V.2.9 Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não Aplicável	Não existem planos de atribuição de opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações.	Pontos 85 a 88 Relatório de Remunerações
Recomendação V.2.10 A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Não Aplicável	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	

V.3. Nomeações

Princípio. Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.

Recomendação V.3.1.

A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

Adotada

A Política de Seleção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo em vigor, em consonância com as melhores práticas, visa a instituição de processos de seleção transparentes e objetivos. A designação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo – sendo embora da competência da Assembleia Geral – resulta de um processo de seleção objetivo e transparente que avalie a adequação dos candidatos, individual e coletivamente, tendo em conta as competências legais e estatutárias dos referidos órgãos sociais. No âmbito do processo de seleção, deverá ser assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas, de modo a que os acionistas possam verificar

Pontos 17 a 19

Pontos 17 a 19

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos às funções que vão desempenhar. Será ainda de destacar as competências especificamente previstas no Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade que conferem a esta a competência de acompanhar, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a definição de critérios de seleção, a fixação das competências necessárias às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais, e suas repercussões na respetiva composição, em articulação com a Política de Seleção da EDP e com os critérios aí consagrados de mérito, adequação à função e diversidade. Neste sentido, a EDP promove efetivamente que a apresentação das propostas de deliberação dos acionistas seja realizada de acordo com a Política de Seleção em vigor por via da qual consta a exigência de que as respetivas propostas sejam devidamente fundamentadas.</p>	
<p>Recomendação V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	
<p>Recomendação V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	
<p>Recomendação V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade acompanha a elaboração, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade e das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a EDP tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais. A esse título, constitui objetivo o de identificar antecipadamente eventuais necessidades de reforço de recursos humanos de forma a assegurar a continuidade do regular funcionamento da Sociedade. No âmbito do processo de seleção de candidatos, considera-se recomendável o recurso a consultores externos independentes com competências específicas nestas matérias, os quais, na identificação dos candidatos, deverão respeitar os critérios e competências definidos na Política de Seleção em vigor na Sociedade. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade realiza uma reflexão periódica sobre a aplicação e cumprimento da política de seleção, devendo elaborar as propostas de alteração que considere necessárias e reportar ao Conselho Geral e de Supervisão as suas conclusões quanto à adoção das disposições constantes desta política. Os membros a designar para o Conselho Geral e de Supervisão e para o Conselho de Administração Executivo deverão ser pessoas de reconhecido prestígio nacional e/ou internacional, com conhecimentos e experiências profissionais adequados para o exercício das correspondentes funções. Os currículos dos candidatos aos órgãos sociais são disponibilizados no sítio da internet da EDP. A par da preocupação pela adequação individual de cada membro, procura-se igualmente que a composição</p>	<p>Pontos 17 a 19</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>dos órgãos sociais e corpos sociais evidencie uma adequação coletiva, reunindo no seu todo as valências profissionais e pessoais necessárias para o bom desempenho das funções de cada órgão social e corpo social da EDP. De igual forma, na determinação do número de membros do Conselho de Administração Executivo, são ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração, a dimensão da Sociedade, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.</p>			
<p>CAPÍTULO VI – CONTROLO INTERNO</p>			
<p>Princípio. Tendo por base a estratégia de médio e longo-prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.</p>			<p>Pontos 50 a 55</p>
<p>Recomendação VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico [VI.1.(1)] e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos [VI.1.(2)].</p>	<p>Adotada</p>	<p>[VI.1(1)] O Conselho de Administração Executivo é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão de risco, competindo-lhe a fixação de objetivos e de políticas de gestão do Grupo EDP. Entre outras competências, é responsável pela aprovação do Plano de Negócios, definição de políticas de risco, designadamente, os respetivos limites de exposição por categoria de risco e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco. Por sua vez, compete ao Conselho Geral e de Supervisão acompanhar de forma permanente e avaliar a eficácia do sistema de gestão de riscos. Tal como previsto no artigo 17.º número 2 dos Estatutos da Sociedade, a aprovação do plano estratégico e a realização pela Sociedade ou Sociedades Dominadas pela EDP das operações relevantes serão sujeitas a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão. [VI.1(2)] Tal como resulta da alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do seu Regulamento Interno, compete ao Conselho de Administração Executivo “assegurar que os riscos da Sociedade são identificados, avaliados, controlados e geridos, definir objetivos em matéria de risco, fixar o perfil de risco da Sociedade e coordenar as decisões relativas à gestão de riscos materiais.” Nessa medida, a fixação dos objetivos estratégicos da EDP em matéria de assunção de riscos deve ser objeto de apreciação pelo Conselho Geral e de Supervisão e pela Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria mediante proposta do Conselho de Administração Executivo, nomeadamente no âmbito da apreciação do plano de negócios da Sociedade. O Conselho de Administração Executivo deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à atividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes.</p>	<p>Pontos 50 a 55</p>
<p>Recomendação VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo</p>	<p>Adotada</p>	<p>De acordo com o artigo 12.º n.º 2 alínea i) do respetivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria deverá, no</p>	<p>Pontos 50 a 55 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	<p>Adotada</p>	<p>sejam apreciadas as contas de exercício, (v) avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da Auditoria Interna, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vi) avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da <i>Compliance & Internal Control</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma básica de Auditoria Interna, (viii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma de Compliance e (ix) acompanhar de forma permanente a comunicação pela Sociedade à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sobre a celebração dos respetivos contratos, o nome do Revisor Oficial de Contas, a natureza e a duração do serviço a prestar.</p>	<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>
<p>Recomendação VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Nos termos do artigo 12 n.º 1 alínea r) do respetivo Regulamento Interno, caberá à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria fiscalizar e acompanhar os documentos de prestação de contas da sociedade, em base individual ou consolidada, nomeadamente tomando em consideração as eventuais recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de conclusões, de certificação de contas e de auditoria e o relatório adicional ao órgão de fiscalização, com o ROC, devendo a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria ser a primeira destinatária daqueles, nomeadamente no que respeita a eventuais reservas apresentadas, para efeitos de apresentação de recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, devendo ainda ser destinatária dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de risco, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades. A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria deverá ainda garantir a atividade e a independência do Revisor Oficial de Contas / Sociedade Revisora Oficial de Contas, nos termos do Anexo II do referido Regulamento Interno e da legislação e regulamentação aplicável, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a ação das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados.</p>	<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>
<p>Recomendação VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no</p>	<p>Adotada</p>	<p>A EDP dispõe de diversos normativos internos que contêm disposições relativas à estratégia e políticas de gestão de risco. No Manual da Gestão Empresarial do Risco da EDP será de destacar os capítulos específicos sobre a estrutura da</p>	<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>desenvolvimento da sua atividade [VI.6.(1)], (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto [VI.6.(2)], (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação [VI.6.(3)] e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento [VI.6.(4)].</p>		<p>gestão empresarial de risco, sobre o processo de gestão de riscos, sobre as ferramentas da gestão empresarial do risco e sobre a atualização periódica. Quanto ao documento "Formalização de um apetite ao risco no Grupo EDP", o objetivo passa por formalizar e divulgar uma abordagem ao risco, por parte da EDP, enquanto elemento relevante de alinhamento e transparência perante acionistas e outros <i>stakeholders</i>, bem como de explicitação do pilar de risco controlado. Para mais informação, por favor consultar: Política de Gestão Empresarial do Risco [VI.6.(1)] Os pontos 53 e 54 do presente Relatório preveem os principais riscos a que a EDP se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade.</p> <p>[VI.6.(2)] No âmbito do ponto 53 do presente Parte III, a EDP identifica a probabilidade de ocorrência de alguns dos riscos associados à atividade e o respetivo impacto.</p> <p>[VI.6.(3)] No que se refere aos instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a mitigação do risco, a EDP acolhe tal sub-recomendação tal como resulta da leitura integrada dos pontos 53 e 54 do presente Relatório.</p> <p>[VI.6.(4)] O acolhimento da sub-recomendação referente aos procedimentos de monitorização, visando o respetivo acompanhamento, encontra-se suportado nos termos do ponto 54 do presente Relatório, estando a correspondente gestão do risco estruturada em seis fases principais, sendo a fase da "monitorização" a penúltima destas.</p>	
<p>Recomendação VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Tal como referido nas observações à recomendação VI.1, o Conselho de Administração Executivo da EDP deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à atividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes.</p> <p>A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria deve, segundo o artigo 12.º n.º 2 alínea i) do seu Regulamento Interno, acompanhar com especial atenção a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno, bem como acompanhar continuamente o desempenho e a eficácia do sistema de gestão de risco da Sociedade, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à <i>Risk – Corporate Global Unit</i> e ao Comité de <i>Risk</i> a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respetiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo. Para além do previsto no artigo 12.º n.º 1 alínea e) do respetivo Regulamento Interno, que prevê especificamente a competência da</p>	<p>Pontos 50 a 55</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria para fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, será ainda de considerar que a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria está autorizada a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira, gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i>, conforme o artigo 12.º n.º 3 alínea a). Caberá ainda à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, segundo o artigo 12.º n.º 3 alínea f) do correspondente Regulamento Interno avaliar, anualmente, a atividade e o desempenho da <i>Internal Audit – Corporate Global Unit</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos.</p>			
<p>CAPÍTULO VII – INFORMAÇÃO FINANCEIRA</p>			

VII.1 Informação financeira

Princípio VII.A

O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.

O Conselho Geral e de Supervisão é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação permanente dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria, bem como pelo acompanhamento do perfil de risco da Sociedade, a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna (artigo 14.º n.º 1 alínea e) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). Em particular, compete à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (i) verificar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correta apresentação dos seus patrimónios, responsabilidades e resultados (artigo 12.º n.º 1 alínea b) do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria e (ii) fiscalizar a eficácia dos sistemas de auditoria interna, controlo interno sobre o relato financeiro (SCIRF), gestão de riscos e gestão de *compliance* (artigo 12.º n.º 1 alínea e) do Regulamento Interno da referida Comissão).

Ponto 15 | Ponto 17 | Ponto 21 | Ponto 29 |
Pontos 30 a 41

Princípio VII.B

O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.

O Conselho Geral e de Supervisão é responsável pelo acompanhamento e avaliação permanente dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria, bem como pelo acompanhamento do perfil de risco da Sociedade, a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, (artigo 14.º n.º 1 alínea e) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. Em particular, compete à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (i) verificar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correta apresentação dos seus patrimónios, responsabilidades e resultados (artigo 12.º n.º 1 alínea b) do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria e (ii) fiscalizar a eficácia dos sistemas de auditoria interna, controlo interno sobre o relato financeiro (SCIRF), gestão de riscos e gestão de

Ponto 15 | Ponto 17 | Ponto 21 | Ponto 29 |
Pontos 30 a 41

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.</p>	<p>Adotada</p>	<p><i>compliance</i> (artigo 12.º n.º 1 alínea e) do mesmo Regulamento, o qual prevê especificamente a competência para acompanhar com especial atenção a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j).</p> <p>O Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria prevê, no artigo 12.º n.º 1 alínea g), a competência para fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e ainda para preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria sobre este processo, nomeadamente, a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios.</p>	<p>Ponto 21 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 46 Ponto 50 Ponto 55</p>

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

Princípio. Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.

O artigo 14.º n.º 1 alínea d) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão prevê que este órgão deve proceder ao acompanhamento permanente da atividade do Revisor Oficial de Contas da Sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respetiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a Sociedade. Em especial, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é responsável por (i) propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respetiva remuneração (artigo 12.º n.º 1 alínea o), (ii) emitir um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do Revisor Oficial de Contas no final de cada mandato, para apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão (artigo 12.º n.º 1 alínea p), (iii) acompanhar com especial atenção a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j) e (iv) fiscalizar a atividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a ação das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados (artigo 12.º n.º 1 alínea s).

Ponto 29 | Ponto 42 | Pontos 44 a 46 | Ponto 50

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.</p>	<p>Adotada</p>	<p>As competências da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria encontram-se previstas no artigo 12.º do respetivo Regulamento Interno, devendo esta Comissão Especializada garantir a atividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a ação das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados assim como aprovar a prestação de serviços de auditoria e distintos de auditoria pelo Revisor Oficial de Contas, à Sociedade ou às Sociedades Dominadas, assegurando uma avaliação prévia adequada das ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas, que a prestação destes serviços possa ocasionar e das salvaguardas aplicadas ou a aplicar para as mitigar.</p> <p>No desempenho das respetivas funções, a Comissão para as Matéria Financeiras / Comissão de Auditoria deverá acompanhar, com especial atenção, a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria.</p> <p>Cumpre ainda destacar a alínea h) do número 1 do artigo 12.º que atribui a este corpo social a competência de fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e ainda de preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matéria Financeiras / Comissão de Auditoria deste processo, nomeadamente a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios. Para além disso, a EDP dispõe de um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que define e promove critérios e metodologias para a tutela da independência do Revisor Oficial de Contas e da Sociedade Revisor Oficial de Contas na prestação dos respetivos Serviços de Auditoria e Serviços Distintos da Auditoria (SDA) à EDP ou às entidades sob o seu controlo. O referido Regulamento poderá ser consultado no sítio de internet da EDP.</p> <p>Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas encontram-se previstos no Regulamento sobre a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisores Oficiais de Contas assim como no Anexo II ao Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria que prevê especificamente o processo de avaliação anual do ROC da Sociedade.</p>	<p>Pontos 39 a 41</p>
<p>Recomendação VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios [VII.2.2.(1)], competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração [VII.2.2.(2)] e</p>	<p>Adotada</p>	<p>[VII.2.2 (1)] A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é responsável por apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de certificação de contas (artigo 12.º n.º 1 alínea r) e [VII.2.2 (2)] e deve acompanhar, com especial atenção a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular</p>	<p>Ponto 21 Ponto 29</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOTADA NÃO ADOTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>		<p>recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j). Além disso, o referido Regulamento Interno prevê competências específicas da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria para propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas.</p>	
<p>Recomendação VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	<p>Adotada</p>	<p>A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria prevê, no respetivo Regulamento Interno, prerrogativas e competências específicas para avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas nomeadamente (i) propondo ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respetiva remuneração (artigo 12.º n.º 1 alínea q), (ii) emitindo um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do Revisor Oficial de Contas no final de cada mandato, para apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão (artigo 12.º n.º 1 alínea p), (iii) acompanhando com especial atenção a atividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objetividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j) e (iv) fiscalizando a atividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a ação das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados (artigo 12.º n.º 1 alínea s). Durante o presente exercício, foi dado cumprimento ao processo de avaliação anual do Revisor Oficial de Contas da EDP, nos termos do previsto no Anexo II ao Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria.</p>	<p>Ponto 21 Ponto 29 Ponto 45</p>

3. Outras informações

Em anexo ao presente Relatório, e fazendo parte integrante do mesmo, incluem-se os seguintes documentos:

Anexo I – Biografia dos membros dos Órgãos Sociais

Anexo II – Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão

Anexo III – Lista de presenças das reuniões do Conselho de Administração Executivo

Anexo IV – Funções exercidas noutras sociedades

Anexo V – Lista de presenças:

- i. Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria
- ii. Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão
- iii. Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
- iv. Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

ANEXO I

Conselho Geral e de Supervisão

	Nome Completo	JOÃO LUÍS RAMALHO DE CARVALHO TALONE
	Estatuto	Independente
	Função	Presidente do Conselho Geral e de Supervisão
	Comissões	<ul style="list-style-type: none"> o Presidente da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade o Presidente da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
	Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Professor-assistente de Investigação Operacional e Estatística – IST (1972–1975); o Professor-auxiliar Convidado de Finanças Internacionais – Nova SBE (1985–1987); o <i>Advanced Management Program</i> – Harvard Business School (2002); o Licenciatura e Mestrado em Engenharia Civil com graduação em Engenharia Industrial – Universidade Técnica de Lisboa (1974); o Certificado Internacional em Governo Societário – INSEAD (2018); o Programa Executivo – Singularity University in Silicon Valley (2020).
	Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Administrador Executivo – BCP (1987–2001); o Presidente – Foreign & Colonial em Londres; o Vice-Presidente Lusotur – Vilamoura o Comissário Especial do Governo Português – IPE (2002–2003); o CEO – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2003–2006); o Vice-Presidente – HidroCantábrico (2005); o Cofundador – Hyperion (2006) (energia solar); o Presidente – IBERWIND (2008–2015) (Energia Eólica); o Membro – Comité Permanente de Finanças Corporativas – ESMA Paris (2010–2013); o Membro do Conselho Consultivo – Banco de Portugal (2018–2020); o MBA – Nova SBE/Wharton (1982); o Membro Não-executivo – ITA CARE (2016 – 2021) (Saúde); o Membro Não-executivo – Lexer (2019 – 2021) (Serviços Financeiros); o Membro do Conselho da Fundação Alfredo Santos – Patrocinador Financeiro da Nova SBE – Business School (2021).
	Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (desde abril de 2021)
	Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Cofundador – Magnum Capital (2006) o Membro Não-executivo – ROQ (2018) o Membro – Engineers Academy (2012)



Nome Completo	DINGMING ZHANG
Estatuto	Não-Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	-
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Bacharel em Sistemas de Energia e Automação – Huazhong University of Science and Technology (1984) o Mestrado em Gestão – Huazhong University of Science and Technology (2001)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Diretor Adjunto do Departamento de Produção de Energia – China Three Gorges Corporation (2002) o Vice-Presidente Executivo – China Yangtze Power Company (2002–2011) o Administrador – Indústria de Desenvolvimento de Guangzhou
Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> o Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation (fevereiro de 2012 – Abril de 2015) o Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da CWEI (Europe), S.A. (abril de 2015 – abril de 2018) o Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation (março de 2018 – dezembro de 2018) o Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation (dezembro de 2018 – abril de 2021) o Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation (abril de 2021 –)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Presidente – Beijing Yangtze Power Capital (2015) o Vice-Presidente – China Three Gorges Corporation (dezembro 2018–)

	Nome Completo	SHENGLIANG WU
	Estatuto	Não Independente
	Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
	Comissões	-
	Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Bacharel em Engenharia – Universidade de Engenharia Hidráulica e Eletrotécnica de Wuhan (1992) o Mestrado em Economia e Gestão – Universidade de Chongqing (2000)
	Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Secretário no Departamento de Assuntos Corporativos – Central Hiroelétrica de Gezhouba (1998-2000) o Diretor - Adjunto da Direção –China Yangtze Power Company (2002-2003) o Diretor do Departamento de Operações de Capital – China Yangtze Power Company (2004-2006) o Vice-Presidente Executivo - Beijing Yangtze Power Capital Co Ltd (2006-2011) o Diretor Adjunto do Departamento de Planeamento Estratégico – China Three Gorges Corporation (2011-2015) o Vice-Presidente Executivo - China Three Gorges International Corporation (2015-2020) o Presidente - China Three Gorges (Europe), S.A. (2015-2020) o Presidente – China Three Gorges International Limited (2020-)
	Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International (Europe), S.A. (fevereiro 2012 – abril de 2015) o Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. (abril de 2015 - abril de 2018) o Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A (abril de 2018 - dezembro de 2018) o Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation, (dezembro de 2018 a abril de 2021) o Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Gorges International Limited, (abril de 2021 -) o Presidente – China Three Gorges International Corporation (2022-)
	Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Presidente – China Three Gorges International Limited (2020 -) o Presidente – China Three Gorges International Corporation (2022-)

	Nome Completo	IGNACIO HERRERO RUIZ
	Estatuto	Não Independente
	Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
	Comissões	Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
	Qualificações Académicas	Licenciatura em Economia – Universidade Carlos III (Madrid) (1997)
	Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Departamento de Gestão de Risco de Crédito – Citigroup (1997-1998) o Departamento de Fusões e Aquisições – Deutsche Bank (1998- 2007) o Departamento de Fusões e Aquisições – Credit Suisse (2007-2016)
	Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A., (desde dezembro de 2018)
	Nomeações Externas Atuais	Exerce cargo <i>Senior</i> na China Three Gorges Corporation (Europe), S.A., (desde 2016) ¹

¹Ignacio Herrero Ruiz não é membro do Conselho de Administração da China Three Gorges Corporation (Europe), S.A.



Nome Completo	HUI ZHANG
Estatuto	Não Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Bacharelato em Economia – Instituto de Gestão Industrial de Chong Qing (1993–97) o Mestrado em Gestão – Universidade de Economia e Direito de Zhong Nan (2006–08)
o Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o <i>Cashier</i> no Departamento de Operações – Seção de Manutenção da Central Elétrica de GeZhouBa (1997–98) o <i>Cashier</i> no Departamento de Finanças - Sucursal de Dajiang da Central Elétrica de GeZhouBa (1998) o Contabilista no Departamento de Operações - Seção de Manutenção da Central Elétrica de GeZhouBa (1998–00) o Contabilista no Departamento de Finanças - Seção de Manutenção da Central Elétrica de GeZhouBa (2000–02) o Contabilista Geral do <i>Ledger Statement Supervisor Accounting</i> – China Yangtze Power Co., Lda. (2003–06) o Diretora de Ativos e Seguros do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2006–09) o Diretora Adjunta do Centro de Contabilidade Xiba – China Yangtze Power Co., Lda. (2009–11) o Diretora de Contabilidade do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2011–15) o Auditora Geral do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2015–16) o Gerente Adjunta do Departamento de Finanças – China Yangtze Power Co., Lda. (2016–17) o Diretora-Geral Adjunta – Three Gorges Power Co., Lda. (2017–18) o Vice-Diretora Geral – Three Gorges Power Co., Lda. (2018–20) o Diretora de Gabinete Adjunta - Projecto Luz del Sur da China Yangtze Power Co., Lda. (2020) o Chefe de Contabilidade e Membro da Comissão – Shanghai Survey, Design and Research Institute Co., Ltd. (2020–22)
Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Brasil Energia, S.A., desde dezembro de 2022
Nomeações Externas Atuais	Diretora Adjunta do Departamento de M&A – China Three Gorges Corporation (desde Abril de 2022)



Nome Completo	MIGUEL ESPREGUEIRA MENDES PEREIRA LEITE
Estatuto	Não Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	Presidente da Comissão de Vencimentos
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Licenciatura em Direito – Universidade Católica Portuguesa (1987) o Curso de Gestão – Programa Executivo – PBS – Porto Business School (1996)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Fundador – Atlantic SGOIC, S.A. (2005) o Presidente e CEO – Morgan Stanley Portugal SGFIM SA (2001-2003) o Diretor pela operação local da Morgan Stanley em Portugal (1999-2003) o Gerente – Morgan Stanley – Portugal (Holding) (2001-2003) o Comité de Gestão – Morgan Stanley SV SA (Espanha) (2000-2003) o Diretor Executivo – Morgan Stanley International (2001-2003) o Administrador – Banco Chemical Finance (1998-1999) o Membro da Comissão Executiva – Banco Chemical Finance (1998-1999) o Diretor-Geral – Divisão de banca privada do Banco Pinto & Sotto Mayor (1996-1999); o Diretor-Geral- Divisão de banca privada do Banco Totta & Açores (atualmente Banco Santander Portugal) (1998-1999) o Presidente do Conselho – M.C. Geste – Sociedade Gestora de Ativos (posteriormente denominada Santander Gest SGP) (1997-1999) o Diretor – Millennium BCP (1987-1996)
Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., desde abril de 2021
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Presidente e CEO – Atlantic SGOIC, S.A. (desde 2005) o Administrador – Liminorke S.A. (desde 2009) o Membro – Assembleia Municipal do Porto (desde 2009) – Presidente de 2014 a 2021



Nome Completo	FELIPE FERNÁNDEZ FERNÁNDEZ
Estatuto	Não Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> o Membro da Comissão de Vencimentos o Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
Qualificações Académicas	Licenciatura em Ciências Administrativas e Económicas – Universidade de Bilbao (1975)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Professor da Faculdade de Economia e Negócios – Universidade de Oviedo (1984-1990) o Diretor de Economia e Planeamento Regional - Principado das Astúrias (1984-1990) o Conselheiro de Organização do Território e Habitação – Principado das Astúrias (1990-1991) o Conselheiro do Campo e da Pesca – Principado das Astúrias (1991-1993) o Gestor em várias empresas de setores diferentes
Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho Geral e de Supervisão em representação da Cajastur Inversiones SA, (fevereiro 2012 - abril 2015) o Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da DRAURSA, SA, desde abril 2018 (reeleito em abril 2021)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho de Administração – Unicaja Banco (desde 2011) o Membro do Conselho de Administração – Tudela Veguín (desde 2011) o Masaveu Inmobiliaria (2014) o Cimento Verde do Brasil (desde 2014)



Nome Completo	FERNANDO MARÍA MASAVEU HERRERO
Estatuto	Não Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
Qualificações Académicas	Licenciatura em Direito – Universidade de Navarra (1992)
Competências e Experiências	Presidente de várias empresas do Grupo Masaveu em diversas áreas como energia, finanças, indústria, cimento e imobiliária, entre outras.
Histórico na EDP	Membro do Conselho Geral e de Supervisão, desde fevereiro de 2012 (reeleito em abril de 2015, abril de 2018 e abril de 2021).
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Presidente – Masaveu Corporation o Presidente – Cementos Tudela Veguín o Presidente do Conselho – Oppidum Capital o Presidente das empresas americanas – Masaveu Real Estate US Delaware LLC, Oppidum Renewables USA Inc. e Oppidum Green Energy USA LLC o Membro do Conselho – American Cement Advisors Inc. o Membro do Conselho – EGEO Internacional e EGEO, SGPS o Membro do Conselho – EDP España o Administrador Adjunto – Flicka Forestal o Membro do Conselho de Administração – Bankinter o Membro da Comissão Executiva – Bankinter o Membro da Comissão de Vencimentos – Bankinter o Membro do Conselho – Línea Directa Aseguradora o Presidente – Fundação Maria Cristina Masaveu Peterson o Presidente – Fundação San Ignacio de Loyola o Curador – Fundação Princesa das Astúrias o Curador – Fundação Pro-RAE o Membro da Comissão Delegada – Fundação Princesa das Astúrias o Membro da Comissão Patrimonial – Fundação Princesa das Astúrias o Membro do Conselho Internacional – MET, Nova York o Curador Internacional – Associação Amigos do Museu do Prado



Nome Completo	JOÃO CARVALHO DAS NEVES
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> o Membro da Comissão de Vencimentos o Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras /Comissão de Auditoria
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Doutoramento em Administração de Empresas - Manchester Business School da Universidade de Manchester (1992) o MBA – ISEG – Instituto de Economia e Gestão (1985) o Bacharelato em Administração de Empresas – ISEG Instituto de Economia e Gestão – Universidade de Lisboa (1981) o Formação executiva: Finanças e Controlo – IMD (1986) o Controlo de Gestão – HEC Paris (1987) o Finanças Internacionais – INSEAD (1987) o <i>Leadership</i> – Kennedy Harvard Government School (2009) o Programa de Desenvolvimento de Liderança – Centro de Liderança Criativa (2010) o <i>Coaching para Performance</i> – London Business School (2010) o Diploma em Formação de Formadores – Advanced Mindfulness e Inteligência Emocional Training (2017) – Search Inside Yourself – Leadership Institute (SIYLI) em São Francisco.
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Contabilista certificado (1981) o Revisor Oficial de Contas (1995 –suspensão voluntária em 2022) o Membro do Royal Institution of Chartered Surveyors (2008) o Avaliador Europeu Reconhecido (REV) (2018) e Avaliador de Negócios Reconhecido (REV-BV) (2021) by TEGoVA o Professor certificado de MBSR pela Universidade de Califórnia em San Diego para formação profissional em Mindfulness (MBPTI) (2016) o Membro da Administração (CFO) do Montepio Geral – Associação Mutualista (2022 –) o Vice-Presidente do Conselho Escolar – ISEG (2021-2022) o Responsável pela Área Científica de Finanças – ISEG (2020-2022) o Administrador não executivo independente – Montepio – Valor SGOIC (2017-2022) o Membro do Conselho – ERES European Real Estate Society (2019-2021) o Presidente da Administração Central do Sistema de Saúde Português (2011-2014) o Presidente do Departamento de Gestão – ISEG (2010-2011) o Membro do Conselho – BPN (2008) o CEO e CFO – SLN (2008-2009) o Presidente do Departamento de Gestão – ISEG (2007-2008) o Sócio e Revisor Oficial de Contas – Neves, Azevedo Rodrigues e Batalha, SROC (1995-2008) o Gestor Judicial da Torralta (1993-1998); Casino Hotel de Tróia (1994-1995); TVI (1997-1998) o Consultor Associado – Coopers & Lybrand (1992-1993) o Director Geral e Formador em Finanças e Controlo – CIFAG/IPE (1987-1992) o Formador para executivos em Finanças e Controlo – CIFAG/IPE (1985-1987) o Vice-Controlador Executivo – Cometna SA (1981-1985)

	<p>Histórico na EDP</p>	<p>Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2015 (reeleito em abril de 2018 e em abril de 2021).</p>
	<p>Nomeações Externas Actuais</p>	<ul style="list-style-type: none"> o Administrador (CFO e Gestor da área de Imobiliário) do Montepio Geral – Associação Mutualista (desde 2022) o Presidente (não executivo) da MGS Montepio Gestão de Activos SGOIC (desde 2022) o Membro do Conselho de Curadores da Fundação Montepio (desde 2022)

	Nome Completo	MARÍA DEL CARMEN FERNÁNDEZ ROZADO
	Estatuto	Independente
	Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
	Comissões	<ul style="list-style-type: none"> o Membro da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria o Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
	Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Licenciatura em Economia e Administração de Empresas, e em Ciências Políticas e Sociologia - Universidade Complutense de Madrid (1978) o Phd em Finanças Públicas - Universidade Complutense de Madrid (1998) o PADE Management Program MBA - IESE Business School (2004-05)
	Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Inspetor Tributário Estadual (1984) o Auditor de Contas (1988) o Inspetor-Chefe no Ministério da Economia e Finanças da Espanha (1985-86) o Vice-Chefe da Inspeção Tributária do Estado (1987-96) o Chefe da Inspeção Fiscal do Estado (1996-99) o Presidente do Grupo de Trabalho para Energias Renováveis, Sustentabilidade e Mercados de Carbono - ARIAE (1999-2011) o Membro do Conselho de Auditoria - Ernst & Young (2012-13).
	Histórico na EDP	Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2015 (reeleito em abril de 2018 e abril de 2021)
	Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Comité Executivo - ACS Group (desde 2020) o Membro do Comité de Auditoria - ACS Group (desde 2017) o Membro do Conselho - ACS Group (desde 2017) o Membro do Comité de Nomeação e Remuneração - ACS Group o Membro do Conselho Consultivo - Beragua Capital (desde 2015)



Nome Completo	LAURIE LEE FITCH
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> o Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade o Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Bacharelato em Estudos árabes e do médio oriente – American University (1991) o Mestrado — Georgetown University's School of Foreign Service (1994–1999)
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Assistente do Vice-Presidente – Divisão do Médio Oriente e África do The Bank of New York (1994–1999) o Equity Analys– Schroders (1999–2000) o Equity Analys– UBS Warburg (2000–2002) o Directora de Pesquisa, Analista e gestora de Portfólio da TIAA-CREF investindo nos setores globais de <i>utilities</i>, renováveis e infraestruturas (2002–2006) o Sócia e Analista Sênior da Artisan Partners investindo nos setores de <i>utilities</i>, renováveis, infraestrutura e indústria (2006–2011) o Co-Responsável da Global Industrials Group da Morgan Stanley, na área de Banca de Investimento (2012–2016) o Partner na PJT Partners Banca de Investimento PJT Partners (desde 2016) o Presidente da Comissão de Remuneração e Membro da Comissão de Segurança e Risco – Enquest PLC (2018–2021)
Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> o Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2018 (reeleito em abril de 2021)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro das subcomissões de Auditoria e Auditoria Financeira e Operacional – Conselho de Curadores da Tate em Londres (desde 2015) o Curador da The American University no Cairo (desde 2019) o Partner na PJT Partners Banca de Investimento (desde 2016), onde assessora empresas no setor de <i>utilities</i> e empresas industriais, na criação de valor de longo-prazo na transição energética o Membro do Conselho do Centro de Estudos Árabes Contemporâneos da Universidade de Georgetown

	Nome Completo	ESMERALDA DA SILVA SANTOS DOURADO
	Estatuto	Independente
	Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
	Comissões	<ul style="list-style-type: none"> o Membro da Comissão de Vencimentos o Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
	Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Licenciatura em Engenharia Química – Instituto Superior Técnico (1975) o <i>Advanced Corporate Finance</i> – Universidade de Harvard (1985)
	Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Responsável pela área Industrial do Vidro e Desenvolvimento de Negócios (1978-1985) o Vice-Presidente e <i>Chief Corporate Banking Head</i> - Citibank (1985 – 1990) o Membro do Conselho de Administração - Banco Fonseca & Burnay, União de Bancos Portugueses e Interbanco (atualmente Banco Santander Consumer Portugal) o Presidente do Conselho de Administração Executivo - SAG SGPS SA Portugal (2000-2009), SAG SGPS SA Brazil (2000-2009) e PARTAC SGPS, S.A. (2018-2021) o Administradora Não Executiva e Membro da Comissão de Investimentos - BCP Capital SA (2013-2020) o Presidente - PNCB – Plataforma de Negociações Integrada de Créditos Bancários, A.C.E. (2018-2020) o Presidente do Conselho de Administração Executivo - FAE - Forum de Administradores e Gestores de Empresas (2007-2013) o Membro da Comissão Executiva - EMCE - Estrutura de Missão para Capitalização de Empresas (2015-2017) o Presidente do Conselho de Supervisão - Fundação Luso-Brasileira (2005-) o Presidente do Conselho de Administração - AMC - Associação Missão Crescimento (2013-2015) o Membro do Conselho Geral - Universidade de Coimbra (2017-2020). o Administrador Não Executivo e Presidente da Comissão de Auditoria – TAP SGPS SA (2017-2021)
	Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2021
	Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho de Supervisão - Mystic Invest Holding SA (2018-) o Presidente do Conselho Consultivo ACTIVE CAP – Capital Partners, S.A. (2021-)



Nome Completo	HELENA SOFIA SALGADO PINTO
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	<ul style="list-style-type: none"> o Membro da Comissão para as Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria o Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Doutoramento em Estudos Empresariais – Warwick University (Reino Unido); o Mestrado e Licenciatura em Gestão – Universidade Católica Portuguesa; o Certificado High Potentials Leadership Program – Harvard (2012); o Programa de Diretores Internacionais – INSEAD (2019).
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Reitora – Católica Porto Business School (2013 – 2020); o Professora – Católica Porto Business School (desde 1997); o Indústria de Hotelaria e Entretenimento; o Autora de livro, capítulos de livros, artigos e artigos de opinião.
Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> o Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2021
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro independente do Conselho de Administração – Mota-Engil SGPS (desde abril de 2018); o Presidente do Conselho Fiscal – Media Capital, SA (desde novembro de 2020); o Membro do Conselho EQUIS – EFMD (Bruxelas) (desde 2019); o Membro do Conselho Consultivo Internacional de duas escolas de Negócios Internacionais no Reino Unido (desde 2019) e França (desde 2020); o Membro – Grupo de Coordenação do Porto da ACEGE (Associação de Gestores Cristãos) (desde 2013); o Membro – Comissão Diocesana para o Diálogo Inter-religioso (desde 2020). o Membro não executivo do conselho de Administração da Fundação AEP (desde março 2022)



Nome Completo	SANDRINE DIXSON-DECLÈVE
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	Membro da Comissão de Governo e Sustentabilidade
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Docente na Universidade de Cambridge, Institute for Sustainability Leadership o Conselho Consultivo, Imperail College, Leonardo Center on Business and Society o Ex-Presidente, Conselho Consultivo da Bartlett School, University College London (UCL) o Mestrado em Ciências Ambientais o Duplo Bacharelato em Relações Internacionais e Literatura Francesa
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Conselho Consultivo, Fundação Laudes (2021-2022) o TEG Taxonomia de Finanças Sustentáveis e Plataforma de Finanças Sustentáveis (DGFISMA) (2018-2022) o Food Summit Action Track 5 Resilience – Nações Unidas (2020-2021) o Membro da Assembleia – Missão de Mitigação e Adaptação Climática (DGR&I) (2019-2020) o Associada Sénior – E3G (2017-2021) o Co-fundadora – Women Enablers Change Agent Network (WECAN) (desde 2017) o Diretora de Parcerias -Agência da ONU (2016-2017) o Diretora – Grupo de Líderes Corporativos do Príncipe de Gales (2009-2016) o Cambridge Institute for Sustainability Leadership (2009-2016) o Diretora Executiva – Green Growth Platform (2013-2016) o Assessoria – HRH The Prince of Wales (2009-2016) o Consultoria – Membros do Parlamento Europeu, Presidentes da Comissão Europeia, Comissários e funcionários, Governos da Ásia, África e Médio Oriente, organizações internacionais (OPEP, ADB, OCDE, UNEP, USAID, UNFCCC, IEA) e líderes empresariais de grandes organizações internacionais, empresas europeias e africanas (1990-em curso) o Vice-Presidente – Plataforma Tecnológica Europeia de Biocombustíveis (2008-2016) o Membro do Conselho – We Mean Business (2014-2016) o Membro do Conselho Consultivo de Negócios Sustentáveis do The Guardian (2014-2016) o Membro do Conselho Consultivo de Sustentabilidade – Petróleo e Gás principal Sasol (2007-2010) o Publicação “Earth for All: A Survival Guide for Humanity” (<i>New Society Publishers</i> 2022), “<i>Quel Monde Pour Demain</i>” (Luc Pire 2021). Publicou OpEd's, artigos, capítulos de livros e fez apresentações sobre economia transformacional, transição justa, finanças sustentáveis, crescimento verde e competitividade, inovação, soluções de energia de baixo carbono, mudança climática, desenvolvimento sustentável, transporte, legislação de qualidade de combustível convencional e alternativo bem como sobre comércio e meio ambiente (1990-) o Reconhecida pela GreenBiz como uma das 30 mulheres mais influentes em todo o mundo impulsionando mudanças na economia de baixo carbono e promovendo negócios verdes. Reúne líderes empresariais, formuladores de políticas, academia e ONGs.
Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> o Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2021

Nomeações Externas Atuais

- Co-Presidente – The Club of Rome (2018–atual)
- Presidente e Expert Group on Economic and Societal Impact of Research & Innovation (ESIR) – Comissão Europeia (2020–atual)
- Sócia e membro do corpo docente – Cambridge Institute for Sustainability Leadership (CISL) (2016–atual)
- Embaixador da EU – Comissão de Transição Energética (ETC) (2018–atual)
- Embaixador Global, Well-being Economy Alliance (2020–)
- Conselhos Consultivos: ClimateKIC (2018–atual), BMW (2020–atual), UCB (2020–atual), Leonardo Centre on Business for Society – Imperia College London (2022–), Friendship Belgium (2022–atual), IEEP (2020–atual)



Nome Completo	ZILI SHAO
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	Membro da Comissão de Vencimentos
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Bacharel em Direito – Universidade de Ciência Política e Direito da China (1980–1984); o LLM – University of Melbourne (1988–1991);
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Citic Group, Beijing (1984–1986); o Solicitador – Mallesons Stephen Jaques, Melbourne (1990–1994); o Partner – Allens Arthur Robinson, Sydney (1995–1998); o Partner – Linklaters LLP; Sócio-gerente da Asia-Pacífico; Membro do Comité de Gestão Global (1998 – 2009); o Presidente & CEO – J.P. Morgan China (2010–2014); o Vice-Presidente – J.P. Morgan Asia-Pacífico (2014–2015); o Co-Presidente e partner – King & Wood Mallesons, China (2015–2017); o Advogado qualificado – RPC, Reino Unido, Hong Kong e Austrália
Histórico na EDP	Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2021
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Administrador Independente – Bank of Montreal (China) Limited, banco subsidiário do BMO Financial Group (desde dezembro de 2016); o Administrador Independente – Yum China Holdings, Inc., listada nas bolsas de Nova Iorque e Hong Kong Stock (desde outubro 2016); o Fundador e Presidente – MountVue Capital Management Co. Ltd (desde 2017);



Nome Completo	LUÍS MARIA VIANA PALHA DA SILVA
Estatuto	Independente
Função	Membro do Conselho Geral e de Supervisão
Comissões	-
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Licenciatura em Economia - Instituto Superior de Economia (1978); o Licenciatura em Gestão – Universidade Católica Portuguesa (1981);
Competências e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o CFO – Covina – Companhia Vidreira Nacional, S.A.R.L (1987-1991); o Vogal do Conselho de Administração - IPE – Investimentos e Participações Empresariais, SGPS, S.A. (1991); o Secretário de Estado do Comércio (1991-95); o CFO – CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (1997-2001); o CFO and CEO – Jerónimo Martins (2001-2011), Advanced Management Program – University of Pennsylvania (2005); o Vice-Presidente do Conselho de Administração - Galp Energia, SGPS, S.A. (2012-2015); o Membro do Conselho de Administração - Oi, S.A. (2015-18); o Presidente do Conselho de Administração - AEM – Associação dos Emitentes Portugueses (2013-2014); o Membro Não Executivo do Conselho de Administração - NYSE Euronext (2011-2016); o Membro do Comité de Auditoria - NYSE Euronext (2013-2014); o Presidente - APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (2012-2015).
Histórico na EDP	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho Geral e de Supervisão desde abril de 2019 (reeleito em abril de 2021); o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP desde abril de 2019 (reeleito em abril de 2021).
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Pharol, SGPS, S.A. (Presidente do Conselho de Administração e CEO) (2015-actual); o Bratel B.V. (2015-...) e Bratel S.a.r.l. (Administrador) (2018-actual); o Nutrinveste, SGPS, S.A. (Administrador não executivo) (2018-actual); o Presidente do Conselho Fiscal do Fórum para a Competitividade (2015-actual).

Conselho de Administração Executivo

	Nome Completo	MIGUEL STILWELL DE ANDRADE
	Função	CEO – EDP- Energias de Portugal S.A. (“EDP”)
	Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o MBA – MIT Sloan (2003) o Mestrado em Engenharia Mecânica com Distinção – Universidade de Strathclyde (1998)
	Outras Posições e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Vice-Presidente do Conselho de Administração e CEO – EDP Renováveis, S.A. (atual) o Presidente Interino do Conselho de Administração Executivo – EDP (2020-2021) o CFO – EDP (2018-2021) o Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP (desde 2012) o Membro do Conselho de Administração – EDP - Energias do Brasil (2018-2020) o CEO - EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. e EDP Soluções Comerciais, S.A. (2012-2018) o CEO – EDP Espanha, S.A.U. (anteriormente designada Hidroeléctrica del Cantábrico) (2012-2018) o CEO – Naturgás Energia Grupo (2012-2015) o Membro do Conselho de Administração – E-Redes (2009-2012) o Membro do Conselho de Administração – EDP Inovação, S.A., EDP Ventures, S.A. (2007-2012) o Estratégia, M&A e Desenvolvimento Corporativo – EDP (2000-2001 e 2003-2009) o UBS Investment Bank (1998-2000)
	Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Comité Executivo do WBCSD o Membro do Conselho Geral – AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado o Membro do Conselho de Governadores – St. Julian’s School



Nome Completo	MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS
Função	Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP – Energias de Portugal S.A. (“EDP”)
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o <i>Executive Training</i> – Harvard, Wharton, IESE e CEIBS (2019) o MBA – Universidade Nova de Lisboa (1996) o Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores – Instituto Superior Técnico(1995) o Licenciatura em Engenharia Física Tecnológica – Instituto Superior Técnico(1993)
Outras Posições e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o Presidente do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (atual) o Presidente do Conselho de Administração – EDP Redes España (atual) o Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (atual) o Membro do Conselho de Administração – EDP España, S.A.U. (atual) o Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP, (desde 2015) o CEO – EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (2020-2021) o CEO – EDP – Energias do Brasil, S.A. (2014-2021) o Vice-Presidente do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (2008-2013) o Membro do Conselho de Administração – EDP Inovação, S.A. (2007-2008 e 2012-2014) o Membro do Conselho de Administração – EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. (2007-2008) o Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo – EDP (2006-2007) o Membro do Conselho de Administração – Comboios de Portugal (2004-2006) o Diretor <i>Marketing</i> Estratégico – Galp Energia (2001-2004) o Membro do Conselho de Administração Executivo – Lisboagás (2000 - 2001) o Membro do Conselho de Administração – Setgás (1999-2001) o Diretor Corporativo – GDP Gás de Portugal (1998) o Consultor – McKinsey & Company (1995-1997)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Vice-Presidente da Direção – BCSD Portugal o Membro Independente do Conselho de Administração – Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

	Nome Completo	RUI MANUEL RODRIGUES LOPES TEIXEIRA
	Função	o CFO – EDP – Energias de Portugal S.A. (“EDP”)
	Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Advanced Management Programme – Harvard Business School (2013) o MBA – Universidade Nova de Lisboa (2001) o Licenciatura em Engenharia Naval – Instituto Superior Técnico (1995)
	Outras Posições e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o CFO – EDP Renováveis, S.A. (atual) o Membro do Conselho de Administração Executivo – Ocean Winds (atual) o Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (atual) o Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP.(desde 2015) o CEO – EDP España S.A.U. (2018-2021) o CEO – EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (2015-2020) o Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (2008-2015) o Diretor de Planeamento e Controlo Corporativo – EDP. (2004-2007) o Consultor – McKinsey & Company (2001-2004) o <i>Project Manager</i> – Det Norske Veritas (1997-2001) o Diretor assistente – Gellweiler – Sociedade de Equipamentos Marítimos e Industriais, Lda (1996-1997)
	Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho de Administração – OMIP SGPS, S.A. e OMEL o Membro do Conselho Estratégico – ISEG MBA

	Nome Completo	VERA DE MORAIS PINTO PEREIRA CARNEIRO
	Função	Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP – Energias de Portugal S.A.
	Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Executive Education Program – Harvard Business School (2021) o MBA – INSEAD Fontainebleau (2000) o Licenciatura e Pós-graduação em Economia – Universidade Nova de Lisboa (1996-1998)
	Outras Posições e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o CEO – EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. (atual) o CEO – Fundação EDP (atual) o Membro do Conselho de Administração – EDP - Energias do Brasil, S.A. (atual) o Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A (atual) o Membro do Conselho de Administração – EDP Espanha S.A.U. (atual) o Vice-Presidente Executiva e Diretora-Geral (Portugal e Espanha) e Membro da <i>Executive Leadership Team</i> (Europa e África) – Fox Networks Group (2014-2018) o Membro do Conselho de Administração – Pulsa Media (2014-2018) o Diretora do Serviço de Televisão – MEO (2007-2014) o Diretora do Serviço de Televisão – TV Cabo – PT Multimédia (2003-2007) o Fundadora – Innovagency Consulting (2001-2003) o Associada – Mercer Management Consulting (atualmente Oliver Wyman) (1996-1999)
	Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho Geral – Charge Up Europe o Membro do Conselho Geral – Fundação Alfredo de Sousa o Membro da Direção – Instituto Português de <i>Corporate Governance</i>



Nome Completo	ANA PAULA GARRIDO DE PINA MARQUES
Função	Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP – Energias de Portugal S.A.
Qualificações Académicas	<ul style="list-style-type: none"> o Executive Education Programs – Harvard Business School, IMD, LBS (2009, 2008, 2005) o MBA – INSEAD (2002) o Licenciatura em Economia – Faculdade de Economia do Porto (1991-1996)
Outras Posições e Experiências	<ul style="list-style-type: none"> o CEO – EDP – Gestão da Produção de Energias, S.A. (atual) o CEO – EDP Espanha, S.A.U. (atual) o CEO – EDP Labeltec - Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S.A. (atual) o Presidente do Conselho de Administração – EDP Inovação, S.A. (atual) o Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (atual) o Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (atual) o Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo – NOS SGPS (2019-2021) o Membro do Conselho de Administração Executivo – NOS SGPS (2013-2019) o Membro não executivo do Conselho de Administração – SportTV (2016-2020) o Presidente – APRITEL (Associação Portuguesa de Operadores de Telecomunicações) (2011-2014) o Membro do Conselho de Administração Executivo – Optimus (2010-2013) o Diretora de <i>Marketing</i> e Vendas (Unidade de Negócio Particulares) e Diretora de Marca – Optimus (2002-2008) o Unidade de Negócio de PMEs – Optimus (1998-2001) o <i>Marketing</i> – Procter & Gamble (1996-1998)
Nomeações Externas Atuais	<ul style="list-style-type: none"> o Membro do Conselho de Administração – Eurelectric o Presidente do Conselho de Administração – ELECPOR o Membro do Comité Executivo – AELEC o Membro do Conselho Geral – ENERCLUB o Membro do Comité Executivo – Enerclub (Club Español de la Energía) o Membro do Conselho Geral – COTEC Portugal o Membro do Conselho Geral – Instituto Português de Corporate Governance o Membro do Conselho Geral – Porto Business School o Professora Convidada – Faculdade de Economia do Porto & Porto Business School

ANEXO II

Reuniões realizadas pelo Conselho Geral e de Supervisão e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

NOME	17-FEV	11-MAR	07-ABR	05-MAI	21-JUN	28-JUL	29-SET	27-OUT	30-NOV	15-DEZ	%
JOÃO TALONE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Dingming Zhang	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	100
Esmeralda Dourado	P	P	P	P	P	P	P	R	P	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	P	P	P	P	P	P	P	P	p	100
Fernando Masaveu	P	P	P	P	R	P	P	P	P	P	100
Ignácio Herrero	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	P	R	P	A	P	90
Hui Zhang (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	P	100
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	P	R	P	P	P	100
Li Li (*)	R	P	R	P	R	R	-	-	-	-	100
Luís Palha da Silva	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
María del Carmen Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Miguel Pereira Leite	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Sandrine Dixson-Declève	P	P	P	P	P	P	A	P	P	R	90
Shengliang Wu	P	P	P	P	P	P	P	P	R	R	100
Sofia Salgado Pinto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Zili Shao	P	P	P	P	P	P	R	P	P	P	100

(*) A Sra. Li Li integrou o Conselho Geral e de Supervisão até 5 de agosto de 2022, data em que apresentou renúncia ao cargo de representante de membro desse órgão, tendo sido substituída pela Sra. Hui Zhang, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2022.

Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 99% (inclui presentes e representados)

ANEXO III

Reuniões realizadas pelo Conselho de Administração Executivo e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

NOME	04-JAN	11-JAN	18-JAN	26-JAN	01-FEV	08-FEV	11-FEV	15-FEV	17-FEV	22-FEV	02-MAR	08-MAR	15-MAR	22-MAR
MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

NOME	29-MAR	05-ABR	12-ABR	19-ABR	26-ABR	28-ABR	03-MAI	05-MAI	10-MAI	17-MAI	20-MAI	24-MAI	31-MAI	07-JUN
MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P

NOME	14-JUN	20-JUN	28-JUN	05-JUL	06-JUL	12-JUL	19-JUL	25-JUL	26-JUL	28-JUL	23-AGO	30-AGO	06-SET	13-SET
MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	A	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

NOME	23-SET	27-SET	30-SET	04-OUT	11-OUT	18-OUT	24-OUT	25-OUT	27-OUT	02-NOV	08-NOV	15-NOV	23-NOV	29-NOV
MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P

NOME	06-DEZ	14-DEZ	21-DEZ	%
MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	P	P	P	100%
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	94,9%
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	98,3%
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	96,6%
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	96,6%

P = Presença; A = Ausência
 Total de reuniões realizadas em 2022: 59
 Participação média: 97,3%

ANEXO IV

Funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades pertencentes ou não ao Grupo EDP:

	MIGUEL STILWELL ANDRADE	MIGUEL SETAS	RUI TEIXEIRA	VERA PINTO PEREIRA	ANA PAULA MARQUES
CNET – Centre for New Energy Technologies, S.A.	-	-	-	-	PCA
Comercializadora Energética Sostenible, S.A.U.	-	-	-	-	R
EDP – Energias de Portugal Sociedade Anónima, Sucursal en España	RP	RP	RP	RP	RP
EDP – Energias do Brasil, S.A.	-	PCA	A	A	A
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.	-	-	-	-	PCA
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.	-	-	-	PCA	-
EDP España, S.A.U.	-	C	C	C	VP/CD
EDP Finance BV	R	R	R	R	R
EDP GEM Portugal, S.A.	-	-	PCA	-	-
EDP Iberia, S.L.U.	-	-	-	-	PCA
EDP IS – Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-	G	-	-
EDP Redes España, S.L.U.	-	PCA	-	-	-
EDP Renewables Europe S.L.U.	PCA	-	VP	-	-
EDP Renováveis Brasil, S.A.	PCA	-	A	-	-
EDP Renováveis Servicios Financieros S.A.	-	-	PCA	-	-

	MIGUEL STILWELL ANDRADE	MIGUEL SETAS	RUI TEIXEIRA	VERA PINTO PEREIRA	ANA PAULA MARQUES
EDP Renováveis, S.A.	VP/CD	C	C	C	C
EDP Solar España, S.A.U.	-	-	-	R	-
EDP Ventures Brasil S.A.	-	-	-	-	PCA
EDP Ventures España, S.A.	-	-	-	-	PCA
Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A.	-	-	-	-	PCA
Labelec – Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S.A.	-	-	-	-	PCA
OW Offshore S.L.U.	-	-	VP	-	-
SCNET – Sino-Portuguese Centre for Energy Technologies (Shanghai) co., Ltd.	-	-	-	-	A
Transporte GNL, S.A.U.	-	-	-	-	R
OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.	-	-	A	-	-
Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL)	-	-	C	-	-
Viesgo Infraestructuras Energéticas, S.L.U.	-	PCA	-	-	-

A – Administrador

C – Consejero

G – Gerente

PCA – Presidente do Conselho de Administração

R – Representante

RP – Representante Permanente

VP – Vice-Presidente

VP/CD – Vice-Presidente e Consejero Delegado

ANEXO V

Lista de presenças da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria:

NOME	26-JAN	11-FEV	17-FEV	03-MAR	17-MAR	29-MAR	07-ABR	28-ABR	05-MAI	30-JUN	25-JUL	28-JUL	27-SET	24-OUT	27-OUT	12-DEZ	%
JOÃO CARVALHO DAS NEVES	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Maria del Carmen Fernandez Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	R	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 100% (inclui presentes e representados)

Lista de presenças da Comissão de Vencimentos:

NOME	13-JAN	10-FEV	01-ABR	05-ABR	22-ABR	27-OUT	%
MIGUEL PEREIRA LEITE	P	P	P	P	P	P	100
Esmeralda Dourado	R	P	P	P	P	R	100
Felipe Fernández Fernández	P	R	P	P	P	A	83
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	P	100
Zili Shao	P	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 97% (inclui presentes e representados)

Lista de presenças da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade:

NOME	16-FEV	04-MAI	27-JUL	26-OUT	14-DEZ	%
JOÃO TALONE	P	P	P	P	P	100
Fernando Masaveu Herrero	P	R	A	P	P	80
Ignácio Herrero	P	P	P	P	P	100
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	100
Li Li (*)	P	P	R	-	-	100
María del Carmen Rozado	P	P	P	P	P	100
Sandrine Dixson-Declève	P	P	P	P	A	80

(*) A Senhora Li Li integrou a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade até 5 de agosto de 2022, data em que apresentou renúncia ao cargo de representante de membro do Conselho Geral e de Supervisão.

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 94% (inclui presentes e representados)

Lista de presenças da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

NOME	16-FEV	06-ABR	24-MAI	27-JUL	18-OUT	13-DEZ	%
JOÃO TALONE	P	P	P	P	P	P	100
Esmeralda Dourado	P	P	R	P	P	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	A	P	P	P	P	83
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	P	100
Sofia Salgado Pinto	P	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 97% (inclui presentes e representados)

